

RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) PRESIDENTE
(ANTONIO GALVÃO)

RELATORIO ... 5 OUT. 1847

INCLUI ANEXOS

RELATÓRIO

DO

**PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PEDRO DO
RIO GRANDE DO SUL**

◊ SENADOR CONSELHEIRO ◊

MANOEL ANTONIO GALVAO

NA

**ABERTURA DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL EM 5
DE OUTUBRO DE 1847.**

ACOMPANHADO

DO

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O ANNO DE 1847 A 1848.



PORTO ALEGRE

TYPOGRAPHIA DO ARGOS, DE J. C. BARRETO.

1847.

SENHORES DEPUTADOS DA PROVINCIA.

Breve é a exposição dos factos que tenho de trazer ao vosso conhecimento, e de submeter ao vosso exame; e bem que comprehenda os mais notaveis, e os que maior interesse offereção, não são todavia desenvolvidos, e dilucidados com a extensão e clareza que os assumptos exigem, já por depender de informações, difficéis de adquirir, já por não ter tido tempo para estudal-os, e receiar emittir uma opinião pouca segura.

Antes de entrar porem nos negocios da Provincia, é de meo dever informar-vos, que o Brasil ainda que aditado com o Nascimento de duas Princezas, que Sua Magestade A Imperatriz Deo felizmente á luz, o da Serenissima Senhora D. Izabel em 29 de Julho de 1846, e o mais recente em 14 de Julho deste anno, soffreo nesse intervallo a perda tão justamente lamentada do Principe D. Affonso, que foi Deos Servido chamar para sua Santa gloria no dia 11 de Junho passado.

Secretaria do Governo.

Organizada esta repartição de accordo com a disposição da Lei N.º 58. falleceo pouco depois um dos seus officiaes: erão poucos os empregados para o expediente della, antes mesmo dessa occurrencia: não excedia de certo, a discretionaria faculdade de primeiro empregado responsavel, chamando os que julgasse precisos, e dispendendo dos dinheiros publicos a indispensavel somma: contava antecipadamente com a vossa approvação: tinha para obtel-a, titulo qualificado no quadro, que vos offereço dos trabalhos da Secretaria: preferi porem repartir o vencimento fixo do extineto empregado por trez amanuenses, aquinhoando cada um com trezentos e sessenta mil reis annuaes; e dando ao continuo os quarenta mil reis que sobraráo. E porque antes desse successo já tivesse dado á um praticante a gratificação de duzentos e quarenta mil reis annuaes, equiparei o vencimento deste ao dos outros: excedi apenas a despesa orçada em duzentos e quarenta mil reis com o pessoal da Secretaria, e com o material trezentos e cincoenta e quatro mil reis: essa differença foi coberta pela cifra das despesas eventuaes.

Não bastão ainda esses empregados: sollicitando a vossa approvação para o excesso das despesas, sollicito-a igualmente para empregar mais dous officiaes: o trabalho da repartição tem antes o character de extraordinario, que de ordinario; o emprego diario de mais hora e meia de trabalho, e muitas vezes de mais tempo, comprova a asserção, e a não serem tão moços os empregados, e tão assiduos, de certo não se teria vencido o expediente.

Seria para desejar, que a Presidencia fosse authorizada para dar uma gratificação de cem a duzentos mil reis ao amanuense, que mais habil e assiduo fosse: o vencimento de trezentos e sessenta mil reis, vós o sabeis Senhores, mal chega para vestuario e casas.

O Archivo não está convenientemente organizado: é antes empregado de penna, que archivista, o que tem esse encargo: a falta de empregados me obrigou a distrahir-o das suas occupações especiaes: para o material do archivo necessita-se de quatro centos mil reis, e para as despesas de impressão de circulares, relatorio, balanço, leis, e ás vezes reimpressões de outros objectos, a quantia de oito centos mil reis, em lugar de seis centos mil reis, que decretastes.

Tranquillidade e segurança publica.

A Provincia, considerada debaixo de relações geraes goza de tranquillidade.

As occurrencias desagradaveis dos Estados vizinhos não tem alterado a tranquillidade da Provincia: o Governo de Sua Magestade o Imperador não cessa de recommendar, que se guarde e observe a mais restricta neutralidade; e felizmente não tem occorrido circumstancia, que possa perturbal-a.

Os Commandantes militares da Fronteira, fieis á seus deveres, tem-os desempenhado satisfactoriamente.

Pelo que respeita á tranquillidade interna da Provincia; não ha outros vestigios dessa luta de dez annos, que os assignalados pelo calculo de sua crescente prosperidade desde 1828 á 1835, e pela differença dessa progressão daquella ultima epoca á 1845.

Si medirmos as animosidades, que ainda se não extinguirão de todo em algumas Provincias pela intensidade e duração de suas lutas; força é confessar que a illusão andou aqui a par da generosidade: estremecia-se pelo estado da Provincia depois de apagado o facho da discórdia: presumia-se geralmente que a desmoralisação apparecesse em toda a sua fealdade, e que as vinganças particulares, em grande escala, substituíssem um por outro flagello; desvanecia-se o susto, e os factos consignados nos mappas estatísticos dos crimes commettidos na Provincia nos annos de 1842 á 1846, sob N.º 3 attestão esta verdade.

Por elles se conhece, que cento e cinco forão os réos que desde a epoca da Pacificação da Provincia (28 de Fevereiro de 1845) tem sido submettidos a julgamentos criminaes: destes 105 réos, 98 são do sexo masculino, e 7 do femenino; 67 são Brasileiros, e 38 Estrangeiros; daquelles 105, 28 são escravos; um é de idade de 14 á 17 annos; 10 de 17 á 21; 79 de 21 á 40, e 15 maiores de 40 annos: dos 98 do sexo masculino 64 são analphabéto, 28 sabem apenas ler, e 6 são de mais applicação.

Dos crimes de que se tomárão conhecimento avultárão, sobre todos, os de homicidio, que forão 58: destes, 54 forão commettidos por homens, e 4 por mulheres; 32 são Brasileiros, 11 Estrangeiros, e 15 escravos: nesté numero de homicidas é que está contemplado aquelle menor de 14 á 17 annos, de que já se tratou.

Um crime notavel desta especie foi perpetrado no dia 4 de Junho deste anno, no Districto da Capella do Serro da Buena: um menino de 7 a 8 annos, filho de Joanna Rios, foi assassinado com instrumento cortante por um crioulo de nome Adão de 10 annos de idade, escravo de João Rodrigues Braga.

Para que não seja objecto de observações desfavoraveis o augmento de crimes, que se nota progressivamente de uns annos á outros, segundo os mappas apresentados de 1842 á 1846; deve-se attender a que este augmento apparece por este modo em rasão de que não se achando á principio restabelecida a administração da Justiça, se não em muito poucos lugares, á proporção que ella se regularisava maior era o numero dos criminosos, que até então, pelas circumstancias da Provincia, se achavão fóra da acção da Justiça.

Discriminada assim a razão porque apparece augmento de crimes de uns annos á outros, podereis com mais certeza formar o vosso juizo.

Força Policial.

A Lei ultima da fixação da receita e despesa Provincial no Tit.º 5.º Art.º 11 e Tabella annexa elevou o Corpo Policial á 460 praças, comprehendidos os officiaes; e consignou a quantia de cem contos de reis para fazer face á esta despesa.

A Tabella N.º 4 mostra o estado effectivo do Corpo no mez de Agosto passado: essa redução é o resultado principalmente de 176 baixas dadas aos que as requererão, por terem acabado o tempo do serviço: mas nem a pontualidade no cumprimento da Lei, nem a limitada duração do serviço, nem finalmente o medo do recrutamento nos dez mezes incompletos que durou, poderão encher as fileiras deste Corpo: voluntarios, como devem ser, sem as vantagens do Exercito de linha, cujo accesso esperançoso, convida ao alistamento, ou pelo menos fascina a mocidade, não tem os que se quizerem dedicar á serviço da policia, nem se quer o incentivo do soldo e o das demais vantagens; e n'um Paiz, onde a quadra desabrida do inverno esfria a coragem mais viva, quando o emprego della é aturadamente requerido, onde o trabalho variado dos sete mezes das outras quadras pela natureza especial delle, tão congenito com as inclinações dos seus habitantes, convida a abraçal-o, não admira, que assim aconteça: ainda por outro lado, o serviço de empreitada é o mais ajustado ao homem cioso de sua liberdade, e nem um povo é tão profundamente dominado desse sentimento, como o povo

pastor; e a experiencia adquirida de compensarem os sete mezes de laboriosa vida os cinco estacionarios pela ampliação dos salarios, ainda é mais um motivo dessa esquivaça: a não serem as causas notadas, as que influem para essa defeccão, não atino com outras: por esses motivos pois, e porque nas outras Provincias, onde os misteres de vida são mais baratos, a policia é mais bem aquilhoada, aventurei-me a emitir uma opiniao que não está de acordo com o que decretastes.

Notareis sem duvida, Senhores Deputados da Provincia, o augmento de cifra na Tabella das despesas orçadas para este ramo de serviço: contrasta sem duvida com esse augmento de cifra a nota de parco com que me honrão; mas eu vos devo a verdade, e a verdade toda, e bem compenetrado dessa obrigação declarar-vos-hei, que a policia de que mais neccsidades é a policia rural, e a policia rural só presta, se for de a cavallo: as aggressões na campanha, quaesquer que sejam a natureza dellas, são feitas por homens bem montados; e se a policia não acudir com presteza, fica o criminoso impunido: ter porem cavallos sem trato, que afrouxão com qualquer marcha, melhor é não tel-os: é antes um imposto tanto mais pesado, quanto simulado, sobre os fazendeiros, que um soccorro publico.

Não augmentei o numero dos officiaes, por me parecer mais conveniente concentrar a direcção e ao mesmo tempo a responsabilidade no commandante da companhia; e distribuindo cada companhia por uma Comarca satisfazo as neccsidades della.

Dos cem contos, consignados para a despesa do Corpo Policial, apenas se dispenceo Rs. 77:945⁰⁰348 havendo por tanto uma sobra de Rs. 22:054⁰⁰652.

Cumpre-me ainda rogar-vos, que attendais á sorte desses officiaes, que servem sem garantia alguma: vós podeis melhoral-a, remunerando os seus serviços com as vantagens da reforma nos termos do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

Guarda Nacional.

Bem desejára poder annunciar-vos o licenciamento de toda a Guarda Nacional da Provincia, mas a neccsidade de proteger as fronteiras, e de fazer respeitar o territorio, aconselha a conservacão de alguns corpos em destacamento.

Não tendo sido regularmente creados os que servirão nos annos anteriores, a organisação legal da Guarda Nacional de toda a Provincia era uma neccsidade altamente reclamada. Entendi que a divisão seria mais facil por Comarcas, embora na opiniao de pessoas bem informadas outra parecesse mais preferivel, militarmente considerada.

Propuz para cada Comarca hum Commandante Superior: as approvações dos de Porto Alegre, de Rio Pardo e de Missões forão já publicadas: aguardo as do Rio Grande e de Piratiny. Descendo da divisão de Comarcas para a de Municipios, em cada hum dos das Comarcas do Rio Grande e de Piratiny se tem organizado Legiões: na de Porto Alegre só resta crear a do Municipio de S. Leopoldo: na de Missões reunirão-se os de S. Borja ao da Cruz Alta, e o de Alegrete ao de Uruguayana; e logo que os Corpos de Guardas Nacionaes destacados forem licenciados, as Legiões desta Comarca serão mais convenientemente repartidas. Do Rio Pardo ainda não tive propostas: graves embaraços tem sem duvida empecido o Commandante Superior daquella Comarca, cujo zelo pelo serviço é notorio.

O Commando Superior da Comarca de Porto Alegre compõe-se de 7 Corpos de Cavallaria, 2 Batalhões de Infantaria, e uma Companhia de Artilheria: no Municipio da Capital 2 Corpos de Cavallaria, 1 Batalhão de Infantaria, uma Companhia de Artilheria e outra de Cavallaria: no de Santo Antonio 2 Corpos de Cavallaria, e no do Triumpho outros 2 de Cavallaria.

O da Comarca do Rio Grande tem por ora um corpo de Cavallaria, 1 Batalhão de Infantaria, e uma Companhia de Artilheria: toda esta força pertence ao Municipio da Cidade, cabeça da Comarca: no Municipio de Pelotas ja se está organisando um Batalhão de Infantaria e uma Companhia de Cavallaria na Capella do Boqueirão.

No da Comarca de Piratiny alistárão-se seis Corpos de Cavallaria; dous em cada Municipio, crescendo no de Jagoarão uma Secção de Infantaria.

No da Comarca de Missões só está creado o Corpo de Cavallaria da Cruz Alta.

No da do Rio Pardo desmembrárão-se do districto da Cidade os do Couto, Encruilhada, Cruz Alta, e S. José do Patrocínio, por serem pouco azados os moradores desses districtos para a arma de infantaria; ficando por isso reduzido a 1 Batalhão de Infantaria alistado só com os habitantes da Cidade.

Por mais empenho e cuidado que tenha empregado na organisação da Guarda Nacional, não tem sido possível completal-a: a estação alguns embaraços offereceo, mas na que entra conto superal-os.

Não ha instituição, que mais quadre á esta Provincia: sempre armada, sem pesar demasiado sobre os cofres publicos esse armamento, sem desviar de suas occupações os Cidadãos, que compoem a sua força, tendo em seo favor o precedente de honrosos serviços,

considero a Guarda Nacional a força mais valiosa da Provincia: e a aptidão de seus filhos para a arma de Cavallaria aliada por este lado a torna mais prestante.

Não podendo ter sido apresentado em tempo á Assembléa Geral a tabella do Orçamento da despesa da Guarda Nacional que enviei ao Exm. Sr. Ministro da Justiça, não foi ella tomada em consideração; sem instructores e sem clarins difficil será disciplinar os Corpos: sem acrescentar outras observações sobre o assumpto, offereço a vossa deliberação a tabella n.º 5. das despesas cuja cifra monta a Rs. 24:314.7000.

Culto Publico.

Quarenta Freguezias, e oito Capellas Catholicas entretem o culto divino nesta Provincia: das primeiras, 7 estão vagas; e das segundas 4: para encher algumas destas vagas nos lugares em que mais necessidade ha de soccorros espirituaes, sollicitei dos Reverendos Padres da Companhia de Jezus em Missão nesta Provincia o preciso auxilio, mas não podendo estes Sacerdotes deliberar por si sós, prometterão, logo que chégasse o Superior que á todos os momentos esperão, prestar-se a qualquer serviço de que necessitasse a Igreja de Deos, e contribuisse para fortificar, e diffundir a fé.

Iguaes supplicas fiz ao Sr. Ministro da Justiça, de cujo zelo pela religião espero o mais effi- caz patrocínio.

Creio que a maior parte dos Pastores desempenhão bem a missão Sancta de que estão encarregados; e se esmerão em manter a paz entre o seo rebanho; e muito confiado do zelo delles e da reconhecida bondade e mansidão do delegado do Sr. Bispo Diocesano, nutro as mais vivas esperanças, que a moral publica cada dia se aperfeiçoará.

A tabella n.º 7 mostra a despesa do pessoal com o clero e guisamentos para as Igrejas da Provincia.

Soccorros Publicos.

Ampla foi a dotação que na lei n.º 59, que fixou a receita e despesa Provincial, coube á Casa de Misericordia desta Cidade: este santo e pio estabelecimento, ministrando importantes soccorros ás classes desvalidas da sociedade nos momentos mais angustiados da vida, bem merece da vossa benevolencia; e si o numero dos estabelecimentos de caridade e de beneficencia é o attestado fiel da moral de um povo, a medida exacta da sua civilisação, os que já possui a Provincia, e os que de novo tendes decretado, são outros tantos monumentos dessas virtudes civicas e christãs.

Demonstra a conta da despesa da casa de Caridade da Capital, que me foi remetida, haver ella despendido no anno civil de 1846 a Somma de 16:000.000 rs. com o penso dos expostos somente: na citada conta não vem especificado o gasto com o curativo dos presos pobres.

O mapa n. 6 — que mandei annexar á esta exposiçào, attesta haver, até 25 de Julho deste anno, 123 expostos a crear-se fóra do estabelecimento; e dentro 29 já creados: no numero destes 29 comprehendem-se sete varões, cuja idade varia de 7 annos á 6 mezes, e 22 fêmeas; — 5 adultas, 4 entradas na puberdade, 10 menores de 9 a 4 annos, e 3 de anno e meio a um mez: os fallecimentos desde o 1.º de Janeiro de 1846 a Junho de 1847 não passarão de 14; esta perda abona o desvelo dos administradores do estabelecimento.

Os enfermos entrados no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno subirão a 229; destes, 168 livres, e 61 escravos; dos primeiros fallecerão 18, e dos ultimos 9: a mortalidade da classe livre está na razão de 11 para 100; da outra classe na de 15. Não entrando, de ordinario, os escravos para o Hospital se não quando ha perigo evidente, a differença entre a mortalidade das duas classes ainda mais abona o desvelo dos administradores deste estabelecimento pio.

No Hospital da Santa Casa da Misericordia do Rio Grande tratarão se no mesmo semestre 326 enfermos; da marinha mercante, e de guerra 141; pobres 132: á sua custa 1; escravos 52: no fim do semestre tiverão alta 233; da primeira classe fallecerão 5; da segunda 19, e da terceira 11: a mortalidade está para a primeira classe na razão de 4 para 100; para a segunda na razão de 15; e para a terceira na de 22.

Em relação á classe livre e á escrava residente das duas cidades, guarda ella a mesma proporção; mas considerada absolutamente dá lugar a presumir-se, que o clima de Porto Alegre é mais benigno: neste calculo não considere a gente de mar.

O Provedor da Santa Casa da Capital participou-me em officio de 2 do corrente que com

os 10:000,000 rs. votados na lei n.º 37 se concluirão todas as obras, e comprarão-se os moveis necessarios para que foi destinada esta somma, e que o novo cemiterio comecará a receber os restos mortaes da população de principios de Novembro por diante.

A' da Cidade do Rio Grande mandei entregar metade da somma votada para pagamento da divida contrahida pela Camara Municipal quando encarregada da creação dos expostos : logo que reclame a outra metade ser-lhe-ha remettida.

A quota destinada para auxiliar a obra do Hospital de Caridade da Cidade do Rio Pardo á cargo da Irmandade do Sr. Bom Jezus dos Passos foi igualmente satisfeita.

Os 10:000,000 rs. votados pela Lei n.º 43 para aliviar a fome, que ha tantos annos affligia o Ceará, serão pontualmente applicados, encarregando-se o Governo, á pedido da Vice-Prezidencia, da compra e distribuição dos viveres ; e Penhorado Sua Magestade o Imperador por este acto de humanidade Dignou-se Ordenar, que em Seo Augusto Nome se louvasse a Assembléa Provincial : demonstrações de iguaes sentimentos coube ás Camaras da Cidade de Pelotas, e ás das Villas de S. José do Norte, de Jaguarão, e de Piratiny por haverem praticado semelhantes feitos.

Rendamos graças á Providencia por haver feito cessar no Ceará o flagello da fome.

Presos Pobres.

A cifra da despesa dos presos pobres está á quem da sua dotação quer no anno financeiro de 1845 á 1846 quer no de 1846 á 1847.

No Balanço definitivo daquelle anno figura com pouca differença a mesma cifra que no provisório do ultimo anno ; não se infira porem d'ahi que as despesas estão todas pagas : no sustento dos presos o dispendio é variado ; em alguns Municipios tem regulado de 360 a 300 rs. a diaria ; em outros de 240 a 200 rs. ; e só no de Rio Pardo não excede a 120 rs.

Parece-me bastante a de 160 rs. : si aos presos se desse trabalho, justo era que fossem melhor alimentados ; a extenuação das forças devia ser reparada ; mas na ociosidade, em que vivem por falta de prisão penitenciaria, dar-lhes uma diaria, que excede em alguns lugares á etape de um Soldado, parece-me luxo de filantropia.

Não posso apresentar a relação, nem mesmo numerica, dos presos pobres : calculo porem que o seo numero em toda a Provincia não excede de 180.

Vaccina.

A vaccina não tem produzido nesta Provincia os resultados, que na maior parte das Cidades maritimas do Imperio se tem alcançado deste preservativo ; ou concorra para essa falta o descuido natural dos que mais interessados devião ser no seo emprego, ou a creença de não garantir ella do ataque da bexiga epidemica os já vaccinados, ou a pouca applicação dos encarregados de a propagar, ou finalmente a imperfeição no modo de conservar o pus. Em alguns Municipios se tem preferido a inoculação á vaccina.

Tendo esta instituição merecido do Governo Imperial a maior sollicitude, como attestão o Decreto e regulamento n.º 464 de 17 de Agosto do anno passado ; ao Commissario Vaccinador nomeado, e apenas em exercicio de 3 de Agosto passado para cá, cabe mais especialmente examinar as causas dessa inefficacia na applicação da vaccina, e ensaiar os novos methodos, que se tem descoberto, e estão em uso em alguns Paizes da Europa, inoculando nas vaccas a bexiga, e com o pus produzido por essa inoculação vaccinar os meninos.

Consultei o Dr. Luiz da Silva Flores, Vaccinador nomeado, sobre alguns pontos relativos á Vaccina, e aqui transmitto um trecho do seo officio em resposta ao que lhe dirigi. «A proposito V. Ex. me permitirá, que eu faça algumas considerações. Si a vaccina no meo entender pouco proveitosos resultados poderá apresentar, ficando quazi inteiramente entregue á inspecção das Camaras ; tambem me não parece o Governo Provincial o mais proprio para encarregar-se de tal inspecção immediatamente, penso por tanto, que para levar-se este ramo de serviço á aquelle ponto de perfeição a que as nossas circumstancias permitem, é indispensavel de combinação com o Governo Geral considerar como Directorio Vaccinico Provincial a Delegacia nesta Provincia do Instituto Vaccinico da Corte, que servindo de centro nesta Capital inspecção os encarregados da Vaccina em todos os municipios, remettendo-lhes o fluido quando delle carecerem ; exigindo informações, e propondo todas as medidas, que julgar convenientes para o melhoramento desse importante ramo do serviço publico. E, porque o Decreto e regulamento n.º 464, de 17 de Agosto do anno passado, estabelece vaccinadores parochiaes, mais longe se levará, e se tornará mais effcaz a inspecção sobre semelhante objecto.

«Estão seria acertado pedir ao Governo Geral desde já gratificações aos empregados provinciaes que se prestassem ao serviço da Delegacia do Instituto da Corte, assim como dar-se pelos cofres provinciaes um razoavel honorario aos vaccinadores parochiaes, para quem aquelle Decreto e regulamento não marca vencimento algum. Deste modo inclino-me a crer que a instituição da Vacina nesta Provincia progrediria e alcançaria o fim que o Governo Geral e Provincial tem em vista quando faz regulamentos, e faz despesas com tão util objecto.

Concordo com o entendido Facultativo que o meio proposto facilitaria a propagação da Vacina, e diminuiria muitos dos inconvenientes que a impecem; mas convencido que as populações reunidas da Capital, e das trez Cidades não são bastantes para alimentar por si sós a Vacina, em quanto depender ella de remessas de pus de outros paizes, ha de em umas vezes por outras apresentar os mesmos embarços, que ora deploramos.

O Director Geral do Hospital Militar communicou-me ultimamente, que o flagello das beixigas tem apparecido na Cidade do Rio Grande, e que fôra trazido á Provincia por alguns recrutas não vaccinados. Communicuei esta desagradavel noticia ao Sr. Ministro da Guerra, e ao Commissario vaccinador; limitando-me só á estes recursos por falta de outros mais valiosos no momento.

Instrucção publica.

O estado anormal da Provincia por espaço de 10 annos justifica de sobejo o da instrucção Publica; e ainda que da comparação dos dois annos ultimos se evidencie ser maior a frequencia dos alumnos no anno corrente, que no passado, e se possa ter a consoladora esperanza de melhorar gradualmente este importante ramo de administração publica; constantes e numerosas todavia devem ser as providencias emanadas da Legislatura Provincial para chegar ao ponto, já não digo de perfeição, mas do melhoramento de que carece, e de que é susceptivel.

Relêva sobretudo que os professores de instrucção primaria sejam convenientemente habilitados, para desempenhar a importante tarefa, que lhes foi confiada, mas nem essa habilitação a pode ter uma boa parte delles, nem os honorarios, que a Lei marca, convidão os mais idoneos para serviço de tamanha magnitude.

A penuria de instrucção era immensa no momento da pacificação: moços já adultos crão no genuino sentido da palavra analphabetos, e nem a lida da guerra dava repouso ás familias, e no meio desse bulicio universal da Provincia, quem se aventuraria a separar de si os filhos, os parentes, e quando o ousassem, onde os Mestres? Muito tendes feito acudindo á tão instantes necessidades: facilitasteis o ensino absolutamente preciso.

Desse transtorno da ordem todo data: é preciso tudo organizar de novo; e seja o vosso primeiro cuidado crear uma escola normal para os Mestres: sujeite-se á um tirocinio; embora austero, quem quizer decente subsistencia, e emprego honesto: clamores se levantarão sem duvida; — primeiro a Provincia; depois os particulares. Nem de outra sorte trará vantagens o Lyceó que projectais aqui e em Caçapava.

E descendo agora á informações do que occorrido ha, direi que a Aula de Philosophia racional e moral desta cidade tem sido frequentada por 3 alumnos neste anno; as de Latim, Francez, e Geometria tanto da Capital, como das tres cidades por 140 alumnos: as de primeira instrucção do sexo masculino por 1860 discipulos, e as do sexo feminino por 749 meninas.

O excesso dos alumnos neste anno orça na instrucção secundaria, a 36, e na primaria, á 620; cabendo na classe dos meninos a differença de 478; e na outra a de 142. Os mappas n.ºs 7 e 8 indicão esses detalhes.

Conheço que este quadro é imperfeito; que devia comprehender o das escolas particulares; comparar o numero e aproveitamento dos alumnos nas escolas gratuitas com o dos que frequentão as escolas particulares; indagar as causas dessas differenças, sujeitando todas as escolas á um methodo commum de ensino: mas não tenho dados nem para uma nem para outra coisa; dependendo muito o exame comparativo do aproveitamento, da uniformidade do methodo, que se não poderá obter sem a creação de uma escola normal para os mestres.

Forão providas vitaliciamente duas escolas para meninas; a primeira na Freguezia do Rosario desta Cidade, e a segunda em S. Gabriel; e provisoriamente outras duas; uma em Bellem, e outra nas charqueadas do Triumpho. Para meninos estabelecerão-se de novo tres escolas; uma na Colonia de S. Pedro das Torres; outra em Maquiné e a ultima nas charqueadas do Triumpho.

Julgo conveniente confirmarem-se as que forão vitaliciamente providas, consignando-se por ora as sommas precisas para o entretenimento das de mais, por se poder dar o caso do Art. 6.º da Lei N.º 51: a cifra destas despesas está indicada no orçamento.

Achão-se ainda vagas para meninos cinco escolas, e para meninas nove.

Não contemplei no orçamento da despesa a precisa para uma aula de Inglez na cidade do Rio Grande.

Entre as dos Liceos sem duvida a contemplavel; mas não sendo provavel que este estabelecimento esteja em exercicio nestes dous annos mais chegados, e sendo de reconhecida utilidade este ensino aos que se dedicão á vida mercantil, muito por certo aproveitará a juventude daquella opulenta praça.

O actual professor da Villa de Jagoaraõ, provisionado interinamente em Maio de 1846 com o honorario de 600\$000 reis, não teve titulo vitalicio, não obstante ter passado por exame publico, por lhe faltár a qualidade de Cidadão brasileiro: a aula de Geometria da cidade de Pelotas, confiada á João Pedro Laverriere em Dezembro de 1846 com o ordenado de Rs. 800\$000, por ter-feito concurso na forma da Lei, foi provida por um contracto, obrigando-se o Professor a reger-a por seis annos; levando-se-lhe em conta o tempo de ensino para obter titulo vitalicio, si apresentar carta de Naturalisação.

Leciona a cadeira de Geometria o Dr. Cyro José Pedrosa com provisão vitalicia, em virtude de approvação em concurso.

Parece-me necessario fixar uma regra para os honorarios dos Professores, que se não querem sujeitar á concurso, concedendo-lhes sómente duas terças partes dos respectivos vencimentos: si essa regra fosse reduzida á preceito, alguns embarços se removerião.

Sollicito de vossa bondade, que declareis o verdadeiro sentido do Art. 6.º da Lei N.º 51 de 22 de Maio de 1846.

O Director da Instrucção primaria á vista do mappa annual apresentado pelo Professor de Latim desta Cidade, entende que, não se tendo matriculado 15 alumnos com frequencia efectiva e simultanea nessa escola durante o anno, dava-se o caso de transferencia da Cadeira, facultada pelo dito Art. ao administrador da Provincia; e reclamou a execução da Lei.

Reflectindo porcm nessa disposição legislativa, parece-me q' o fundamento da transferencia é a pobreza do lugar em população, e a probabilidade de haver outro mais populoso, onde com mais vantagem se aproveite o ensino, e o dispendio: a hypothese da Lei não quadra ao caso, ao menos literalmente entendida: si porcm outra é a intelligencia do legislador, carece de explicação.

O Relatório do Director da Instrucção primaria, que o Art. 21 §. 5.º da Lei N.º 51 de 22 de Maio de 1846 exige que venha em separado, fica sobre a mesa.

Artes mechanicas.

Está prebenchido o numero de aprendizes menores, decretado pelo Tit. 2.º §§ 14 e 15 da Lei n.º 59 de 2 de Junho de 1846. Trinta meninos pobres e orfãos gozão do azilo que a vossa munificencia lhes preparou.

Quando tomei conta da Presidencia achei reservados dez ou doze lugares para a mocidade indigena, que quizesse aprender as diversas artes que no Arsenal Militar se ensinão: digna de louvor me pareceo essa deliberação; mas retardando-se o comparecimento aguardado, e constando-me officialmente a repugancia dos parentes em desprenderem-se dos filhos ou tutelados, resolvi prebener as vagas.

Ao Sr. Ministro da Marinha communiquei quanto vos havieis desvelado por melhorar a sorte dos aprendizes menores entretidos á expensas do Estado, melhorando igualmente a dos Funcionarios que mais de perto veião na sua educação: ponderei ao mesmo tempo que era mui limitado o numero dos officios mechanicos ensinados no Arsenal; que a Provincia carecia de outros de mais immediato interesse; que se dignasse dar facultade para serem admittidos no Arsenal de Marinha da Corte até trinta, assim de aprenderem os differentes misteres proprios da construcção naval: esta representação foi devidamente attendida; e na primeira oportunidade serão enviados os vinte meninos, que o Sr. Ministro da Marinha pode receber no Arsenal de Marinha da Corte.

O aproveitamento dos aprendizes menores abona o estabelecimento, e é de presumir que progreda: logo que for possivel crear uma escola de desenho applicado ás artes, e successivamente outras de differentes ramos de sciencia com a mesma applicação, grandes vantagens recolherá a Provincia dos seus artesãos: é preciso completar o que começasteis.

Colonia de São Leopoldo.

De todas as Colonias do Imperio a de S. Leopoldo é sem duvida a mais florente: os seus habitantes os mais proprios para a agricultura, de que tanto precisa a Provincia, e da qual ja numerosos beneficios tem recolhido: prospéra de dia a dia este estabelecimento, e a noticia dessa prosperidade attrahe continuamente novos Colonos: por fortuna são quasi todos Alemães, e esta peculiaridade contribue poderosamente para afastar da administração embarços,

com que teria de lutar, si pouco abastados de meios, como são pela maior parte todos, para fazer face á despesa do primeiro anno, não encontrassem nos Colonos antigos offerecimento de immediato trabalho, e fossem por este modo prompta e honestamente soccorridos; mas esse não é o fito da emigração: suas aspirações são mais nobres.

Em balde se marcárão no fim do anno passado, e no principio deste, algumas Colonias para os q' vierão em 1846: não se tendo designado os lotes de terras dessas novas colonias nas vizinhanças das antigas, ja porque são escaças, ja porque não convem agglomerar os colonos: a noticia de estarem expostos aos insultos dos selvagens, e a deploravel occurrencia de terem de facto apparecido, de terem feito alguns estragos, augmentou de modo tal o terror, que tem preferido ser antes trabalhadores em alheias terras, que senhores na que lhes facultava.

Para dissipar esse terror, ordenei ao Commandante da Companhia de Pedestres, encarregado de entradas e assaltos contra os selvagens, que levantasse dous aquartelamentos, um na parte extrema da Picada — Feliz — junto ao Arroio do Lageado; e outro na extrema inferior da mesma Picada sobre o Passo da — Esperança —, e que rondasse constantemente essa linha destinada á um novo nucleo de Colonos, cuja extensão é apenas de quatro milhas.

Com a fixação desses aquartelamentos espero vencer o terror, de que se achão tão justamente possuidos os recém chegados Colonos, e povoar a nova deserta linha da Picada — Feliz —

Para resolver os pedestres a permanecer nos aquartelamentos foi preciso melhorar os seus vencimentos, e dar em lugar da diaria de 100 rs. e a respectiva etape que percebião, a de 400 rs. e a etape de 200 rs., e abonar-lhes ainda uma japona ou jaqueta de pano, e um ponxe para lhe ser descontado nos soldos: excedi as minhas facultades, mas ainda estou dentro do circulo das despesas, que marcastes, por ter começado essa alteração somente do 1.º de Agosto ultimo para cá.

Sollicito a vossa approvação ás medidas adoptadas; cumprindo-me declarar-vos, que cessará esse augmento de despesas em Maio, si, como espero, levar á effeito o novo estabelecimento.

Não bastão porem essas providencias: a Colonia de S. Leopoldo, cresce todos os annos com a chegada de novos Colonos: contando apenas em Janeiro de 1846 — 5810, no fim do anno numerárão-se 7325; e ja este anno avulta em 8236 com a vinda de 610, e com o presumido nascimento de 300 creanças: de hora em hora ainda mais Colonos se esperão: não pode ella por tanto ser bem protegida sem um Director: o fundamento de não terem delle precisão os antigos Colonos, sobre o qual se baseou a vossa resolução, para supprimir este emprego, desapareceu, e a presença de 2:100 Colonos que acréscerão em anno e meio, alem dos que se esperão, reclama novamente essa providencia.

Deve alem disso haver um Engenheiro, ou um agrimensor idoneo, para as medições das Colonias: sem estes auxilios será sempre atropellada a marcha da Administração, e afora este inconveniente, apparecerá mais tarde o outro ainda mais forte — da incerteza das posses: hum archivo topographico das colonias é indispensavel: deliberai Snrs. o que julgardes conveniente.

Na opinião geral é considerada a colonisação a necessidade mais palpitante do Imperio: a vastidão das terras desertas, que não quereis sem duvida povoar com negros, e que não é possível igualmente povoar pelo lento e gradual crescimento da população existente em menos de um seculo (suppondo mesmo entrada no gremio da sociedade a indigena) é circumstancia de tanto momento, que desafia e provoca por si mesmo as mais serias considerações: ás legislaturas das outras Provincias não é dado por certo apreciar mais exactamente essas vantagens, que á desta: a intelligencia pode vencer todas as difficuldades, mas este dom, commum á todas, isolado, e por si só não é guia mui segura para levar á effeito empresas desta ordem: um revez, o menos esperado ás vezes, abafa o animo, desalenta, e acaba por desconcertar os mais bem combinados planos, por destruir a colonia nascente, e por empecer até por muito tempo uma nova tentativa.

A experiencia é o cunho mais seguro dessas empresas, é, para assim dizer, o grande sello. A de S. Leopoldo tem por si uma existencia viril, tem 25 annos, e pôde atravessar illesa a mais tremenda luta, que vio o Imperio.

Forte, por tanto, com a experiencia, animo-me a sollicitar da vossa sabedoria uma medida, que generalise e assegure iguaes estabelecimentos em todos os Municipios da Provincia.

Parece-me facil estatuir por Lei, que as Camaras designem no seu municipio, d'entre as terras devolutas da Nação, as mais proprias para agricultura, e que todos os annos recebão, segundo a extensão dellas, um certo numero de familias, e de colonos solteiros: das suas rendas uma modica quota pode ser reservada para certos dispendios, como por exemplo, o do sustento dos Colonos durante o transito do Municipio ao lugar do estabelecimento; o subsidio de um mez ao colono necessitado; o salario do agente da colonisação durante o tempo somente do transito do colono ao estabelecimento, e o mez da distribuição desse subsidio; esse mez deve ser empregado igualmente no da repartição do lote de terras que á cada um couber, e em outros pormenores indispensaveis ao roceiro novo em paiz estrangeiro.

Em Janeiro deste anno officiei á algumas Camaras convidando-as para encetar essa empre-

za, e exigi ao mesmo tempo informações dos terrenos devolutos; em Fevereiro extendi á todas essa ordem; cumprirão do melhor modo que poderão esta commissão, difficil sem duvida de desempenhar por depender de muitos conhecimentos locais, e principalmente por falta de tombos, de mappas, de memorias descriptivas, e de outros auxiliares indispensaveis; entre essas informações farei especial menção da que me enviou a Camara Municipal da Cruz Alta.

A Camara de Pelotas, informando-me ao principio que na Serra dos Tapes havião terrenos devolutos, e promettendo-me informações mais circumstanciadas logo que descessem certos agrimensores, declarou-me depois não ter noticia de semelhantes terrenos; conscia porem da vantagem de um grande nucleo colonial, no seo Municipio, que se pode considerar o simbolo da abundancia, pede 20:000\$000 reis para comprar terras, e nellas estabelecer a nova Colonia.

De todos os expedientes, de que se podem lançar mão, nem um está tanto em opposição com as ideias dos circulos mais notaveis do Imperio, do que este.

O meio proprio para occorrer á essa falta parece-me o de aproveitar em favor da colonia as terras desoccupadas, e chamadas particulares: ninguém tem direito de chamar seo o que lhe não foi dado por titulo legitimo, ou não occupa com o titulo tolerado de posse não excedendo a medida das dadas regulares: nesse caso estão muitas terras na citada Serra dos Tapes.

Esaça, como é a agricultura da Provincia, não admira nem o alto preço dos generos de primeira necessidade, nem a penuria geral delles: as colonias farão desaparecer esse mal: não é um peso á Provincia, como alguns tem pensado; para refutar esse erro basta o mapa das exportações da Colonia de S. Leopoldo, cuja cifra rasteja por 400:000\$000 reis, o que presuppõe uma producção e emprego de capitaes em todos os ramos de industria no valor de mil e duzentos contos de reis, computado no calculo o consumo da producção e da industria da propria Colonia.

Das Colonias das Tres Forquilhas e das Torres pouco posso informar: não tenho os dados estatisticos, de que preciso; apenas posso noticiar-vos que a população de cada uma no anno de 1846 era orçada em 354 almas.

Notarei aqui de passagem, que alem dos Alemães reunidos em Colonias, calcula-se que o numero dos disseminados pela Provincia orça a tres mil.

Não despendi, como prescreve o Tit. 7.^o da Lei N.^o 59 de 2 de Junho do anno passado, senão uma pequena parcella em subsidios: nem o algarismo destinado para esse fim guarda proporção com o numero dos colonos chegados, nem convinha estabelecer essa regra, apresentando logo no usar della uma desigualdade: as quantias todas serão empregadas parte em metade da despesa do transporte dos que vierão do Rio de Janeiro, tendo sido a outra metade paga pelo Governo Geral, e o resto em transporte do Rio Grande para aqui, e daqui para S. Leopoldo.

Tendo mandado dar em 5 de Janeiro deste anno pela Camara dessa villa um mez de subsidio á alguns colonos necessitados, e enviando á Camara respectiva a relação dos que havião chegado para estrear, precedendo exame, os dessa classe, pagou o presidente á quem quiz, figurando nessa lista colonos de ha muito residentes no lugar: recusei o pagamento.

Communico-vos finalmente que o meo antecessor na Vice-Presidencia nomeou para interprete da Colonia João Bento Alves com a gratificação de 400\$000 reis, paga pelas eventuaes.

Cathequese e Civilisação dos Indios.

Debaixo desta epigraphie só teho de fallar do aldeamento de Nonoahy: está assentado no districto do Passo Fundo: tem uma extensão de sete legoas, abunda de agoas, de matos e de campos: preenche todas as condições requeridas para os estabelecimentos desta ordem.

Em 20 de Julho de 1846 nomeou-se Inspector desse Aldeamento João Cypriano da Rocha Loures, e encarregou-se ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Missões á direcção por não haver ainda sido nomeado pelo Governo o Director Geral dos Indios.

Em Agosto creou-se uma companhia de pedestres, e o mando della foi dado ao capitão Marcelino José do Carmo: organisadas as instrucções remetteu-se-lhe o fardamento e armamento da companhia, e as fazendas e ferramentas para os Indios: estes donativos custarão 4:023\$865 rs.

Havendo-se ajustado com o Indio Victorino Condá dar-se-lhe uma gratificação mensal de 50\$ logo que a Aldea reunisse quinhentas almas, modificou-se esse ajuste dando-se-lhe uma mensalidade de 5\$ rs. de cada 50 que apresentasse.

Requerendo o Inspector a abertura da estrada do Sarandi, e a da Sepultura: a 1.^a foi adida, e a 2.^a ficou dependendo do exame á que se mandára proceder para a abertura da nova estrada do Rio Pardo á Coruça, por cima da Serra: desta estrada fallarei em lugar proprio.

Até Dezembro de 1846 já havia o Inspector dispendido com o sustento dos Indios, e com outros objectos, que lhes dera, 1:206\$780 rs., que o meo antecessor mandou pagar, haven-

do em Setembro d'aquelle anno informado o Juiz de Direito de Missões existirem no Aldeamento 200 Indios de ambos os sexos. A' vista dessa despesa julgou o meo antecessor conveniente fixar a mensalidade de 250,000 rs. para occorrer ás supervenientes, authorisando o Inspector, na qualidade de Collector, que tambem é da Collectoria do Passo Fundo, a dispender desse cofre a quantia estipulada.

Representa agora o Inspector que a mensalidade de 250,000 rs. é insufficiente : que no Aldeamento residem ordinariamente de 80 a 100 Indios de todas as idades ; que, alem dos residentes, apparecem de vez em quando 100 e mais Indios no arranchamento ; que de Agosto de 1846 á 1847 dispendera 3:940,780 rs., e que ainda está no desembolço de 2:467,500 rs. ; pede um ordenado de 2:400,000, a nomeação de um Vice-Director, a de um Escrivão, o mando e direcção da Companhia de Pedestres, a sua elevação á 100 praças, comprehendidas nesse numero ferreiros e carpinteiros. Alem desses pedidos julga conveniente que se dê dinheiro ao Cacique Victorino ; mais dinheiro para plantações, e trez mudas de roupas aos que se aldearem.

Ouvindo verbalmente o Capitão Marcelino, diz, que a residencia ordinaria dos Indios no Aldeamento não passa de 12 á 20, pela maior parte dos já aldeados em Garapuava ; que os da vizinhança de Nonoahy não párao no lugar ; que as apresentações, feitas pelo Victorino ou Pedro, não excedem de 30 á 40 no regresso de suas errandas ; que não havendo senão carne, e essa escaça, voltão aos seus toldos, dous dos quaes, afora o do Cacique Nicolé, estão na proximidade de Nonoahy, um a distancia de 6, outro a de 14 legoas.

Não tendo mandado fazer roças o Inspector Loures, não podia o Aldeamento offerecer as vantagens nem desempenhar os fins para que fora creado : foi perdida pois parte dessa despesa : nem uma participação regular e periodica tive dessas apresentações de Indios ; nunca me deo parte de não ter feito plantações, nem dos motivos, que o embargarão ; e a qualidade mixta de Collector e Inspector de Aldeamentos não podem estar unidas.

No Districto da Palmeira tem o tenente José Joaquim d'Oliveira um campo : nos fundos d'elle apparecerão em Maio 200 Indios de ambos os sexos : á expensas suas e com o que pôde obter dos moradores da Cruz Alta, ás sollicitações do Juiz Municipal a quem escrevera, acudio ás primeiras necessidades dos novos hospedes ; e inteirado dessa occorrença o Juiz de Direito da Comarca de Missões, mandou distribuir por elles, em fazendas, a somma de 165,240 rs. e propoz a despesa mensal de 200,000 rs. : o impulso pouco cauteloso dado ás propostas do Cacique Victorino Condá e a imprevidencia do Inspector em não ter feito plantações, devem continuar a apresentar occorrencias desta natureza, collocando a administração na necessidade indclinavel de mandar satisfazer estas despesas sem consciencia de sua absoluta necessidade, e nem se quer de sua justa applicação.

A' grande distancia das localidades, onde se passão essas scenas ; temeroso de algum modo pela segurança dos moradores, submetto-me a imperiosa necessidade, mas tambem temo, que não appareça a tentação de se olhar para um Indio com os mesmos olhos, com que se olha para um Africano : em mais de uma Provincia se pratica assim, e faço votos para que o Decreto n.º 426 de 24 de Julho de 1845 seja o balsamo de tão graves males.

Espero á cada momento a nomeação de um Director Geral dos Indios.

Finalmente, calcula-se, entre Nonoahy, Palmeira, Mato Castelhana, e vizinhanças, perto de 2000 indigenas, dispostos a aldear-se.

Statistica.

Foi organizada esta repartição de accordo com o preceito do Tit. 8.º da lei n. 59 de 2 de Junho do anno passado.

Do relatorio do nobre Conselheiro, encarregado deste importante trabalho, vereis o que se pôde fazer.

No 1.º de Setembro de 1846 foi nomeado o 1.º tenente do corpo de Engenheiro José Maria Pereira de Campos para desempenhar no serviço da Statistica as incumbencias inherentes ao seu emprego, e em 14 de Janeiro do corrente anno o official da Secretaria da Thesouraria de Fazenda Sebastião Ferreira Soares para a confecção dos quadros de producção do paiz, do consumo dessa producção, da exportação, da importação, e de outros, trabalho que tendo sido satisfactoriamente desempenhado, mereceu do mesmo Conselheiro especial recommendação em officio de 3 de Setembro ultimo tratando desse assumpto.

Na tabella n.º 9 achareis a relação dos empregados, que se reputão precisos para o complemento de tão espinhosa tarefa, e o orçamento da despesa, que requer o pessoal, e material da mesma repartição.

A Secretaria está muito pobre de dados ainda os mais trevies para organizar qualquer trabalho dos muitos que a Statistica comprehende : é imperfeitissimo o mappa da população que vos apresento. não só pela inexactidão do que está feito, mas ainda pela falta desses mesmos trabalhos n'alguns districtos dos Municipios de Alegrete, Pelotas, Rio Pardo, e S. Leopoldo; desse

quadro consta que a população livre é de 118:171 almas; que desse numero, 59:277, pertencem ao sexo masculino, e ao femenino 58:894.

Pela classificação mesmo se manifesta a inexactidão : a mortalidade avulta mais no 1.º que no ultimo sexo ; causas que por obvias, omitto, concorrem para esse resultado, e nem uma especial conheço que justifique nesta Provincia a excepção.

Não posso apresentar o mappa dos nascimentos, obitos, e o dos casamentos por não haver dados alguns na Secretaria : esses trabalhos vão-se exigindo gradualmente ; logo que venhão comprehenderão os das Colonias, á cujos Pastores se communicou a ordem de os dar por intermedio da authoridade competente.

Iluminação Publica.

A lei n.º 18 de 18 de Abril do anno passado authorizou a Presidencia para dispender 18:720,000 rs. com a compra de 312 lampeões para as Cidades do Rio Grande, de Pelotas, e de Rio Pardo.

Encarreguei a Camara Municipal do Rio Grande de ajustar a factura dos lampeões destinados a illuminar a Cidade, e parecendo-me razoavel o preço de 38,500 rs., que o empreiteiro exigio por cada hum, aceitei o offercimento de fazer ao mesmo tempo os que se devem collocar em Pelotas, e successivamente os destinados para Rio Pardo : coube na distribuição á esta ultima Cidade 72 lampeões, e á cada uma das outras 120. Muito agradeço a cooperação da Camara Municipal do Rio Grande.

Logo que a empreitada for concluida satisfarei á outra parte do encargo da lei ; arrematando, contractando, ou mandando administrar pelas respectivas Camaras as despesas com a illuminação.

A Camara Municipal desta Cidade, em virtude da recente arrematação que fez do costeio da illuminação para os trez annos, que decorrem de Julho de 1847 á Junho de 1850, a cujo contracto dei a approvação requerida, ficou habilitada, sem exceder a cifra dessa despesa especial, para augmentar 35 lampeões : tal é o resultado da differença do antigo preço de 6:850 rs. por mez em cada lampeão, comparada com o de 6:090 rs. porque se contractou a ultima arrematação.

Obras Publicas.

Não só se dispendirão as sommas consignadas no § 4.º Tit. 4.º e § 2.º Tit. 15 da Lei n.º 59 para compra de alfaias, e concerto da Matriz de N. Sr. Madre de Deos, mas ainda 3:000,000 rs. que a administração passada mandou dar, em virtude do art. 25 do cap. 3.º da mesma lei, por se não poder de outra sorte concluir o concerto desta arruinada Igreja.

No sobredito § 2.º daquella lei vem designadas as consignações para todas as obras de igual naturcza : sereis melhor informado especificando actos da Presidencia as alterações que soffrerão as disposições deste § 2.º, e as que ainda não tiverão execução, que enumerando as que serão literalmente cumpridas.

A Igreja de Taquary, em vez de 2:000,000 rs., recebeu 5:000,000 rs. : para esse recebimento servio de base o art. 6.º cap. 3.º da lei de 22 de Junho de 1837.

A de Belem recebeu mais 800,000 rs. que a quantia consignada.

Para á de Viamão, que não teve consignação, deo-se 1:000,000, e excedendo a despesa orçada 700,000 rs., não mandei satisfazer essa differença sem prestação de fiança idonea, da qual será relevado o Parocho si aprovardes a despesa.

Tambem não foi contemplada na lei a despesa com a Igreja de Santo Amaro ; e recebeu, não obstante, 3:000,000 rs. á titulo de concerto, e mais um para o removimento do Cemiterio.

A de S. Nicolau foi aquinhoada com a de 500,000 rs. : a lei não a mencionou.

Obteve a Irmandade da Capella do Sr. Bom Jezus dos Passos, da Cidade do Rio Pardo, 400,000 rs. para concerto della.

A Commissão encarregada das obras do Cemiterio da Encruzilhada remetteo a planta e orçamento da despesa para essa obra na importancia de 5:000,000 rs. : representou q' tinha obtido uma subscrição de 1:400,000 rs. ; e que não sendo possivel alcançar outros soccorros recorria ao Governo para a ajudar nessa empresa : a administração mandou abonar a quantia de 2:000,000 rs. : desse dispendio prestou contas a Commissão.

A' titulo de emprestimo para ser pago pelo producto das loterias, que se concederão, e assignando o devido termo de reembolso, si não fosse approvedo pela Legislatura Provincial, mandei dar á commissão encarregada das obras da Igreja Matriz da Cachocira 2:000,000 reis, por não chegar a que para esse fim havia mandado dar o Sur. Conde de Caxias.

Com a mesma cautela adiantei, por empréstimo, 3:000\$000 reis á Camara da villa de Santo Antonio: achando-se totalmente arruinada a Matriz dessa villa foi demolida, precedendo authorisação, para construir outra em lugar mais apropriado: concedi a referida faculdade.

A' representação da Mesa e Irmandade da Igreja da Uruguayana alterei a regra estabelecida para a entrega da quantia destinada á construcção da Matriz dessa villa: em lugar de prestações dei a quantia inteira: não era praticavel a simultanea compra de materiaes, e de despesa de mão de obra com prestações modicas á tamanha distancia sem detrimento da obra; a estação muito adiantada estava, desejavão aproveitar o resto da quadra, e premunir-se contra o damno que traz o das aguas.

Ainda não tiverão applicação, nem forão pedidas as quotas para as Igrejas da cidade do Rio Grande, e das Villas de Caçapava, Jagoarão, S. Gabriel, Bagé, S. Anna do Rio dos Sinos, e S. Anna do Livramento.

A's Camaras Municipaes de S. Leopoldo, e de S. Borja não pude defferir, ministrando-lhes as quantias pedidas para acabamento das obras das Matrizes das mesmas Villas: na lei não vinhão consignadas as sommas requeridas, e as Camaras não se prestarão a assignar a fiança, que exige.

O mesmo indifferimento teve a Camara do Rio Pardo pedindo 10:000\$000 rs. para o Cemite-rio da Cidade: a planta e o orçamento vos serão apresentados.

Alem das quotas que consignasteis para concertos das Igrejas, algumas ha, que pelo seo estado de ruina reclamão consignação maior por carecerem de ser completamente reconstruidas: taes são a do Povo Novo, na Comarca do Rio Grande; a da Freguezia de N. Sr.ª da Oliveira, nos campos da Vaccaria; e a da Cruz Alta: as plantas das duas ultimas estão levantadas; orça em 33:489\$800 rs. a despesa da ultima, e a da penultima em 87:316\$000.

LYCEO DE D. AFFONSO.

Esta obra, que tanto interesse inspira, não tem tido andamento: posta em praça a arrematação desta empresa concorrerão dous licitantes, e o melhor lanço offerecido foi o de Rs. 53:950\$000

O Mestre de obras Luiz Pereira Dias debuxou uma nova planta, e orçou o seu custo em Rs. 86:140\$000; e o Inspector das obras Provinciaes, manifestando sua desaprovacão á primeira planta, e ao orçamento, julga conveniente a adopção da segunda salvas algumas pequenas alteraçoes, e rasoavel o calculo da despesa.

Compete-vos a decisão, que não pode tomar por não ter ficado arbitrio algum á Administração; a vista dos restrictos e coercitivos termos, em que está escripta a Lei N.º 52, que creou este esperançoso estabelecimento.

Consta que uma nova planta vos será offerecida.

PLANTA DA VARZEA DA CAPITAL.

Esta planta está concluida: foi levantada por ordem da Vice-Presidencia de 27 de Maio do anno passado em virtude da vossa recommendação: havendo falta de terrenos para edificar por aquelle lado da cidade; tenho resolvido distribuir os que estiverem no caso de o ser, primeiramente pelos que forão já agraciados em tempos anteriores, e se sobrarem dadas pelos mais idoneos: para evitar o inconveniente que resulta da alheação desses titulos, hei de sustentar a clausula inserta nelles, regulando essa faculdade.

PLANTA DO NIVELAMENTO DA CIDADE DE PELOTAS.

Tendo sido encarregado do nivelamento da Cidade de Pelotas o 2.º Tenente de Engenheiros Luiz José de França concluiu esse trabalho, e a respectiva planta vos será presente.

RAMPA NO PORTO DA CIDADE DO RIO PARDO SOBRE O JACUHY.

Deo-se cumprimento a lei n.º 13 de 11 de Abril do anno passado, encarregando-se á Camara Municipal da Cidade do Rio Pardo, como prescreve a lei, da administração dessa obra tão util e importante por não haver quem a quizesse arrematar.

A Camara já dispendeu a quantia orçada, e a obra está em meio: pediu mais outro tanto; mas não sendo propria a quadra para o progresso da obra, e cobrindo a cheia, q' sobreveio, a ponte, ninguém pode ainda calcular o damno q' soffreo a obra até então feita, e qual a somma precisa agora: a planta da rampa no Porto de Rio Pardo, vos será apresentada; seus paredões, calçadas e outros reparos justificão os gastos feitos, e por fazer: preciso não obstante da vossa authorisação.

RAMPA NO PORTO DA VILLA DA CACHOEIRA SOBRE O JACUHY.

Não houve quem quizesse arrematar a rampa e calçada do Porto da Cachoeira, e offerecendo-se a Camara Municipal para administrar essa obra, á convite da Presidencia, encarreguei ao Engenheiro Bull, que no regresso da jornada á Villa de Alegrete, levantasse a planta e orçasse a despesa desta obra, cujo custo ha.de ir muito alem da quantia votada, e a Administração, se lhe não derdes faculdades mais latas, muito embaraçada se ha de ver no desempenho de taes incumbencias.

CAES DE PEDRA DA CIDADE DO RIO GRANDE.

Concluiu-se o levantamento da planta, e o orçamento da despesa com o Caes de pedra da Cidade do Rio Grande, recommendado pela lei n. 42 de 7 de Maio do anno passado: esta obra, com os seus accessorios, requer para o seo complemento, si a cantaria empregada nella for da que se corta aqui, a somma de 687:127,760 rs.; e sendo da importada do Rio de Janeiro a de 786:934,760; mas si for limitada aos pontos traçados na planta, e circunscriptos pelas letras A e B limitar-se-ha esta despesa, dada a 1.ª condicção, a quantia de 486:933,520 rs., e supposta a 2.ª na de 425:514,520 rs.

PONTE DO RIO PARDO.

Em Maio deste anno, em cumprimento da Lei N.º 25 de 30 de Abril de 1846 mandei levantar a planta da ponte do Rio Pardo, que deve substituir a que ora existe com pavimento de madeira: o orçamento da nova ponte, feita de alvenaria, é estimado em Rs. 122:770,000: planta e orçamento vos serão presentes: em quanto porem se não dá começo á empresa, para o concerto da actual forão entregues á Camara Municipal por ordem da transacta Administração os 3:000,000 reis, que haviéis decretado para esse fim.

PONTES DE PALMARES E DA SAPOCAIA.

A Lei N.º 69 com bastante previsão ordeou o concerto de ambas, e mesmo a construcção nova da primeira, ou por arrematação, ou por contracto, quando não houvesse quem a quizesse arrematar: não houve um só licitante para esta empresa pelo primeiro meio offerecido para a ponte de Palmares: o concerto da do Passo de Sapocaia foi arrematado por 382,000 reis; e á meo cuidado fíca mandar igualmente concertar a de Palmares, si não houver tambem quem a queira construir por contracto.

PONTE DO PASSO REAL DE BUTUCARAHY.

A Planta desta ponte recommendada pela Lei N.º 33 de 5 de Maio de 1846 foi concluída: ser-vos-ha apresentada, bem como o orçamento na importancia de Rs. 36:994,720.

NOVAS ESTRADAS.

A estrada, que se dirige á cima da Serra, conhecida pelo nome de — Mundo Novo — foi arrematada: guardou-se na arrematação a disposição da Lei N.º 21 de 21 de Abril de 1846, que fixou para essa despesa a quantia de Rs. 6:000,000.

Precederão exames á arrematação, e delles resultou o conhecimento de ser indispensavel a largura de 22 palmos: nem todos os lugares porem offerecião facilidades para se praticar a largura requerida; e por se sujeitarem a essa condicção os arrematantes Henrique e Carlos Bier forão elles preferidos aos demais licitantes, obrigando-se mais a concluir a obra no breve termo de quatro mezes.

O projecto de uma nova estrada do Rio Pardo para a Cruz Alta atravessando a Serra pelo Rincão foi proposto por Delfim dos Santos Moraes em Junho do anno passado: a nova estrada, alem de offerecer melhor transitto que a antiga, tem a vantagem de atalhar mais de 13 legoas de extensão: a Presidencia authorisou a Camara para contractar com o emprehendedor, e ordeou ao Engenheiro Bull que o coadjuvasse na empresa acompanhando-o.

Feita a exploração, reconhecerão-se as vantagens preconizadas de todas as circumstancias dessa descoberta; deo conta o Engenheiro em Dezembro do anno passado, e a 10 do mesmo mez mandou a Administração dar 800,000 reis ao descobridor na forma do contracto: esta despesa foi levada a rubrica do §. 9.º do Tit. 15 da Lei N.º 59.

Em 10 de Abril deste anno foi encarregado o Brigadeiro Inspector das obras provinciaes de examinar pessoalmente a localidade e a planta da nova estrada: em Junho informou satisfactoriamente, declarando serem os rumos designados, salvas algumas pequenas alteraçoes, os mais convenientes, acrescentando que a nova estrada era de incontestavel vantagem uão só

para os Municipios do Rio Pardo e da Cruz Alta, mas ajuda para todo o districto de Santo Amaro.

O orçamento da despesa foi estimado em 32:151,200 reis.

Em 2 de Julho expedi ordem a Administração Provincial para a arrematação desta obra, prevenindo os licitantes, que não revalidaria a arrematação sem que os fundos para a sua subvenção fossem decretados: o menor lance foi de 45:800,000 reis.

PRACAS DE MERCADOS.

Em Junho de 1846 participou a Camara Municipal da Cidade de Pelotas ter contractado uma quadra de terreno apropriada para commodidade e aformoseamento da praça do mercado: recebeu em tempo opportuno a consignação de 10:000,000 Rs., que a Lei N.º 11 de 8 de Abril daquelle anno decretou para similhante despesa.

Esta quantia não foi bastante: a despendida pela Camara na compra desse terreno foi de 13:550,000 reis; pede por empréstimo a differença.

O orçamento da despesa com essa obra elevou-se á 53:545,000 reis: não houve porem nem quem licitasse, nem a quizesse contractar: planta e orçamento vos serão apresentados.

A Camara da Capital pediu por empréstimo 12:000,000 reis para conclusão das obras do Caes, e das Decas da praça do mercado: não tendo sido ainda sancionado o empréstimo de 32:000,000 reis, não tendo sido essas obras iniciadas pela Assembléa Provincial: nem lhe podendo aproveitar o Art. 25 da Lei N.º 59 de 2 de Junho de 1846, não me julguei authorisado a annuir á requisição sem prestação de fiança; a Camara recusou com esse onus o empréstimo pedido.

BALISAMENTO DA LAGOA DOS PATOS.

Este serviço, um dos mais interessantes á Provincia pela importancia do seo commercio interno, e externo, e actividade da sua navegação costeira, foi arrematado em 19 de Novembro do anno passado por 9:900,000 rs.; só um licitante compareceo, não obstante ser tão vulgar a navegação da Lagoa dos Patos, e offerecer este serviço tantas vantagens á Provincia, minorando os escolhos á que estava sujeita a navegação.

O Capitão Tenente Ernesto Frederico de Verna Bilstein foi encarregado da direcção desses trabalhos, e em 7 de Junho deste anno participou haver-os concluido; declarando ser ainda preciso mudarem-se algumas boias para indicar com mais precisão os lugares, que convem evitar, trabalho que, sem dispendio da Fazenda, se obrigava a fazer na primeira oportunidade.

Convidei o Capitão Tenente Francisco Candido de Castro Menezes para, com outro official de sua escolha, examinar o trabalho feito, e indicar o que lhe parecesse preciso, si alguma coisa faltasse: em 12 de Julho informou-me elle que o balisamento estava completo, que só necessitava, na sua opinião, de uma boia n'um angulo que faz o canal da Barca já da parte de dentro, e de algumas balisas mais na Lagoa, devendo examinar-se ao menos duas vezes por anno o estado do balisamento para signalar de novo os lugares que perderão, por força de tempo ou por abalroamento de embarcações, as balisas postas.

FAROES NA LAGOA DOS PATOS.

Na minha passada Administração havia eu encarregado ao Tenente Coronel Domingos Monteiro, Engenheiro da Provincia, a construcção do modelo de um farol que mais apropriado fosse para a Lagoa dos Patos: a sua conclusão não se effectuou em tempo, mas no anno de 1840 offereceo elle esse modelo ao Sr. Ministro da Marinha.

Depende o levantamento dos Faroes na Lagoa dos esclarecimentos que pedi á Secretaria de Estado respectiva, quer sobre a conveniencia de se adoptar o modelo offerecido, quer sobre o de se construir outro por methodo diverso.

BARCA DE ESCAVAÇÃO.

Em Maio do anno passado se fixarão editaes convidando empresarios a mandar vir da Europa uma barca de escavação para ser empregada na Lagoa dos Patos, e desempenhar o serviço que prescreve a lei n.º 2 de 26 de Março.

Não foi adiante este projecto por Haver Annuido Sua Magestade O Imperador á representação dos Negociantes do Rio Grande, que sollicitarão uma barca de escavação para tornar a abrir o Canal da Barca, e Ordenado que fosse ella construida em Porto Alegre por conta da repartição da Marinha, entregue depois de prompta aos Negociantes do Rio Grande, e restituída ao Governo, concluida a limpeza daquelle Canal: pelo referido Ministerio foi remettida a machina, a planta, e o orçamento da Barca.

Em Aviso subseqüente determinou o Governo que si a associação commercial do Rio Grande

quizesse se encarregar da construcção da Barca tal qual se achia descripta, ficando porem á cargo do Capitão do Porto a inspecção, se lhe entregasse a quantia em que foi orçada: a associação commercial do Rio Grande não annuo á proposta.

Por outro Aviso de 7 de Maio deste anno fui authorisado para contractar a construcção desta Barca: realisei o contracto por 17:000\$ rs. com Bernardo Antonio de Miranda com a clausula de concluir a construcção em 10 mezes, receber a importancia em 4 prestações, e ser inspecionada a obra pelo Capitão Tenente Manoel d'Oliveira Paes.

CASA DE CORRECÇÃO.

Por ordem da Vice-Presidencia de Maio do anno passado se levantou a planta da casa da correccão projectada para esta Cidade: concluido este trabalho fixarão-se editaes de praça para ser arrematada esta obra, orçada em 166:320\$080 rs.; mas ou seja falta de capitães, ou de justeza nos calculos, ou seja em fim repugnancia á empresas desta natureza, é infelizmente certo que ninguem concorreo.

CADEIA DO RIO GRANDE.

Consignou a lei n.º 60 de 3 de Junho do anno passado a quantia de 10:000\$ rs. para a compra do terreno adequado á construcção de uma Cadeia naquella Cidade: em Julho daquelle mesmo anno indicou a Camara Municipal, dos muitos que possui, um terreno situado na rua do Pito, com fundos para os Comoros e um dos lados para o Canal, formando um quadrado de 50 braças, e a divisão de uma das quadras da rua, accrescentado que com a despesa de 3:500\$ rs. em aterro se poderia elevar ao nivelamento necessario: por officio de 31 de Outubro se declarou ao Corpo Municipal, que em vista do art. 57 da lei do 4.º de Outubro de 1828 ficava reservado o terreno para o proposto fim, por dever concorrer elle com essa despesa, escusando-se dest'arte a compra ou a desapropriação projectada.

Em Janeiro deste anno mandei levantar a planta da Cadeia e fazer o orçamento da despesa.

O 2.º Tenente de Engenheiros Luiz José de França calculou em 71:369\$400 rs. a precisa: todos estes documentos vos serão apresentados.

Bem desejava poder apresentar-vos completos todos os trabalhos, de que foi a Administração encarregada; mas o diminuto numero de Engenheiros empregados no serviço da Provincia não o permittio: dependem ainda de exame as seguintes obras: as das pontes sobre o Arroio dos Ratos, Rio dos Sinos; do levantamento de cujas plantas se encarregou directamente o Brigadeiro Director das obras provinciaes: a do Liscano, encarregada ao Tenente de Engenheiros Sarmiento Menna; as do Passo do Rosario, no Rio de Santa Maria, e a do Ybitapuitã em Alegrete, ao Engenheiro civil Buff; as do Arroio de Santa Barbara, em Pelotas, do Arroio das Pedras, no Passo do Acampamento, do Passo do Mendonça no Camaquaã, ao Tenente de Engenheiro Luiz José de França: a do Canal que deve estabelecer a communicação entre os Rios Vaccacahy e Santa Maria ao referido Buff: e a do atterro da varzea do Gravatahy ao Tenente de Engenheiros Luiz Manoel Martins da Silva.

Municipalidades.

Installarão-se, precedendo as formalidades marcadas no Decreto de 13 de Novembro de 1832, as Camaras Municipaes da Cidade do Rio Pardo e as das Villas ultimamente creadas; a de S. Leopoldo em 24 de Julho de 1846; a de S. Gabriel em 19 de Setembro do mesmo anno; e no corrente de 1847 a de S. Sebastião de Bagé em 2 de Fevereiro; e a da Uruguayana em 27 de Abril.

A Camara de S. Antonio da Patrulha pediu por emprestimo a quantia de 4:000\$000 reis para ser levada em conta no producto da Loteria, que lhe foi concedida; representando necessitar de 3:000\$000 reis para edificar a casa destinada ás suas sessões, e as do Jury; e de 1:000\$000 reis para o concerto da Cadeia: tendo sido numerada em 8.º lugar a dita Loteria, equivaleria este emprestimo á uma despesa decretada, para a qual, por ter sido prevista, não me considereí authorisado a deferir.

Pedirão subvenções para occorrer ás despesas com os alugueis de casas destinadas aos mesmos fins as Camaras de S. Leopoldo, Uruguayana, e S. Borja: aguardei a vossa reunião para poder satisfazer similhantes requisições.

As rendas de algumas Camaras Municipaes superarão as quantias orçadas na Lei N.º 57: parte dos impostos da do Rio Grande deixou de ser arrematada por não chegarem os licitantes ao preço realisado no anno precedente: as do Triumpho continuão estacionarias: as da Cachoeira, arrematadas do 1.º de Janeiro ao ultimo de Junho de 1846, deixarão de o ser desse

tempo em diante; estão por tanto em administração no corrente anno financeiro, não só essas, mas as de S. Antonio, Piratiny, S. Leopoldo, Bagé e Uruguayana.

Na cifra da divida passiva da Camara Municipal desta Cidade figura a de 30:184,000 reis aos cofres Provincias, e a de 26:000,000 reis em Apolices de divida Municipal contrahida para levantar a Praça do Mercado.

Esta Camara julga conveniente alterar o systema de imposição até aqui seguido, modificando as que pesão sobre os Theatros, e outros espectaculos publicos; e sobre os fogos de artificios; assim como entende que é mais regular igualar o imposto sobre tabernas.

Finalmente ser-vos-ha presente o officio da Camara Municipal de S. Gabriel, datado de 9 de Agosto ultimo: as requesições constantes desse officio parecem-me dignas de ser tomadas em consideração, e com urgencia as que respeitão a salubridade, não só por sua materia, mas ainda por economisar maior despesa para o futuro, se deixar de ser opportunamente attendida.

Novas Parochias.

Muitos embaraços tem apparecido para a demarcação dos limites das Freguezias: nem na Secretaria da Presidencia, nem na Ecclesiastica existem documentos, que facilitem essa demarcação.

Foi preciso porem assignalar estes limites: procedeo-se provisoriamente na demarcação dos da Uruguayna: os papeis relativos a esta demarcação, e ás das Parochias de N. Sr. da Conceição do Estreito, de Santa Maria da Boca do Monte, e da Capella de N. Sr. da Conceição, Districto de S. João na Costa de S. Sepé, vos serão enviados.

Dependendo de vossa decisão extremar os limites da capella curada de N. Sr. da Soledade no Município da Cruz Alta, officiou-se ao Reverendo Vigario Geral para fazer constar ás respectivas authoridades Ecclesiasticas, que se consideravão provisoriamente limites da Capella os mesmos, que tinha quando foi instituida originariamente, alem da superveiente annexação do Districto do Passo Fundo em virtude da lei n.º 50 da anno passado.

Não se tendo fixado definitivamente os limites da Capella curada de S. Domingos das Torres, desligada da Freguezia de N. Sr. da Conceição do Arroio, espera-se a informação da Camara Municipal de S. Antonio, precedendo audiencia dos respectivos Parochos.

Loterias.

Para regular a ordem e o tempo em que devião correr organisou-se uma tabella: de todas as loterias só se extrahirão a primeira parte da ultima, de que trata a lei n.º 8 de 18 de Novembro de 1837, e as duas partes de outra em beneficio das Santas Casas da Misericordia desta Capital e da Cidade do Rio Grande.

As Irmandades da Igreja Matriz de Pelotas recusarão pagar a commissão do estilio ao Thesoureiro; deixarão de ser expostos á venda os bilhetes: esta occurrencia alterou a escala marcada.

Arrecadação das Rendas.

A renda da Provincia no anno financeiro, propriamente dito, de 1846 á 1847 foi de 566:932,760 reis; comparada com a do exercicio anterior, que foi de Rs. 510:962,027, apresenta um excesso de 55:970,760 reis, como se vê da demonstração annexa ao orçamento da receita, e é de crer que seja muito superior, quando definitivamente for conhecido o total da arrecadação dentro do anno, e no seu tempo addicional.

Figurão avultadamente nas rendas o imposto sobre o charque, e sobre os couros vacuns, por isso mesmo parece, que o primeiro ramo importante de produção da Provincia (o do gado vacum) não deve estar tão carregado de pesados impostos.

Outras rendas, como a taxa de heranças e legados, a meia siza dos escravos, e a do imposto de 3 por % sobre todos os generos de produção da Provincia, que substituiu o do sebo, graxa, herva matte e couros cavallares, cobrado na exportação sob a denominação de dizimos, também apresentam excesso, comparadas com as do exercicio anterior; o dos dous primeiros impostos é de certo devido á maior fiscalisação da mesa de rendas desta Cidade, onde se effectuou a maxima parte da arrecadação, como se deprehe de da Tabella demonstrativa do producto das rendas do anno de 1846 a 1847, appensa ao orçamento: quanto ao excesso de 15:504,014 rs.

que se observa no quadro comparativo, tambem junto ao orçamento, dos generos que pagão dizimo e ficarão sujeitos ao imposto de 3 por %, em vez de ser vantajoso, é vexatorio, attendendo-se a ter este excesso sido produzido pelas limitadissimas adições que muitos dos generos taxados produzirão. O trabalho do despacho de um objecto insignificante, que passa pelos mesmos processos, que os da maior importancia, e cujo resultado no fim de um anno é tão diminuto, como o valor desse mesmo objecto, é por assim dizer trabalho perdido, no que respecta á renda, e de puro vexame para as partes: seria melhor que fosse dispensado do imposto todo o genero, que no decurso de um anno não tivesse produzido 1000 rs.: os quadros das rendas arrecadadas pelas Mesas desta Capital, da Cidade do Rio Grande, e da Villa de S. José do Norte demonstrão a necessidade de evitar-se a extensa nomenclatura de tantos objectos de pouco valor sujeitos ao imposto.

Decreseo a renda do imposto de 40 por % sobre a aguardente nacional de consumo; se o imposto não fosse tão subido os especuladores não tentarião empregar todos os meios possiveis para se eximirem ao pagamento dos direitos; citarei para corroborar esta opinião, alem dos que necessariamente escapão á vigilancia das repartições fiscaes, o facto de ter havido recentemente uma grande apprehensão deste genero na Cidade de Pelotas, e de não apparecer o dono. Seria conveniente reduzir este imposto a 25 por %, ainda mesmo quando a razão de evitar contrabandos por si só, não aconselhasse a reduccão; mas alem d'esta, duas ha de attendível valia. Como mais importante apontarei a importação de espiritos estrangeiros da mesma especie, sujeitos só a 50 por %; em materia de industria 40 por % de imposto no fabrico do mesmo artigo Brasileiro está para 80 sobre o do estrangeiro, cujos processos sobre serem mais perfectos tem ainda por si a barateza das machinas; não pagando se não 50 %, favoreceis a produccão estrangeira em detrimento da do paiz.

Em 2.º lugar se a vossa industria Provincial se ressentisse da admissão da industria de outra Provincia, justificavel seria talvez esse excesso; mas, não se dando este caso, não podeis, sem detrimento, aliás desnecessario, da industria co-irmã, sustentar essa medida; de mais a peculiaridade das circumstancias do commercio visinho não é a quadra mais propria para conservar impostos tão pesados em um genero de tanto consumo ali.

Decreseo igualmente a renda do imposto de 400 rs. por cabeça de gado vacum, cavallar e muar exportado por terra; já no exercicio de 1845 á 1846 se tinha sentido este decrescimento, comparada a renda com a do exercicio precedente. Investigar as causas que n'isso tem influido, é difficil; entretanto não devem ter cooperado pouco o aperfeicoamento das racas nos estabelecimentos de criar da Provincia de S. Paulo, a abertura de novos Caminhos, o desfalque das manadas d'esta Provincia, ou outras circumstancias, que não escaparão á vossa perspicacia.

Chamo a vossa attenção sobre a dispensa do pagamento da decima urbana, concedida pela lei n.º 9 de 1837, e roborada pelo art. 8.º do cap. 3.º da lei n.º 59 do anno passado; porque é um privilegio dado em detrimento dos mais capitães ao convertido n'esta especie:

As mesas de rendas, creadas em vista do Art. 17 do Cap. 3.º da Lei de fixação da receita e despesa do anno passado, tem preenchido o fim para que se organisarão; os quadros de que acima fallei especificação circumstanciadamente as rendas arrecadadas por cada uma dellas.

As Collectorias pela maior parte não satisfazem a espectativa; a principal difficuldade que se oppõe á sua marcha regular, é a incuria, e ignorancia de muitos Collectores que não sabem o que é receita e despesa, e ainda menos o que seja anno financeiro, e exercicio: será conveniente que d'ora em diante se não nomeie nem um Collector sem que previamente tenha sido admittido a praticar na Administração da Fazenda Provincial por espaço de dous ou tres mezes.

O systema da escripturação por exercicios, iguaes em duração aos que o Thesouro tinha marcado ás Thesourarias de Fazenda, e que era seguido na Administração Provincial, foi alterado; de modo, que em lugar de cada exercicio compor-se de 18 mezes, e de mais tres para encerrarem-se as contas, agora são de 17 mezes, isto é; começo em Julho e acabão em Novembro do anno futuro, contendo unicamente cinco mezes additionaes em vez de nove: é de simples intuição a conveniencia, que havia de tomar-se esta medida, com o fim de ser apresentado o balanço definitivo nas reuniões ordinarias da Assembléa Provincial.

Taes são, Senhores Deputados, os assumptos, que julguei de mais importancia para trazer ao vosso conhecimento: fui conciso; e se os não desenvolvi mais amplamente, foi por estar intimamente convencido, que as vossas luzes, patriotismo, e zelo pela prosperidade da Provincia me dispensão de ser mais extenso.

Porto Alegre 5 de Outubro de 1847.

Manoel Antonio Galvão.

N.º 1.

Relação dos Empregados da Secretaria do Governo da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul.

GRADUAÇÕES.	NOMES.	ORDENADO.
OFFICIAL MAIOR.	João da Cunha Lobo Barreto.	1:400U000
OFFICIAES.	José de Miranda e Castro.	1:000U000
	Gustavo Cezar Vianna.	Gratific. de Aret. 200U000
	Francisco Coelho Barreto.	1:000U000
	Francisco Olinto de Carvalho.	1:000U000
	Germano Severiano da Silva.	1:000U000
AMANUEENSES.	João José Rodrigues Ferreira.	» 360U000
	Sebastião Coitinho da Silva.	» 360U000
	Rodrigo José de Figueiredo Moreira.	» 360U000
	Joaquim Pedro de Almeida.	» 360U000
	Antonio Soares Amaya de Gusmão.	» 360U000
FORTEIRO.	Domingos José Ribeiro.	» 720U000
CONTINUO.	Antonio Alves de Brito.	» 560U000

Secretaria do Governo em Porto Alegre de Setembro de 1847.

O Secretario do Governo

João Capistrano de Miranda e Castro.

Expediente da Secretaria da Presidencia da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, desde 11 de Dezembro de 1846 á 30 de Setembro de 1847.

EXPEDIENTE.	GOVERNO GERAL.							ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.						ADMINIST. DA FAZENDA.														TOTAL.	
	Imperio.	Guerra.	Marinha.	Justiça.	Fazenda.	Estrangeiros.	Conselho Supremo Militar.	Chefe de Policia.	Juizes de Direito.	Juizes Municipaes e Orfaos.	Delegados.	Subdelegados.	Juizes de Paz.	Thezouraria de Fazenda.	Administração Provincial.	Presidentes de Provincias.	Commando de Armas.	Authoridades Militares.	Commandos Superiores da G. N.	Capitania do Porto.	Camaras Municipaes.	Diversas Authoridades da Provincia.	Instrução Primaria.	Obras Publicas.	Pagadoria Militar.	Arsenal de Guerra.	Portarias.		
Officios.	101	545	60	72	36	60	19	234	178	279	491	742	558	344	322	153	565	514	451	108	673	493	59	59	228	253	81	7069	
Copias que acompanharão os officios.	16	170	20	51	29	54		50	22	93	22	32	21	68	44	3	308	57	38	17	209	90	4	3	84	10		1523	
Avisos de differentes Secretarias d'Estado registados.	52	223	30	41	62	29	22																						
Patentes de Officiaes da Guarda Nacional.	78																												459
Termos de posses e outros.	95																												78
Titulos de nomeação de variõs Empregados, de naturalisação, e Provisões.	286																												95
Registo de Patentes Imperiaes.	42																												286
Despachos registados.	8257																												42
SOMMA GERAL.																													3257
																													12809

N. B. Alem dos Registos acima mencionados estão em dia os de toda a mais correspondencia não obstante não se acharem incluidos neste Mappa. Secretaria do Governo em Porto Alegre 1.º de Outubro de 1847. — João Capistrano de Miranda Castro, — Secretario do Governo.

Mappa dos julgamentos proferidos pelo Jury na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul sobre os crimes n'ella commettidos durante o anno de 1842.

COMARCAS.	MUNICIPIOS EM QUE SE REUNIO O JURY.	DATA DAS SESSÕES.	Numero dos Processos.				N.º dos Réos.	SEXOS.	NATURALIDADES.	IDADES.	ESTS.	MODO DO LIVRAM.	QUALIDADES.	CRIMES PARTICULARES.			Sentença.	N. GEL. DE TOD. OS CRS.			CONDEMN. NAÇÃO.	RECURSOS.								
			Denuncia particular	Ex officio	O denunciante	O promotor publico								Homens	Brazileiros	De 21 aos 40 annos		De 40 para cima	Solteiros	Prezos			Autores	Homicídio	Tentativa de homicídio	Furto e offensas fisicas	Do municipio	Da comarca	Morte	Galés perpetuas
Porto Alegre.	Porto Alegre	De 29 de Agosto a 10 de Setembro de 1846	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1								
Bio Pardo	Caxoeira	10 a 17 de Novembro de 1845.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	3	3	1	1	1								
<i>SOMMA PARCIAL.</i>			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	4	1	1	2									
<i>SOMMA TOTAL.</i>			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	4	4	2	2	2										

Observações.

A sentença de morte foi confirmada pelo Tribunal Superior da Relação do Districto; sua execução porem nós termos do artigo 3.º do Decreto de 9 de Março de 1837, está pendente da decisão do Poder Moderador. A confirmação da Sentença de galés relativa ao 1.º réo mencionado neste Mappa ainda está pendente da decisão da Appellação interposta em conformidade do disposto no §. 2.º do artigo 79 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. Pelos Mappas organizados e remetidos a esta Secretaria pelos diversos Juizes de Direito Criminaes, não consta que fossem proferidos outros julgamentos sobre crimes commettidos no anno de 1842, alem dos dois que aqui se achão consignados. Este facto prova não que nesta Provincia no referido anno de 1842 não fossem commettidos outros muitos crimes,

porem sim a nenhuma regularidade que então existia na Administração da justiça, que n'aquella epocha excepcional esteve quasi exclusivamente confiada à espada dos Commandantes de Forças tanto Legaes como dissidentes. Taes Commandantes mandavão matar, e castigar, conforme entendião, aos individuos accusados de haverem commettido acções criminosas. A falta de regularidade na Administração da Justiça, em consequencia dos desmanchos da passada Revolução, ainda hoje se faz sentir havendo lugares hem como toda a Comarca de Pirateny, onde não consta que até o presente tenha havido uma unica reunião do Tribunal do Jury; ao menos pelo respectivo Juiz de Direito a esta Secretaria não foi enviado um só Mappa de julgamentos proferidos pelo Jury de qualquer dos Termos da dita Comarca. Tanto é certo que os desmanchos da passada Revolução muito influirão para a falta de regularidade na Administração da Justiça, que a proporção que esta se vai montando, maior numero de criminosos vai sendo progressivamente submettido ao conhecimento do Tribunal do Jury; o que se evidencia, comparando-se o numero de julgamentos inscriptos neste Mappa com o numero de julgamentos constantes dos Mappas juntos relativos aos crimes commettidos n'esta Provincia nos annos de 1843, 1844, 1845, e 1846. Secretaria da Policia em Porto Alegre 27 de Fevereiro de 1847. — João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato. Chefe de Policia.

Ocupações dos Réos varões.	Réos.	Instrução dos mesmos.
Escravos.	2	Analfabetos.

Mappa dos julgamentos proferidos pelo Jury na Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul sobre os crimes n'ella commettidos durante o anno de 1843.

COMARCAS.	MUNICIPIOS EM QUE SE REUNIO O JURY.	DATA DAS SESSÕES.	NUMERO DOS PRESOS.					SE- XOS.	NATURA- LIDS.	IDADES.	ESTA- DOS.	MODO DO LIVRA- MENTO.		QUALI- DADES.		CRIMES PAR- TICULARES.			CRIMES POLICI- AES.		N. GER. DE TODOS OS CRIMES.		CONDEM- NAÇÕES.	ABSOL- VIÇÕES.		RECUR- SOS.										
			Queixa particular.	Denuncia particular.	Ex officio.	O procurador do denunci.	O promotor publica.					Numero dos Réos.	Homens.	Brasileiros.	Estrangeiros.	De 21 aos 40 annos.	De 40 para cima.	Solteiros.	Casados.	Presos.	Aflaçados.	Autores.		Complices.	Homicidio.		Furtimento e effensas fiscaes.	Furto.	Somma.	Armas defesas.	Somma.	Do Municipio.	Da Commarca.	Galés perpetuas.	Por decisão do Jury.	Por perempção.
Rio Pardo.	Rio Pardo.	30 de Junho a 2 de Julho de 1845.	2	1	1	2	2	2	1	1	2	2	1	1	2			1	1	2			2	2		1	1									
Rio Grande.	Rio Grande.	30 de Maio a 3 de Junho de 1845.	1		1	1	1	1	1		1			1	1	1						1	1	1	1		1									
Missões.	Alegrete.	27 de Novembro a 3 de Dezembro de 1845.	3		3	3	3	3	2	1	2	1	3		3	3		3					3	3	2	1		2								
SOMMA PARCIAL.			6	1	3	2	3	3	6	1	5	1	4	2	3	3		3	1	1	5	1	1	6	6	2	3	1	2							
SOMMA TOTAL.			6	6		6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		5		1	1	5	1	1	6	6	2	4	2							

Occupações dos Réos Varões.	RÉOS.	INSTRUÇÃO DOS MESMOS.	
		Sabendo ler.	Analfabetos.
Commercio.	1		
Artes.	2		
Nautica.	1		
Sem officio.	1		
Escravo.	1		
Somma.	6	2	4

Observações.

Os 3 réos de crime de homicidio são todos do sexo masculino e Brasileiros; 2 são de idade de 21 a 40 annos, e 1 é moior de 40 annos; todos são analfabetos, 2 tem o officio de Carpinteiro e 1 não tem officio nem occupação alguma. Dos 3 réos de crime de homicidio 1 foi absolvido, e 2 serão condemnados á galés perpetuas. Os 2 réos condemnados á galés perpetuas protestarão por novo julgamento nos termos do artigo 87 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. Quem estiver ao facto da dictadura militar a que se achou entregue esta Provincia durante a existencia da passada revolução e da nenhuma regularidade que então havia na Administração da Justiça facilmente avaliará que no anno de 1843 forão commettidos outros muitos crimes alem dos 6 sobre que versão os julgamentos mencionados neste Mappa. Quasi todos os réos de delictos commettidos no anno de 1843 ou forão militarmente punidos ou forão amnistiados em virtude do amplo indulto concedido pelo Decreto de 18 de Dezembro de 1844. Estes são a meo vêr os motivos, pelos quaes apparece um tão limitado numero de julgamentos proferidos pelo Jury sobre os crimes commettidos nesta Provincia no anno de 1843. — Secretaria da Policia em Porto Alegre 27 de Fevereiro de 1847. — João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Chefe de Policia.

N. 3.

Tabella additiva e em substituição ao Orçamento da despesa do Ministerio da Justiça na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para o exercicio de 1848 - 1849, pelo que respeita a Guarda Nacional.

NATURESA DA DESPESA.	IMPORTANÇIA ANNUAL.	TOTAL.
Cinco Instructores Geraes, sendo hum para cada huma das Comarcas da Provincia a 480,000 reis	2:400,000	
Duas forragens a cada hum dos Instructores Geraes á 600 reis diarios	2:190,000	
Vinte e cinco Ditos parciaes a 240,000 reis	6:000,000	
Huma forragem para vinte e hum instructores parciaes, dos Corpos de Cavallaria, á 600 reis cada huma	4:599,000	
Cincoenta Clarins á 500 reis diarios	9:125,000	
		24:314,000

Com quanto a Assembléa Provincial tenha marcado a quantia do 7:300,000 reis para o soldo dos Tamboures, Cornetas, e Clarins da Guarda Nacional a rasão de 500 reis diarios, entendo que essa despesa he geral, e por isso se pede a quantia de 9:125,000 reis, porque pode acontecer que a mesma Assembléa suspenda esse abono.

Palacio do Governo em Porto Alegre 13 de Julho de 1847. — Manoel Antonio Galvão.

**MAPPA dos Expostos a cargo da Santa Caza da Misericordia de Porto Alegre,
que existem fora do Estabelecimento a criar-se, desde 1838
ate 31 de Junho do corrente anno.**

MEZES.	1838		1839		1840		1841		1842		1843		1844		1845		1846		1847		TOTALS.
	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	MASCULINO.	FEMININO.	
Janeiro							1			1			1	1	2		1			1	7
Fevereiro.							1	2		1	1	1	1	1	1		1			1	14
Março							1			1	1	1	1	2		1	1	1		1	13
Abril.										1	1	3	1			2		1			8
Maió.					1					2	1	1	1	1			1				7
Junho							1		1	1	2	1		3	1	2			1	3	15
Julho									2	2	1				2		1				8
Agosto				1			2			1	1	1	1		1		1				11
Setembro.	1					2				1	1		1					1			7
Outubro.		1		2	1				1	1	1	1		2							9
Novembro.		1	1				1			1	2	1		1			2	1			16
Dezembro.					1				2		1	2	1	1	1		1	1			11
	3		4		5		9		17		27		21		10		16		11		123

Observações.

Alem do numero de Expostos aqui designados, existem mais 29 no Estabelecimento de roda. Santa Caza da Misericordia em Porto Alegre 25 de Julho de 1847; — Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, — Escrivão interino.

Conforme, — João Capistrano de Miranda Castro, — Secretario do Governo.

Quadro das Escolas de Primeiras Letras de Meninas da Provincia de São Pedro do Rio-Grande do Sul.

LOCALIDADES.	DISTRITOS.	TOTAL DAS ALUNAS.	NOMES DAS PROFESSORAS.	QUALIFICAÇÕES.	SALÁRIOS.	N.º DE ALUNAS.	APROVADAS EM EXAME PÚBLICO.		OBSERVAÇÕES.	
							ANOS.	ALUNAS.		
PORTO ALEGRE.	3.º	1	D. Florishella d'Oliveira Coutinho.	Acha-se provisionada vitaliciamente desde 31 de Outubro de 1842.	8000	140	1843 1844 1845 1846	1 3 5 5		
		1	D. Maria Augusto de Campos.	Acha-se provisionada vitaliciamente desde 22 de Julho de 1845.	8000	62				
		1	D. Mequilina de Mesquita Ferrugem.	Acha-se provida vitaliciamente desde 31 de Julho de 1835, e começou o exercício a 14 de Agosto do mesmo anno.	8000	50	1846 1847	3 5		
		1	D. Balbina Maria Xavier.	Acha-se provisionada vitaliciamente desde 6 de Fevereiro de 1847.	8000	24				Carece ser confirmada por Lei.
RIO GRANDE.		1	D. Maria das Dores da Silveira.	Provida vitaliciamente desde 5 de Abril de 1841.	8000	33				
		1	D. Lucrecia Leopoldina dos Santos.	Provisionada vitaliciamente em 26 de Abril de 1841, e removida da cadeira da villa de S. José do Norte por assim o haver requerido a 10 de Agosto de 1847.	5000	30				
PELOTAS.		1	D. Synchronia Bernarda de S. José.	Provida vitaliciamente desde 29 de Abril de 1841.	8000	67				
		1	D. Maria Fausta de Miranda.	Acha-se provisionada vitaliciamente desde 23 de Abril de 1847; e entrou em exercício a 3 de Junho do mesmo anno.	8000	10				
NONATA.		1							Vaga, por haver sido removida para outra cadeira respectiva Professora.	
		1								
TRIUNFO.		1	D. Francisca Arche de Moraes.	Provisionada vitaliciamente em 5 de Dezembro de 1842; e está em exercício desde 24 de Janeiro de 1843.	6000	60	1844	2		
		1	D. Maria Thomazina da Silva.	Provida interinamente em 30 de Agosto de 1847; ainda não entrou em exercício.	4000				Carece ser confirmada por Lei.	
RIO PARDO.		1	D. Carolina de Saqueira Pereira Leitão.	Provida vitaliciamente nesta cadeira que já a exerciu interinamente por provisão de 17 de Outubro de 1842.	9000	21				
		1	D. Joana Antonia da Fontena.	Provida interinamente em 20 de Junho de 1845.	5500	36				
CAXOBEIRA.	BOCA DO MONTE.	1	D. Anna Francisca Rodrigues Pereira.	Provida vitaliciamente desde 20 de Outubro de 1842.	6000	25			Vaga.	
		1								
ENCERRADA.		1	D. Fausta Augusta Nunes.	Provida interinamente a 4 de Agosto de 1846; e começou o exercício em 16 de Novembro do mesmo anno.	5000	22				
CAÇAPAVA.		1	D. Zeferina Amada d'Oliveira.	Provida interinamente desde o 1.º de Outubro de 1844.	5000	22				
BAGE.		1	D. Candida Fagundes de Mattos.	Provida interinamente a 14 de Fevereiro de 1845.	3500	15				
TAQUARÉ.		1	D. Francisca Firmiana da Silva.	Provida interinamente a 26 de Abril de 1842, e entrou logo em exercício.	3000	20				
S. LEOPOLDO.		1	D. Francisca de Paula Ribas.	Provida interinamente a 26 de Abril de 1842, e entrou logo em exercício.	3000	20				
FREGUEZA DOS ANJOS.		1	D. Maria Rozaura Lopes.	Provida vitaliciamente a 24 de Outubro de 1846.	6000	28				
FLAMÁ.		1	D. Fausta Candida de Moraes.	Provida vitaliciamente em 4 de Junho de 1846.	6000	33				
BUEM.		1	D. Maria Candida Bernardes.	Provida interinamente a 28 de Maio de 1847.	5000	8			Carece ser confirmada por Lei.	
S. ACCIONIO.		1	D. Anna Bemfica d'Araujo.	Idem, vitaliciamente a 18 de Setembro de 1846.	6000	22				
PIBATINI.		1							Vaga.	
JAGUARÁ.		1							Vaga.	
S. GABRIEL.		1	D. Ulaldina Rodrigues Rica.	Provida vitaliciamente em 2 de Julho de 1847, e não consta estar ainda em exercício.	6000				Esta Aula creada provisoriamente carece ser confirmada por Lei.	
S. BORJA.		1							Vaga.	
ITAPETI.		1							Vaga.	
CHEZ ALTA.		1							Vaga.	
ALEGRETE.		1							Vaga.	
ORGUSIANA.		1							Vaga.	
SOMMA.		32				740		24		

Leal e Valleroz Cidade de Porto Alegre 1.º de Setembro de 1847.

Dr. Luis da Silva Flor.

Director da Instrução Primaria.

LOCALIDADES.	DISTRITOS.	TOTAL DAS AULAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	QUALIFICAÇÕES.	ORÇAMENTOS.	N.º DE ALUNOS.	APPROVAÇÃO EM EXAME PUBLICO.		OBSERVAÇÕES.
							ANOS.	MESES.	
SANTA ANNA.		1	Francisco da Silva Maia.	Provido vitaliciamente a 20 de Março de 1844, tendo já exercido em Rio Pardo.	6000	43			
S. LEOPOLDO.		1	João da Silva Paranhos.	Provido vitaliciamente a 23 de Abril de 1841, e entrou logo em exercício.	6000	23			
CERESZIA DOS ANJOS.		1	Joaquim José Pinheiro.	Idem. Idem a 24 de Dezembro de 1840.	6000	60			
		1	Henrique Lopes da Penca.	Tendo sido provido interinamente em 2 de Maio de 1842, achá-se hoje vitalicio desde 23 de Abril de 1847.	6000	37			
VIAMÃO.		1	João Alvares de Souza.	Tendo sido provido interinamente a 30 de Abril de 1846 na cadeira da Cruzilhada, não passou a reger vitaliciamente a 1 de Março de 1846; foi renovado para esta a 3 de Fevereiro de 1847, por haver fallecido o respectivo Professor.	6000	32			
		1	Luiz Brito da Silva Roza.	Provido vitaliciamente a 24 de Abril de 1846, tendo antes exercido interino.	6000	23			
S. ANTONIO.		1	José Barbosa Telles.	Provido interinamente a 23 de Setembro de 1845; e tomou posse no 1.º de Novembro do mesmo anno.	6000	18			No lugar denominado Aquinã.
		1	Antonio Gomes d'Almeida.	Provido interinamente a 17 de Novembro de 1846.	6000	15			No lugar denominado Miraguai.
		1	José Lopes Sampaio.	Idem. Idem a 18 de Maio de 1847; ainda não está em exercício.	6000				
CUNHAÇÃO DO ANJO.		1	Virgilio Gomes Ribeiro.	Idem. Idem a 18 de Agosto de 1847, por ter ficado vaga a cadeira pela transferencia do Professor para a do paço do Triunpho.	6000				
		1	Joaquim Francisco Teixeira Lessa.	Provido vitaliciamente, e já se dirige ao seu destino.	6000	10			
NESTARAS.		1	Antonio Domingos d'Almeida.	Provido interinamente a 15 de Agosto de 1846.	6000				
		1	Joaquim José de Carvalho.	Idem vitaliciamente a 24 de Dezembro de 1847.	6000	18			
S. PEDRO.		1	João Pires da Silva.	Idem. Idem a 20 de Março de 1846; e tomou posse em 18 de Junho do mesmo anno.	6000	33			Esta Aula foi creada provisoriamente, e ainda não foi confirmada por lei.
		1	Luiz Augusto Branco.	Idem. Idem a 6 de Agosto de 1847; esteve vaga esta cadeira por ter obtido demissão o Professor della Joaquim José de Moraes, ainda o actual não tomou posse.	6000				
PIRATINY.		1	Joaquim José Teixeira Vilaça.	Idem. Idem em 14 de Outubro de 1845; e tomou posse em 16 de Abril de 1846.	6000	25			
		1	Mauro José Pimenta.	Idem. Idem em 23 de Fevereiro de 1846.	6000	60			
S. JOSE DO PATROCÍNIO.		1	Soteriano José da Costa.	Idem vitaliciamente em 28 de Agosto de 1845; tomou posse a 12 de Setembro do mesmo anno.	6000	29			
		1	Vicente Luiz Ferreira.	Sendo Professor interino, passou a vitalicio a 22 de Abril do corrente anno.	6000	28			
CRUZ ALTA.		1	Luciano Teixeira de Almeida.	Provido vitaliciamente a 17 de Setembro de 1846.	6000	20			
		1	Jacinto Augusto de Mattos.	Provido interinamente em 14 de Maio de 1846.	6000	100			Por ser estrangeiro, a pesar de fazer exame publico foi interinamente provisionado.
S. MARIA DA BOCA DO MONTE.		1							Vaga.
		1							Vaga.
ATREZEZ.		1							Vaga.
		1							Vaga.
USQUALANA.		1							
TOTAL.		53				1800		53	

**Quadro das Aulas de Instrução Secundaria da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, sujeitas
à Lei das de Instrução Primaria.**

LOCALIDADES.	N.º DE AULAS.	MATERIAS DE ENSINO.	NOMES DE PROFESSORES.	QUANDO PROVIDOS.	ORDENADO.	N.º DE ALUMNOS.	Aprovados em exame publico.		OBSERVAÇÕES.
							ANNOS.	ALUMNOS.	
Porto Alegre.	1	Latim	Isidoro José Lopes	Em 9 de Maio de 1835	800 ₮	8			
	1	Francez	Leopoldino Joaquina de Freitas.	Em 31 de Outubro de 1842	800 ₮	36	1845	1	
	1	Geometria	Belchior Corrêa da Camara	Em 8 de Outubro de 1842	800 ₮	28	1844 1845	1 3	
Rio Grande.	1	Latim	P. Manoel José da Conceição Braga	Em 17 de Novembro de 1846	800 ₮	6			
	1	Francez							O respectivo Professor pediu demissão que lhe foi dada a 18 de Junho de 1847.
	1	Geometria	Cyro José Pedroza	Em 18 de Dezembro de 1846	800 ₮	12			
Pelotas.	1	Latim	Antonio José Domingues	Em 15 de Maio de 1846	800 ₮	12			
	1	Francez	Telemacho Bulieche	Em 29 de Maio de 1846	800 ₮	20			Interinamente por ser estrangeiro.
	1	Geometria	João Pedro Laverriere	Em 24 de Dezembro de 1846	800 ₮	8			Por ser estrangeiro contratou por 6 annos, prazo dentro do qual apresentará carta de naturalisação
Rio Pardo	1	Latim	José Maria de Andrade	Em 6 de Março de 1845.	800 ₮	10			
SOMMA					7:200 ₮	140		5	

Leal e Valorosa Cidade de Porto Alegre 1.º de Setembro de 1847.

Dr. Luiz da Silva Flores.
Director da Instrução Primaria.

MAPPA dos Ordenados, Gratificações, ou indemnisações dos Empregados da Statistica da Provincia, importancia dos instrumentos necessarios á confeição dos trabalhos &c.

NUMERO DE EMPREGADOS.	EMPREGADOS.	GRATIFICAÇÕES MENSUAES A' CADA UM.	GRATIFICAÇÕES ANNUAS A' CADA UM.	TOTAL DA DESPEZA.
4	Ajudante do Encarregado da Statistica.	100U000	1:200U000	1:200U000
12	Amanuenses, e mappistas (intelligentes) inclusive o archivista.	50U000	600U000	7:200U000
11	Ditos de segunda ordem.	40U000	480U000	5:280U000
5	Ditos Chefes de comissões de Comarca.	60U000	720U000	3:600U000
	Indemnisação aos mesmos.	40U000	480U000	2:400U000
13	Ditos de primeira ordem.	50U000	600U000	7:800U000
	Indemnisação aos mesmos.	40U000	480U000	6:240U000
12	Ditos de segunda ordem.	40U000	480U000	5:760U000
	Indemnisação aos mesmos.	40U000	480U000	5:760U000
5	Officiaes Engenheiros alem do que recebem pelo Governo Provincial.	120U000	1:440U000	7:200U000
5	Pilotos Ajudantes.	200U000	2:400U000	12:000U000
36	Operarios.	32U000	384U000	13:824U000
1	Mineralogista, e Botanico.	333U333, 1/2	4:000U000	4:000U000
	Instrumentos, e utensilios relativos aos trabalhos Geodezicos.			
	Mais um Theodolito repetidor, uma Bussola, uma Cadeia metrica, um Nivel d'agoa, um Thermometro centigrado, uma Louca de passagens (alem dos que ja se pedirão ao Governo Imperial) reguas, Trenas, papel, e outras miudezas.			3:247U000
	Despezas imprevistas, ou eventuaes.			6:000U000
	Para expediente da Secretaria (salvas as impressões.			1:000U000
101				
TOTAL.				92:511U000

N. B. Não havendo alteração alguma relativamente aos vencimentos do Encarregado da Statistica; pareceo excusado tratar delle: a sua gratificação actual deve sobrar-lhe, e com ella contentar-se si não for inteiramente destituido de sentimentos de Patriotismo.

Aquantia de 92:511U000 réis não parecerá excessiva para despesas da Statistica do Paiz a todo o que algum conhecimento tiver de tão grandes, e importantes trabalhos; bastando lembrar, que para a simples carta Geographica da Provincia do Rio de Janeiro foram consignados 110:000U000 réis; e que a Statistica Rio-Grandense, alem do acabamento dessa Carta; de fazer levantar a Hydrographica, e a Statistica, e ainda continuar a multidão dos trabalhos, que lhe são proprios, e que se achão começados.

Dezoito mezes depois de continuados os trabalhos Statisticos com os recursos, que lhe proporciona o calculo das despesas, que apresento; poderão ser reduzidas essas despesas aos dous terços; e doze mezes mais longe poderá essa cifra limitar-se a 20:000U000.

Não será ocioso diser, que a somma de seis contos de réis para despesas eventuaes, e extraordinarias, he attribuida a Sessão dos Engenheiros.

Porto Alegre 30 de Junho de 1847. *Antonio Manoel Corrêa da Camara*, — Encarregado da Statistica.

QUADRO numerico da população livre da Provincia de S. Pedro do Sul, organizado na Secretaria do Governo em 1846.

MUNICIPIOS.	DESTRICITOS.	MASCOLINOS.											FEMENINOS.											TOTAL		
		ATE 10 ANNOS.											SOMMA.	ATE 10 ANNOS.											SOMMA.	
		20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	20		30	40	50	60	70	80	90	100	110				
PORTO ALEGRE.	1.º Destricto da Cidade de Porto Alegre.	607	565	439	370	298	165	64	29	5	1	2541	593	637	641	377	251	117	48	15	3	1	2053			
	2.º " " " "	571	376	264	269	250	174	63	28	7	1	2001	559	588	459	352	215	96	30	16	6	1	2308			
	4.º " da Freguezia d'Aldêa.	163	53	33	31	28	23	13	3			354	121	91	64	36	25	17	3	2			359			
	2.º " " " "	228	95	54	60	46	34	28	7	8	1	561	195	178	124	74	62	28	22	7	4	5	699			
	3.º " " " "	127	78	61	28	19	26	12	4	1		358	105	90	82	29	28	16	7	2	3		366			
	" do lado do Sul da Freguezia de Viamão.	248	103	64	69	38	43	22	8	3	1	599	217	247	112	73	46	33	15	6	2		753			
	" " " do Norte.	173	88	64	45	37	33	17	7	4		408	142	149	86	56	34	29	12	6			544			
	" da Freguezia de Bolem.	125	56	41	34	34	21	24	6	4		355	136	107	80	55	31	16	18	5	1	1	450			
	" " das Pedras Brancas.	65	46	41	24	26	17	7	5	1		231	61	68	37	24	13	10	9	4	1		227			
	" " da Barra.	66	51	21	14	19	11	6	1			189	57	55	33	24	12	12	4				197			
" " de S. João Baptista.	229	140	98	68	56	44	21	6	3		663	207	164	110	51	42	22	14	4	1		612				
" " de N. Sr. das Dores de Camaquaã.	124	87	63	30	18	27	5	5	1		360	101	81	43	29	33	7	6	1			301				
S. LEOPOLDO.	1.º Destricto da Villa de S. Leopoldo.	979	702	405	251	286	227	144	31	21	3046	938	765	440	251	193	177	126	36	16	1	2943				
	2.º " da Freguezia de St. Anna dos rios dos Sinos.	366	170	161	87	57	30	7			935	312	242	150	82	60	47	14	3	1		911				
S. ANTONIO.	Destricto da Villa de Santo Antonio da Patrulha.	444	130	106	109	107	59	40	26	12	1033	366	224	176	116	95	63	44	20	14		1118				
	" da Freguezia das Torres.	231	90	80	67	60	44	23	6	2	603	208	205	100	61	53	30	11	6	2		676				
	" da de Nossa Sr.ª da Conceição do Arroio.	263	158	103	77	67	62	27	13		770	261	185	136	106	79	49	22	14	4		856				
	" da de Nossa Sr.ª da Oliveira da Vaccaria.	439	160	140	99	98	64	30	6	1	1038	383	301	157	103	52	51	42	4		1	1044				
	" da de S. Francisco de Paula de cima da Serra.	291	64	73	25	44	23	16	11	1	548	162	134	77	40	36	26	17	3	3		498				
	" da de Maquiné.	68	57	30	21	20	13	12	3	1	225	59	62	40	26	15	17	2	1	2		224				
" da de Miraguaia.	81	55	42	21	24	13	5	6		247	71	84	50	30	22	9	5	4	1	2	278					
TRIUMPHO.	1.º Destricto da Villa do Triumpho.	171	105	61	57	47	32	14	1	1	489	460	156	101	66	65	30	23	5	1		607				
	2.º " " " "	164	111	68	58	41	38	14	8	4	503	153	130	86	59	39	15	4	2	1		489				
	3.º " " " "	61	29	33	28	24	13	6	5	3	202	58	35	41	18	35	4	6	1	1		199				
	4.º " " " "	139	60	38	37	22	18	40	7	2	365	118	91	63	40	32	14	8	2			368				
	5.º " " " "	84	46	41	26	19	16	11	3	1	247	106	72	57	31	16	12	4	4	3		305				
	1.º " da Freguezia de Santo Amaro.	283	122	82	53	60	49	28	16	8	701	264	206	132	78	65	47	14	9	5		820				
	2.º " " " "	238	156	92	64	45	45	20	6	5	671	224	179	116	73	53	15	9	8			637				
" " de Taquary.	444	206	124	112	77	77	35	16	7	1098	380	344	194	128	103	59	24	11	2		1246					
NORTE.	Destricto da Villa de S. José do Norte.	137	85	98	96	55	42	18	2		533	97	87	108	70	55	25	6	2			450				
	" da Freguezia do Estreito.	84	26	21	14	18	25	8	6	1	204	65	70	58	34	26	29	11	6	3		302				
	" da de Mostardas.	205	71	64	41	41	40	22	12	5	483	197	139	137	66	59	29	18	13	2		600				
PIRATINY.	1.º Destricto da Villa de Piratiny.	294	131	112	76	66	44	25	3	2	755	225	194	140	78	62	47	18	8	1	2	775				
	2.º " " " "	159	71	91	54	41	29	8	10	2	465	127	159	83	48	35	22	10	3	3		490				
	3.º " " " "	127	46	27	34	12	18	10	5		279	107	46	49	18	7	5	4	1	1		238				
	4.º " " " "	153	68	43	41	23	21	10	6	1	372	156	64	67	38	22	14	4	2			367				
	1.º " da Freguezia de Cangussú.	201	103	92	51	36	29	14	5	1	522	163	124	99	44	29	16	2	5			482				
	2.º " " " "	141	79	55	39	29	20	13	3	3	382	127	84	60	44	26	11	12	2	1	1	370				
	3.º " " " "	134	70	47	47	31	21	22	3	2	386	142	114	66	58	28	19	8	2	1		428				
	4.º " do Curato do Serrito de Cangussú.	158	68	39	50	18	22	10	8	6	402	127	82	60	43	29	24	5				361				
	2.º " " " "	110	47	35	39	20	11	12	2		270	84	86	61	28	22	14	6	3			304				
Destricto da Villa de Bagé.	501	251	268	242	153	83	28	18	6	3	1553	474	333	230	154	90	39	19	10	6	1	1357				

MUNICIPIOS.	DESTRIC.TOS.	MASCOLINOS.											FEMENINOS.											TOTAL			
		ATE 10 ANNOS.	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	SOMMA.	ATE 10 ANNOS.	20	30	40	50	60	70	80	90	100		110	SOMMA.	
		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*		*	*	*
CRUZ ALTA.	1.º Destricto da Villa do Espirito Santo da Cruz Alta.	249	37	56	50	64	42	16	10	2			520	201	124	76	67	44	15	6	5				538	1058	
	2.º .. de São Martiabo.	297	102	30	283	47	31	14	12	16			829	170	143	97	73	47	37	19	9	7			602	1431	
	3.º .. Capella da Soledade.	296	74	79	73	68	30	44	1				633	215	146	94	65	37	10	4	2	1			574	1207	
	4.º .. Passo Fando.	223	70	110	84	46	25	11	3		1		572	233	144	112	53	20	10	8	7				587	1159	
	5.º .. Palmeira.	230	74	65	86	60	31	14	1	1			562	193	141	98	49	32	5	4	2				524	1088	
	6.º .. São Miguel.	172	46	53	24	36	24	4	6			1	306	170	92	56	35	26	16	6	1	1	1		404	770	
MISSOENS.	Destricto da Villa de S. Borja.	341	173	191	166	142	78	35	11	5			1142	398	294	226	134	109	54	24	16	2	1		1258	2400	
	.. da Cruz Itaçu.	326	202	147	123	89	37	12	7	3			948	153	283	131	112	57	23	9	3				771	1719	
	.. Camaquaã.	340	98	55	102	60	53	24	8	2			751	377	229	138	92	39	28	12	4				919	1670	
	.. S. Francisco de Assis. .. São Xavier.	136 142	69 45	23 42	40 35	12 41	19 31	2 17	1 4		3		298 300	99 65	112 40	42 37	36 39	35 29	9 14	6 6	4 1	2			345 251	643 614	
CAÇAPAVA.	Destricto da Villa de Caçapava.	231	76	57	101	72	49	47	21	7	1		662	205	73	130	84	49	45	14	6	3	2		741	1403	
	.. São João.	154	87	69	43	35	26	26	5	2			447	164	82	39	33	16	12	2		3	2		447	894	
	.. Lavras.	449	279	231	163	122	73	25	35	9			1386	415	353	230	140	91	38	21	11	4			1303	2689	
	.. Santa Anna da Boa Vista.	259	94	80	41	55	30	29	9	8			635	224	164	107	61	59	23	18	7	2			665	1300	
	.. da Villa de S. Gabriel.	378	189	147	108	121	53	28	13	5			1042	316	219	182	122	88	54	30	10	3			1024	2066	
RIO PARDO.	Destricto da Cidade do Rio Pardo.	155	135	61	70	48	42	19	3	2			535	110	145	92	94	59	46	15	8	1	1		571	1106	
	.. do Coito.	161	81	43	39	66	28	19	6	1	1		445	144	126	99	92	44	44	16	4				569	1014	
	.. Cruz Alta.	190	66	46	41	55	49	15	6	4	2		464	222	206	93	80	68	23	9	6	1	2		711	1175	
	.. S. José do Patrocinio.	154	90	59	33	41	21	16	3	4	3		424	155	108	83	41	36	21	6	5	1			456	880	
	.. Santa Anna.																										
	.. Serra de Botucaraby. .. da Freguezia da Encrosilhada.	341	191	129	100	85	58	38	18	8	6		973	344	289	177	124	87	72	48	7	6	10		4164	2137	
CACHOEIRA.	1.º Destricto da Villa da Cachoeira.	286	147	147	84	63	58	27	20	4			806	273	234	165	118	70	45	30	11				946	1752	
	2.º .. de Pequery.	132	86	67	40	24	25	11	2	2			389	104	105	55	47	26	18	4	3	2			364	753	
	3.º .. São Rafael.	149	68	42	43	33	22	10	3	1			371	119	102	60	42	29	19	3					374	745	
	4.º .. da Freguezia de St. Maria da Boca do Monte.	209	113	58	44	30	37	9	29	3	1		533	153	158	79	62	48	30	7	31				568	1101	
	2.º .. do Pão Fincado.	235	96	72	76	65	35	18	7	1			605	210	125	87	68	40	22	2	5			1	560	1165	
RIO GRANDE.	Destricto da Cidade do Rio Grande.	585	571	732	473	231	188	71	19			2864	468	398	453	281	177	113	47	22	1	1		1960	4924		
	.. do Povo Nova.	207	130	89	79	56	37	30	13	7	2	1	651	182	194	145	74	76	40	23	8	12	1	1	756	1407	
	.. de Taim.	259	140	117	66	67	53	16	6	4	1		729	227	197	109	59	53	24	9	3	3			684	1413	
JACOARÃO.	1.º Destricto da Villa de Jaguarão.	279	210	279	141	79	60	14	7			1069	267	260	175	95	47	29	7	1	2			882	1951		
	2.º .. da dita Villa.	154	85	64	48	30	23	14	1		1	429	153	110	62	43	22	9	4	1	2			406	826		
	1.º .. da Freg. de N. Sr. da Graça do Arroio Grande.	180	93	105	79	43	35	25	5	4		572	183	142	120	75	36	22	14	7	1			585	1157		
	2.º .. da dita Freguezia. .. da Freguezia do Eral.	95 192	62 82	24 124	20 87	17 58	12 11	4 13	2 6		2 6	1	236 597	84 179	54 102	29 112	33 71	11 36	7 41	4 15	1 4				223 530	459 1127	
PELOTAS.	1.º Destricto da Cidade de Pelotas.	417	380	509	316	186	99	47	15	4	3		1986	387	349	371	226	132	73	36	12				1582	3568	
	2.º .. do Serro da Buena.	250	195	198	104	82	60	20	11	1	1		922	242	210	144	85	36	22	5	3	1			748	1670	
	.. do Boqueirão.	231	113	75	63	49	26	29	9				595	223	144	105	57	30	22	9	4	1			593	1188	
ALEGRETE.	Destricto da Villa de Alegrete.	278	147	184	153	82	42	28	10	2			926	344	242	189	110	57	37	10	6	1			996	1922	
	.. Uruguayana.	721	402	498	372	249	128	44	10	3			2424	574	306	406	252	131	49	17	12	2	1		1840	4264	
	.. da Freguezia de St. Anna do Livramento.																										
	.. do Rosario. .. de Opacaráhy. .. de Iberocay. .. de Jarão.	218	84	69	78	60	27	15	3		1		575	234	135	114	53	30	14	5	3	4			592	1167	
SOMMA.		14566											12377											26943			
		59277																						58894	115171		

Tabella demonstrativa do producto das Rendas da Provincia de São Pedro, designadas no art. 1.º cap. 2.º da Lei do Orçamento Provincial de 22 de Novembro de 1837 sob n. 9, e arrecadadas no exercicio de 1844-1845 pelas differentes Estações abaixo mencionadas.

ESTAÇÕES POR ONDE SE ARRECADÁRIO.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.																				
	DISIMOS.						Declina das pedras ur- bãnas.	Declina de heranças e legados.	Meia alca das escrituras.	40 por cento na apporiente N. de consumo.	5 réis em libra do carne verde.	Salário lit- terario.	Passagens de rios.	Emolumentos das patentes das officinas da G. N.	Ditos dos pas- sajeros das embarcações.	Divida activa.	Entradas.	TOTAL.			
	de 60 réis por arroba de xarque.	de 80 réis por dita de selo.	de 80 réis por dita de graíxa.	de 80 réis por cada boz con- ro vacum.	de 16 réis por cada hum dilo cavallar.	de 40 réis por arroba d'erva mate.													de 100 rs. por cahça de gado vacum export' por terra.		
Thezouraria																					
Alfandegas	Da Capital	12:485030	2720040	1960320	24:5060220		8330130														
	» Cidade do Rio Grande	52:9000120	5:3770350	3:8000330	35:0760330	720040	170840														
	» Villa de São José do Norte	31:4100600	1:8010060	1:1030280	12:0630230		430000														
	» Capital																				
	» Cidade de Pelotas							12:7610100													
	» » do Rio Pardo							4:6850520	7:2170037	1:2010040											
	» Villa de São José do Norte								2370185	4620550											
	» » da Cruz Alta							1:9480068													
	» » do Trizunfo									280400											
	» » da Cachoeira							340538	9600141	9730805	1710880	1040550									
	» » de Jaguarão									4340500		7180680	480640								
	» » de Santo Antonio							1:8210600		2660300		9190475	2060480								
	» » de São Borja								9600780	3010850	3080625	70280	200080								
	» » de São Leopoldo									1630200		2610040									
	» Freguezia das Torres					10000				6360400	3000000	2380555									
	» » de Viannão									1900780											
	Do Registo de Santa Victoria									4330300		2520000									
	Da Villa da Laguna Provisoriamente estab.									2540500		2330872									
								14:5550760													
		96:5650410	7:0420550	5:1010930	72:0360390	720040	8930980	14:0100840	21:1700841	14:2520312	18:2010818	91:2410594	151:0050290	1:3370268	3:0020530		40800	2:2020240	11:0700593	16:0580826	528:7860632

Observação.

O Total d'esta tabella com 184:2020390 réis de movimento de fundos forma o total de 712:9090022 réis da receita do Balanço definitivo de 1844-1845. Não houve arrecadação alguma das rendas seguintes, designadas na Lei acima mencionada: terças partes d'officios, emolumentos de Juizes de Direitos, e da Secretaria da Assembleia Provincial.

Tabella demonstrativa do producto das Rendas Provinciaes de São Pedro, designadas no art. 1.º cap. 2.º da Lei do Orçamento Provincial de 22 de Novembro de 1837 sob n. 9, e arrecadadas no exercicio de 1845—1846 pelas differentes Estações abaixo mencionadas.

ESTAÇÕES POR ONDE SE ARRECADÁRIO.	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.																		
	DISIMOS.						Declina das prestas ar- banas.	Declina de heranças e legatos.	Meia taxa dos escraves.	50 por cento na aguardente N. de consumo.	5 réis em libra de carne verde.	Subsidio H- teracio.	Passagens de réis.	Emolumentos das patentes dos officios da C. N.	Ditos dos pas- santes das embarrações.	Dívida activa.	Extraordi- naria.	TOTAL.	
	de 60 réis por arroba de café.	de 80 réis por dita de soja.	de 60 réis por dita de graxa.	de 80 réis por cada lha com ro sacon.	de 40 réis por cada lha d'ito cavalhar.	de 40 réis por arroba d'erva mate.													de 400 rs. por cabeça de gado vacum exporto por terra.
Administração da Fazenda.....																			
Alfandegas	21:754U820	612U329	390U640	25:946U703	2U500	218U040		2:398U968	7:703U920	18:290U004	5:804U000		0:774U089	304U800	23U100	17:251U714	30:157U987		
Da Capital	64:693U470	4:434U188	4:214U510	47:221U249	563U230	200U874		1:848U698	5:382U362	54:911U872					208U320		77:558U301		
Cidade do Rio Grande	49:201U980	950U040	661U520	23:474U840	492U440	0U420		961U934	453U169	36:827U095					1:632U750		182:343U274		
Vila de São José do Norte				453U440		202U170			298U400						1:788U160		114:770U896		
" de São Borja															33U230		717U290		
Capital								14:338U711		11:826U900									
Cidade do Rio Grande								9:214U901											
" de Pelotas								10:637U522	070U965	1:948U830									
" de Rio Pardo								1:532U746	656U904	1:228U290									
Vila de Cachoeira								796U400	2:561U244	820U300									
" d'Alegrete								1:008U300	80U000	481U650									
" de Santo Antonio									836U117	258U900	173U500								
" de Caçapava									113U009	644U500									
" do Triunfo								52U444	1:143U733	779U176	76U800				1:075U760		1:836U260		
" do Norte								2:223U620				96U980					1:266U017		
" de Jaguarão								2:735U440	837U482	515U608		2:160U940					1:836U260		
" de Bagé				7U290		9U157			369U968	607U831		512U320					2:119U163		
" de Piratemy									407U831	195U500		546U580					4:595U890		
" de São Leopoldo									332U800	216U000		18U640					7:306U430		
" da Cruz Alta									293U750			18U640					399U137		
Freguesia da Encruzilhada									435U137	293U750		18U640					537U111		
" de Viamão									439U250	288U900		114U280					1:045U060		
" das Torres				10U000					36U400	210U168							428U887		
Do Districto de Chuy						441U070											457U250		
Registro de Santa Victoria							11:026U729			452U500	481U440						250U308		
	135:853U270	6:026U548	5:266U970	96:865U421	1:038U280	388U331	11:189U529	63:170U644	12:434U233	22:681U622	119:820U370	11:341U580	1:190U080	6:774U060	304U800	3:692U540	15:258U424	17:264U314	510:962U027

Observação.

O Total d'esta tabella com 350:392U393 réis de movimento de fundos forma o total de 861:354U420 réis da receita do Balanço definitivo de 1845—1846. Não houve arrecadação alguma das rendas seguintes, designadas na Lei acima mencionada: *terças partes* d'officios, emolumentos de Juizes de Direitos, e da Secretaria da Assembleia Provincial.

Tabella demonstrativa do producto das Rendas da Provincia de São Pedro, designadas no art. 2.º cap. 2.º da Lei do Orçamento Provincial de 2 de Junho de 1846 sob n. 59, e arrecadadas nos mezes de Julho de 1846 á Junho d'este anno, pelas differentes estações abaixo mencionadas.

ESTAÇÕES.	DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS.																			
	§ 1.º Quota de 5 por cento do dízimo do marfim.	§ 2.º Quota de 2 por cento de todos os generos &c.	§ 3.º Dízimo de 20 reis por cada um conto vacas.	§ 4.º Dão de 40 réis por cabeça de gado que se exporser &c.	§ 5.º Declina dos perdios urbanos.	§ 7.º Declina de heranças e legados.	§ 8.º Meia siza das escravos.	§ 9.º Imposto de 20 por 100 na agudiente.	§ 10.º Prestito de moeda por 1/2 de assinados &c.	§ 11.º Imposto de 25 sobre cabeça de cada &c.	§ 12.º Dão de 50 r. nas casas de modas leitoes.	§ 13.º Passagens de rios.	§ 15.º Estabelecimentos das patentes das officinas da C. N.	§ 17.º Dão das passagens das embarcações.	§ 18.º Fimms de tavernas.	§ 19.º Productos liquidados da 1.ª e 2.ª loterias.	§ 20.º Recolha extraordinaria.	§ 21.º Fimms acerta.	TOTAL.	
Administração da Fazenda.....																				
Mesa de Rendas do Porto Alegre	34:257U702	3:710U270	25:762U490			7:719U408	16:960U205	20:564U719	63U120			786U500	339U000		26U900	8:000U000	2:095U060		11:247U100	
» Cidade do Rio Grande	111:501U070	26:307U632	48:119U760				5:292U816	32:377U750			160U000		239U200				78U530		104:688U140	
» Villa de São José do Norte	48:285U700	8:589U554	27:967U360			708U313	252U600	20:232U991									288U800		223:723U606	
Alfandega de São Borja		332U488	867U760			386U670	296U800										21:500		103:305U559	
Da Capital					5:349U936			5:089U200											1:955U313	
» Cidade do Rio Grande					11:309U951													3:719U672	20:455U808	
» de Pelotas					5:048U710	453U311	1:749U650											2:415U924	13:815U875	
» do Rio Pardo					680U270	532U026	746U359											223U564	7:251U571	
» Villa de S. José do Norte					1:137U332														2:162U319	
» de S. Leopoldo					52U920		205U000	336U000											3:943U332	
» do Triunfo					90U603	971U603	637U332												1:815U020	
» de Alegrete					296U290		697U385												1:951U298	
» do Cachoeira						7:025U580	566U300											325U560	993U553	
» de Santo Antonio						120U519	195U649	84U000											7:817U260	
» de Piratemy						136U252	1:176U678												399U168	
» de Jaguarão		54U315			1:915U380	444U620	280U250												1:496U930	
» de Caçapara					203U760	203U457	652U300												0:731U925	
» de Bagé		28U000					255U000												1:109U717	
» Freguezia das Torres					452U000		12U500	12U800											313U000	
» da Encruzilhada						276U000	295U178												477U300	
» de Viamão						414U319	199U820	293U000											571U178	
» Registo de Santa Victoria							102U500	149U760											842U139	
	191:344U281	35:022U265	102:717U320		9:128U000	29:221U062	10:372U274	28:663U922	82:075U251	63U120	9:361U120	160U000	786U500	578U500	2:586U720	26U000	8:000U000	2:445U039	6:709U320	427:560U294

N. B. Não está incluída a renda arrecadada em Junho, que só se escriptura do mez de Julho em diante.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Meza de Rendas Provinciaes desta Cidade, no anno financeiro de 1846-1847.

ARTIGOS.	JULHO.	AGOSTO.	SETEMBRO.	OUTUBRO.	NOVEMBRO.	DEZEMBRO.	JANEIRO.	FEVEREIRO.	MARÇO.	ABRIL.	MAIO.	JUNHO.	TOTAL.
Quota de 5 por cento do Dízimo do Charque.	1:862U440	4:624U450	3:090U860	3:081U760	98U280	4:281U570	3:832U020	3:487U864	3:158U891	1:901U262	1:829U305	3:092U280	34:349U982
Chifres.	22U892	35U842	18U260	35U760	24U483	15U637	12U148	13U845	27U396	10U845	23U454	60U112	300U703
Sebo.	28U140	129U930	66U912	113U508	"	37U200	65U520	78U600	363U744	32U082	407U625	153U809	1:176U570
Graixa.	12U000	50U640	34U900	45U041	"	109U440	120U060	27U840	240U844	31U296	143U268	150U120	830U349
Lingoas.	1U350	8U550	U150	1U650	"	"	U750	2U700	17U085	1U200	U300	2U700	36U435
Cabello.	"	16U406	12U000	138U984	35U280	"	5U040	323U169	233U585	263U250	108U030	187U980	1:323U724
Orjones.	2U670	U240	"	"	"	"	"	"	"	U480	2U115	"	5U505
Erva matte.	U480	U192	U288	"	"	"	4U622	"	"	"	1U020	123U930	127U532
Marmelos.	"	U480	"	"	"	"	"	"	"	"	U614	"	1U094
Feijão.	15U000	"	"	61U425	"	"	11U250	12U540	21U450	"	"	U660	122U325
Queijos.	"	"	U300	"	"	"	"	"	U192	"	"	"	U492
Couros Cavallares.	"	"	"	16U272	"	"	56U288	"	141U546	54U216	29U628	"	267U948
Pelless de Tigre.	"	"	"	"	"	U120	"	"	"	"	"	"	U120
Gengibre.	"	"	"	"	"	"	1U980	"	"	"	"	"	1U980
Cevada.	"	"	"	"	"	"	"	1U152	"	"	"	"	1U152
Batatas.	"	"	"	"	"	"	"	12U748	"	"	"	"	12U748
Farinha.	"	"	"	"	"	"	"	9U792	"	"	"	"	9U792
Carvão.	"	"	"	"	"	"	"	2U160	"	"	"	"	2U160
Galinhas.	"	"	"	"	"	"	"	6U240	"	"	"	"	6U240
Senteio.	"	"	"	"	"	"	"	1U920	"	"	"	"	1U920
Charutos.	"	"	"	"	"	"	"	"	4U860	"	"	"	4U860
Manteiga.	"	"	"	"	"	"	"	"	U460	"	"	"	U460
Doce.	"	"	"	"	"	"	"	"	7U449	"	2U836	"	9U985
Lã.	"	"	"	"	"	"	"	"	U120	"	"	"	U120
Milho.	"	"	"	"	"	"	"	7U776	"	"	"	"	7U776
Cavallo.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1U200	"	"	1U200
Besta.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	U750	"	"	U750
Porco do matto.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	U060	"	"	U060
Avestruz.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	U090	"	"	U090
Aguardente.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	21U600	21U600
Lenha.	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	1U920	1U920
Dízimo de 80 rs. em cada couro vaccum.	1:892U160	2:835U040	2:377U120	3:240U800	3:412U800	1:844U640	1:561U040	2:017U200	2:244U280	1:818U800	2:818U560	2:653U680	28:416U120
Décima de Heranças e Legados.	113U270	148U807	1:339U666	9U536	677U548	4:785U870	90U000	319U693	105U000	55U000	74U714	"	7:719U104
Meia Siza de Escravos.	651U175	900U100	811U800	1:372U100	2:420U200	3:828U005	953U875	923U750	1:066U050	941U500	1:091U650	1:039U800	16:000U005
Imposto de 40 por cento n'aguardente nac.	1:755U143	1:481U258	3:543U676	3:563U178	227U360	2:371U038	908U606	"	"	1:440U000	242U400	2:136U000	17:468U719
Premio de 1/2 por cento de assignados.	"	"	29U956	33U164	"	"	"	"	"	"	"	"	63U120
Emolumentos das Patentes dos Officiaes da G. N.	"	"	"	"	"	"	33U800	22U400	110U800	59U200	8U000	100U400	330U600
Dittos de passaportes de Embarcações.	7U680	15U360	10U240	15U360	6U400	10U240	15U360	25U280	11U520	6U400	8U000	12U800	15U600
Dittos de Certidões.	"	U320	1U920	U320	"	U320	U960	"	1U600	"	U640	U640	6U720
Multas.	"	"	"	"	"	"	"	"	25U000	27U500	20U000	50U500	123U000
	6:364U400	10:247U645	11:146U948	11:728U867	6:602U354	17:284U080	7:675U377	7:296U680	7:751U572	6:645U131	6:513U419	9:653U431	108:909U580

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Meza de Rendas Provinciaes da Villa de São José do Norte, no anno financeiro de 1846-1847.

ARTIGOS.	JULHO.	AGOSTO.	SETEMBRO.	OUTUBRO.	NOVEMBRO.	DEZEMBRO.	JANEIRO.	FEVEREIRO.	MARÇO.	ABRIL.	MAYO.	JUNHO.	TOTAL.
Quota de 5 por cento do Dizimo do Charque.	8:098U140	5:175U000	4:593U230	694U440	814U980	8:875U920	7:221U800	4:308U960	2:226U160	3:635U630	2:640U450	2:882U120	50:967U820
Sebo.	191U202	104U352	90U276	1U890	43U162	142U704	62U226	186U462	64U536	41U748	91U540	48U666	1:010U904
Graixa.	20U982	"	"	"	"	31U680	106U722	134U595	8U640	"	38U628	17U100	358U347
Canellas de boi	8U880	4U200	5U760	5U280	7U200	7U728	1U957	2U250	4U500	4U230	43U050	3U442	68U477
Chifres.	48U288	36U588	63U623	72U689	64U509	85U733	34U445	149U591	220U090	88U976	166U488	40U812	1:071U812
Cabello.	42U630	"	"	"	99U882	172U032	23U040	109U800	220U522	175U050	9U000	6U975	858U934
Animaes vaccuns.	87U000	"	"	"	"	"	"	76U500	36U135	"	45U000	"	245U535
Lingoes.	2U880	"	"	"	"	"	"	"	"	"	U720	"	3U600
Couros Cavallares.	"	44U844	96U072	"	"	69U606	55U566	37U320	418U380	50U280	220U830	28U050	1:020U948
Carvão.	"	"	5U850	7U848	"	"	"	"	"	"	"	"	43U698
Erva matte.	"	"	"	U243	"	"	"	"	"	"	"	"	U243
Lenha.	"	"	"	4U680	"	"	"	"	"	"	"	"	4U680
Carretas.	"	"	"	1U500	"	"	"	"	"	"	"	"	1U500
Besta.	"	"	"	1U800	"	"	"	"	"	"	"	"	1U800
Aboboras.	"	"	"	1U440	"	"	"	"	"	"	"	"	1U800
Cavallos.	"	"	"	"	"	"	"	"	1U200	"	"	1U440	4U080
Colla.	"	"	"	"	"	1U500	"	"	"	"	"	"	4U500
Cevada.	"	"	"	"	"	12U000	"	"	"	"	"	"	12U000
Óleo de moentó.	"	"	"	"	"	"	6U150	"	"	"	"	"	6U150
Melancias.	"	"	"	"	"	"	"	2U304	"	"	"	"	2U304
Sebollas.	"	"	"	"	"	"	"	13U920	"	"	"	"	13U920
Queijos.	"	"	"	"	"	"	"	2U250	"	"	"	"	2U250
Frutas.	"	"	"	"	"	"	"	"	2U400	"	"	"	2U400
Ovos.	"	"	"	"	"	"	"	"	U960	"	"	"	U960
Dizimo de 80 réis por cada hum couro vaccum	1:362U160	1:525U520	1:829U040	2:226U800	2:047U280	2:225U600	1:774U240	3:591U600	4:973U920	2:541U440	3:369U760	1:242U640	20:210U000
Decima de heranças e legados.	430U564	"	103U376	"	453U211	"	49U165	"	"	"	"	450U000	1:158U313
Meia siza dos escravos.	45U000	30U000	"	40U000	1U000	30U000	"	3U600	68U000	22U500	42U500	140U000	422U600
Imposto de 40 por % n'agoardente nacional.	4:076U119	2:058U224	1:484U103	190U666	42U240	953U333	4:214U675	557U324	1:328U466	1:644U376	3:683U466	208U000	20:440U992
Emolumentos de passaportes das embarcações.	132U480	131U200	91U520	127U360	57U600	53U760	443U280	121U600	476U640	419U040	142U000	92U800	1:329U280
Ditos das certidões.	"	U320	U640	"	"	U320	U320	U320	U640	"	"	U640	3U200
	15:047U222	9:411U148	8:365U490	3:376U616	3:308U064	12:662U006	13:633U676	9:298U396	9:751U189	8:323U270	10:433U482	4:933U009	108:238U568

Quadro comparativo das rendas arrecadadas pelas trez Alfandegas, de Porto Alegre, Rio Grande, e Norte no exercicio de 1845—1846, e pelas Mesas de rendas no anno financeiro de 1846—1847.

INDICAÇÃO DAS RENDAS.	1845—1846				1846—1847			
	ALFANDEGAS DE			TOTAL	MESAS DE RENDAS DE			TOTAL
	PORTO ALEGRE.	RIO GRANDE.	S. JOSÉ DO N.		PORTO ALEGRE.	RIO GRANDE.	S. JOSÉ DO N.	
Dizimo de 60 rs. por arb. de charque (Quota de 5 por % no dizimo do charque em 1846—1847.)	21:754U820	64:893U470	49:204U980	135:853U270	34:349U982	118:457U059	50:967U820	203:774U861
" de 80 rs. por arb. de sebo	642U320	4:434U188	950U040	6:026U548				
" de 80 rs. por arb. de graixa	390U640	4:214U510	661U820	5:266U970				
" de 40 rs. por arb. d'herva mate	218U040	260U874	6U420	485U334	4:277U610	29:413U006	4:706U363	38:396U979
" de 40 rs. por cada hum couro cavallar	2U560	543U280	492U440	1:038U280				
" de 80 rs. por cada hum dito vacum.	25:948U703	47:221U240	23:474U840	96:644U783	28:416U120	50:450U480	29:210U000	108:076U600
Taxa de heranças e legados.	2:398U968	4:848U698	901U934	5:149U600	7:719U104	U	1:158U313	8:877U447
Meia siza dos escravos.	7:703U926	5:382U362	453U169	13:539U457	16:000U005	5:534U366	422U600	21:956U971
Imposto de 40 por % na aguardente nacional.	18:290U004	51:914U872	36:837U095	107:038U974	17:468U719	34:186U103	20:440U992	72:095U844
Premio de 1/2 por % d'assignados nos despachos d'aguardente.	U	U	U	U	63U120	U	U	63U120
Imposto de 40U rs. nas casas de modas e leilões.	U	U	U	U	U	160U000	U	160U000
Emolumentos das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.	U	U	U	U	339U600	U	U	339U600
Ditos dos passaportes das embarcações.	208U320	4:632U780	4:788U160	3:629U260	145U600	4:545U280	4:329U280	3:020U160
Receita extraordinaria.	U	U	U	U	129U720	301U419	3U200	434U339
	77:558U304	182:343U274	114:770U898	374:672U473	108:909U580	240:047U713	108:238U568	457:195U861

N. B. Se com a arrecadação de 374:672U473 réis despendeo-se nas alfandegas a quantia de 40:870U548, como se vê no balanço do exercicio de 1845—1846, he evidente que com a de 457:195U861 ter-se-hia despendido a de 50:443U204 réis; entretanto a despesa com as Mesas de rendas não passará de 38:800U000 réis, havendo por consequencia na receita a differença de 82:523U388 a favor da Fazenda, e na despesa a de 11:643U204 réis

RELAÇÃO das contas liquidadas pela Contadoria d'Administração da Fazenda Provincial no anno financeiro de 1846 — 1847.

Collectores.

Do Collector do registo de Santa Victoria	dos Exercicios de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto de Viamão	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto de S. Leopoldo	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto de S. José do Norte	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto da Cachoeira	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto do Rio Pardo	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto do Triunfo	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto desta Cidade	idem de 1844—1845 e 1845—1846.
» ditto de Santo Antonio	idem de 1843—1844.
» ditto de Bagé	parte do exercicio de 1844—1845.
» ditto de Alegrete	» de 1844—1845.
» ex-ditto de Jaguarão	» de 1845—1846.

Exactores da fazenda, a quem se tem passado Quitações.

Ao Thezoureiro desta Administração	parte do exercicio de 1844—1845.
» ex-Collector da Cruz-Alta	do » de 1844—1845.
» ex ditto da Cachoeira	do » de 1843—1844.
» ex ditto de Santo Antonio	do » de 1844—1845.
» actual ditto da Encruzilhada	do » de 1845—1846.
» » ditto de Bagé	parte do » de 1845—1846.

Contas de thezoureiros e collectores, que ainda não subirão com Informação do Contador.

Do Thezoureiro dos Ordenados Pedro de Azévedo e Souza. . .	dos Exercicios de 1843-1844-1844-1845-1845-1846.
» ditto desta Administração	ditto de 1845-1846.
» Collector de Piratinyim	ditto de 1845-1846.
» ditto das Torres	ditto de 1844-1845 e 1845-1846.
» ditto de Santo Antonio	ditto de 1845-1846.
» ditto de Pelotas	ditto de 1844-1845 e 1845-1846.
» ditto do Rio Grande	ditto de 1845-1846.
» ex ditto do Triunfo	ditto de 1843-1844.
» ex ditto de S. Leopoldo.	ditto de 1844-1845.

Contas de Corporações e de pessoas encarregadas de Obras.

Da Camara Municipal da Cidade do Rio Pardo com a construcção de huma rampa, paredões e calçada no passo de Jacuhy no lugar do desembarque da mesma cidade.
» Ditta ditto da Cidade do Rio Grande com a remoção das áreas desde Fevereiro de 1840 até Fevereiro de 1843.
» Ditta ditto da Villa de S. José do Norte, desde Dezembro de 1840 à 10 de Agosto de 1844.
» Reverendissimo Vigario Geral, com a concluzão de huma das torres da Matriz desta Cidade.
» Vigario da Freguezia de N. S. do Rozario desta Cidade, com compra de alfaias.
» » de Viamão, com os reparos da Igreja da Freguezia.
» Juiz de Paz d'Aldêa dos Anjos
» Encarregado das obras da Igreja de N. S. das Dores de Camaquã.
» Irmandade de N. S. das Dores desta Cidade, com as obras da Igreja.
» » de N. S. do Rozario da Cidade do Rio Pardo, com reparos da Igreja.
» » de N. S. dos Navegantes da Villa de São José do Norte, com reparos da Igreja.
» Commissão encarregada das obras da Igreja de N. S. de Belem.
» » » » de Santo Antonio da Patrulha

Contadoria d'Administração da Fazenda Provincial em Porto Alegre 19 de Julho de 1847.

No impedimento do Contador,
Leopoldino Joaquim de Freitas.

RELAÇÃO da divida activa da Provincia, proveniente das quantias suppridas por
 imprestimo a diversos até o fim de Junho p. p.

A' Santa Casa de Misericordia d'esta Cidade para a factura de hum Cemite- rio extramuros.		30:000U000
A' dita da Cidade do Rio Grande idem.		14:000U000
A' Companhia da praça do Mercado d'esta Cidade, para a obra da mesma.		20:000U000
A' Camara Municipal idem para a obra do Cães da dita praça.	32:000U000	
A' mesma, para desapropriação do terreno necessario para a continuação da rua da Praia, até encontrar o caminho dos moinhos.	9:600U000	41:600U000
A' da Cidade do Rio Grande, para a construcção d'huma praça de mercado na mesma cidade.	8:000U000	
A' mesma, para pagamento dos ordenados de seus empregados, que se acha- va a dever.	1:880U250	
Idem, para construcção de hum trapiche na estacáda que fica ao longo da rua da Boa-Vista.	2:460U000	12:340U250
A' da Villa de S. José do Norte para a construcção d'huma praça de merca- do na dita Villa.		1:000U000
A' da Villa de Santo Antonio da Patrulha, para pagamento dos ordenados do carcereiro da Cadea civil d'aquella Villa.		493U460
A' Thesouraria de Fazenda.		281:594U047
A' Provincia de S. Paulo, importancia entregue ao encarregado que foi pe- lo Governo da dita Provincia de explorar e abrir huma nova estrada para esta Provincia.		1:200U000
A Custodio José Antunes Guimarães, para promptificar huma casa de sua propriedade, para ser occupada por huma das aulas de primeiras letras da Cidade do Rio Grande, descontando-se do aluguel de 64U000 rs. mensaes a quantia de 32U000 rs. para indemnisação.		2:213U840
Aos colonos vindos na barca Emma e Luiza, e palhabote Gustavo.		1:263U224
	Rs.	441:504U821

OBSERVAÇÕES.

A differença de 2:394U047 rs. que se vê de mais na divida da Thesouraria de Fazenda, que na relação anterior era de 279:000U rs., procede de sopprimentos que algumas collectorias haviam feito com as rendas provinciaes para despesas geraes, e de que se fizerão as competentes transacções no exercicio de 1846—1847. Ainda se contempla aqui a divida de 1:200U rs. da Provincia de S. Paulo, posto que esta quantia ja fosse recolhida aos cofres provinciaes, por não haver participação de ter sido paga a letra d'igual importancia, que por esta Administração foi sacada sobre a Thesouraria da dita Provincia.

Contadoria da Administração da Fazenda Provincial em Porto Alegre 4 de Agosto de 1847. — No impedimento do Contador, *Leopoldino Joaquim de Freitas*.

ORÇAMENTO

DA

RECEITA E DESPESA

PARA

O ANNO FINANCEIRO DE 1847 — 1848.



PORTO ALEGRE.

TYPOGRAPHIA DO ARGOS, DE J. C. BARRETO.

1847.

Resumo do orçamento da receita e despesa da Provincia de S. Pedro para o anno financeiro de 1847-1848.

R E C E I T A.		900:000,000
Orçada		900:000,000
D E S P E S A.		
Com a Representação provincial		18:880,000
* a Secretaria do Governo		11:680,000
* a Instrucção publica		106:243,600
* o Culto publico		20:108,960
* o Corpo policial		177:548,480
* a Guarda Nacional		33:049,800
* a Colonisação		12:280,000
* a Statistica da provincia		4:400,000
* a Cathequese e civilisação dos Indios		7:587,120
* a Companhia de pedestres		8:205,120
* os Presos pobres		10:190,940
* a Iluminação publica		60:969,340
* a Propagação da vaccina		3:440,000
* os Soccorros publicos		30:056,144
* a Arrecadação e fiscalisação das rendas		77:657,787
* as Obras publicas		308:102,742
* as Diversas despesas e eventuaes		9:600,000
		900:000,000

Administração da Fazenda Provincial em Porto Alegre 19 de Julho de 1847.

Demonstração das rendas da provincia de S. Pedro no triennio decorrido do 1.º de Julho de 1844 ao fim de Junho de 1847.

IMPOSTOS.	EXERCICIOS.			TERMO MEDIO DO TRIENNIO.	RECEITA ORÇADA.	OBSERVAÇÕES.
	1844—1845	1845—1846	1846—1847			
Quota de 5 pr. % do dizimo do charque (dizimo de 60 rs. por arroba de charque até o exercicio de 1845 — 1846.	96:545U410	135:853U270	203:774U861	145:391U180	160:000U000	Servio de base o termo medio do triennio com augmento de pouco mais de 10 por %.
Dita de 3 por % de todos os generos de producção da provincia, que se exportarem (inclusive os generos comprehendidos nesta chave que pagarão o dizimo que se vê designado nos dois annos anteriores).	Dizimo de 80 rs. por arroba de sebo. 7:042U350 " de 80 rs. por dita de graixa. 5:101U930 " de 40 rs. por cada um couro cavallar. 72U640 " de 40 rs. por arroba d'herva mate 893U960	6:026U548 5:206U970 1:038U280 888U331	38:811U779	21:697U596	41:000U000	Idem rendimento do anno de 1846 — 1847 com augmento de pouco mais de 5 por %.
Dizimo de 80 rs. por cada hum couro vacum.	72:038U390	96:845U423	108:944U360	92:909U391	97:500U000	Id. o termo medio id. id.
Dito de 400 rs. por cabeça de gado vacum, cavallar, e muar exportado por terra &.	14:910U840	41:189U520	9:128U000	11:742U786	12:000U000	Id. id. com pequeno augmento.
Imposto de 40 rs. por tonelada sobre as embarcações que navegarem pela Lagoa &.	U	U	U	U	U	
Decima dos predios urbanos.	21:470U841	43:170U644	35:383U808	33:241U764	36:700U000	Id. id. com augmento de pouco mais de 10 por %.
Taxa de heranças e legados.	14:252U312	12:434U233	19:822U274	15:502U930	15:600U000	Id. id. com pequeno augmento.
Meia siza dos escravos.	18:201U818	22:681U622	30:084U572	23:656U094	23:660U000	Id. id. id.
Imposto de 40 por % na aguardente nacional de consumo.	91:241U594	119:820U579	90:611U574	100:538U015	100:560U000	Id. id. id.
Premio de 1/2 por % de assignados nos despachos da aguardente.	U	U	63U120	U	70U000	Id. id. id.
Imposto de 2U000 rs. sobre cabeça de gado vacum, que se cortar &. (5 rs. em libra de carne verde e subsidio litterario anteriormente.	153:035U558	12:531U960	8:361U120	57:976U212	61:000U000	Idem. id. com augmento de pouco mais de 5 por %.
Dito de 40U rs. nas casas de modas e leilões.	U	U	160U000	U	160U000	
Passagens de rios,	3:002U530	6:774U069	786U000	3:521U033	3:330U000	Id. id. com pequeno augmento.
Terças partes d'officios.	U	U	U	U	U	
Emolumentos das patentes dos officiaes da Guarda Nacional.	4U800	304U800	679U200	329U600	330U000	Id. id. id.
Ditos da Secretaria da Assembléa.	U	U	U	U	U	
Ditos dos passaportes das embarcações.	2:262U240	3:662U540	3:441U760	3:022U180	3:050U000	Id. id. id.
Foros de terrenos.	U	U	26U000	U	U	
Producto liquido da 1.ª e 2.ª parte da 5.ª loteria a favor das viúvas e orfãos.	U	U	8:000U000	U	U	
Receita extraordinaria.	16:058U826	17:264U514	2:445U039	11:922U793	2:500U000	Id. o rendimt.º do anno de 1846-1847 com peqna.º augmt.º
Cobrança da divida activa, inclusive a metade da anterior ao 1.º de Julho de 1846.	14:970U493	15:258U424	6:709U320	11:312U779	11:340U000	Id. o termo medio com pequeno augmento.
Saldo presumivel do anno financeiro de 1846 — 1847.	528:706U632	510:962U027	566:932U787	532:784U272	569:000U000 331:000U000 900:000U000	

N. B. Sendo este trabalho, coordenado no principio do semestre adicional ao exercicio de 1846 — 1847, e faltando as certidões do rendimento de Junho de algumas collectorias, não se pode mostrar todo o rendimento d'este exercicio; por isso nota-se grande differença no producto d'algumas rendas comparadas com as dos annos precedentes, principalmente a respeito da Decima Urbana, cuja arrecadação pertencente ao 2.º semestre, em grande parte tem lugar no tempo adicional. A grande differença do rendimento do imposto da carne verde do anno de 1844 — 1845, comparado com o dos annos posteriores, nasce de ter sido levada a effeito n'aquelle anno a arrecadação por triennio dos dois ramos mais importantes (d'esta Cidade, e do Rio Grande), escripturando-se as Letras provenientes de taes contractos, como cobrança realisada do dito imposto, se bem que o pagamento d'ellas tivesse de effectuar-se nos annos seguintes, e por esta causa não se contempla o saldo em Letras, fazendo parte da Receita, como se praticou no ultimo orçamento. Procede o grande excesso da Receita extraordinaria nos exercicios anteriores ao de 1846 — 1847, de ter sido classificado sob esse titulo o producto liquido da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª loterias a favor das viúvas.

Orçamento da receita da provincia de São Pedro para o anno financeiro de 1847-1848.

IMPOSTOS.	LEGISLAÇÃO.	IMPORTANCIA ORÇADA.
Quota de 5 por % do dizimo do xarque.	Lei provincial n.º 59 de 1846	160:000\$000
Dita de 3 por % de todos os generos de produção da Provincia, que se exportarem.	Idem id' id'	41:000\$000
Dizimo de 80 réis por cada hum couro vacum.	Idem n.º 9 de 1837	97:500\$000
Dito de 400 réis por cabeça de gado vacum, cavallar e muar exportado por terra para outras provincias.	Idem id' id'	12:000\$000
Imposto de 40 réis por tonelada sobre as embarcações que navegarem pela Lagoa dos Patos.	Idem n.º 48 de 1846.	\$
Decima dos predios urbanos.	Alvará de 27 de Junho de 1808	36:700\$000
Taxa de heranças e legados.	Id' de 1809	15:600\$000
Meia siza dos escravos.	Id' de 3 de Junho id'	23:600\$000
Imposto de 40 por % na aguardente nacional de consumo	Lei provincial n.º 4 de 1835	100:560\$000
Premio de 1/2 por % de assignados nos desps. d'aguardente	Id' n.º 59 de 1846	70\$000
Imposto de 2\$000 réis sobre cabeça de gado vacum que se cortar para consumo.	Id' id' id'	61:000\$000
Dito de 40\$000 réis nas casas de modas e leilões.	Id' n.º 4 de 1835	160\$000
Passagens de rios.	Id' id' id'	3:530\$000
Terças partes de officios.	Alvarás de serventia	\$
Emolumentos das patentes dos officiaes da G. N.	Lei provincial n.º 3 de 1837	330\$000
Ditos da Secretaria da Assembléa.	Id' n.º 9 id'	\$
Ditos dos passaportes das embarcações.	Id' " "	3:050\$000
Faros de terrenos.	Id' n.º 59 de 1846	\$
Receita extraordinaria.	2:500\$000
Cobrança da divida activa.	11:300\$000
Dita id' anterior ao 1.º de Julho de 1836.	Lei geral n.º 70 de 1836.	40\$000
		569:000\$000
		331:000\$000
		900:000\$000
Saldo presumivel do anno financeiro de 1846-1847.		

A. B. Não se comprehendio n'este orçamento a somma, que o cofre geral deve ao provincial, e que foi considerada já como renda na Lei vigente do orçamento, na importancia de 279:000\$000, por se julgar que ainda nao terá lugar tal cobrança dentro do anno da nova Lei, e que não convem designar huma cifra tão ficticia.

Orçamento da despesa da Provincia de S. Pedro para o anno financeiro de 1847-1848.

NATURESA DA DESPESA.	NUMERO DAS TABELLAS.	IMPORTANCIA ORÇADA.
Com a Representação provincial	1	12:640\$000
» a Secretaria da Assembléa	2	6:240\$000
» a Secretaria do Governo	3	11:680\$000
» as Aulas maiores	4	9:600\$000
» o Ensino mutuo e individual	5	86:677\$600
» as Artes mechanicas	6	9:966\$000
» o Culto publico	7	20:108\$960
» o Corpo policial	8	177:548\$480
» a Guarda Nacional	9	33:049\$800
» a Colonisação	10	12:280\$000
» a Statistica da provincia	11	4:400\$000
» a Cathequese e civilisação dos Indios	12	7:587\$120
» a Companhia de pedestres	13	8:205\$120
» os Presos pobres	14	10:190\$940
» a Illuminação publica	15	60:969\$340
» a Propagação da vaccina	16	3:440\$000
» os Soccorros publicos	17	30:056\$141
» a Administração da Fazenda provincial	18	19:900\$000
» as Mesas de rendas	19	41:001\$650
» a Porcentagem aos empregados da alfandega de S. Borja, aos Collectores e seus Escrivães	20	16:756\$137
» as Obras publicas	21	308:102\$742
» as Diversas despesas e eventuaes	22	9:600\$000
		900:000\$000

1.^a TABELLA

Explicativa do Orçamento da Despesa.

REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL.

NATUREZA DA DESPESA	Legislação.	Vencimento.
<p>Com a diaria de 57000 a 28 membros da Assembleia Provincial durante os dois meses de Outubro e Novembro.</p> <p>Idem, de mais 15 dias para alguma prorogação que possa haver.</p> <p>Ajuda de custo de vinda e volta.</p>	<p>LEI PROVINCIAL N.º 7 DE 27 DE JUNHO DE 1835.</p>	<p>8:540\$000</p> <p>2:100\$000</p>
		<p>10:640\$000</p> <p>2:000\$000</p>
	<p>Reis,</p>	<p>12:640\$000</p>

2.^a TABELLA

Secretaria da Assembleia Legislativa Provincial.

EMEREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTO.
Official maior.	Candido José de Sousa.	LEI N. 50 DE 1840.	1:000\$000
Official.	Prudencio José da Camara e Sá		840\$000
Porteiro.	Floriano Joaquim de Carvalho e Sousa		500\$000
Continuo.	José Dias da Costa.		450\$000
Dito.	Gaspar Baptista de Carvalho		450\$000
MATERIAL.			2:640\$000
Com a publicação dos debates.			3:000\$000
Com a impressão de projectos, e mais papeis inclusive a despesa com o expediente da Secretaria.			600\$000
<i>Total Reis.,</i>			6:240\$000

3.^a TABELLA

Secretaria do Governo.

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PRESID.*	VENCIMENTOS.	TOTAL.
Official Maior.	João da Cunha Lobo Barreto	LEI PROVINCIAL N. 59 DE 2 DE JUNHO DE 1846, E OFFICIO DA PRESIDENCIA DE 42 DE ABRIL DE 1847.	1:400U000	9:680U000
Official archivista.	José de Miranda e Castro		1:200U000	
Officiaes.	Gustavo Cezar Vianna		1:000U000	
	Francisco Olinto de Carvalho.		1:000U000	
	Francisco Coelho Barreto.		1:000U000	
	Gerniano Severiano da Silva		1:000U000	
	João José Rodrigues Ferreira.		360U000	
Amanuenses.	Sebastião Cortinho da Silva		360U000	
	Rodrigo José de Figueiredo Moreira.		360U000	
	Joaquim Pedro de Almeida filho.		360U000	
	Antonio Soares Amaya de Gusmão.		360U000	
Porteiro.	Domingos José Ribeiro		720U000	
Continuo.	Antonio Alves de Brito.		560U000	
MATERIAL.				
Expediente.			1:200U000	2:000U000
Impressão de Leis, do Relatorio, Balanço, e Orçamento.			800U000	
			<i>Reis .,</i>	11:680U000

1.ª TABELLA

Aulas Maiores.

MUNICIPIOS.	NATUREZA DAS AULAS.	NOMES DOS PROFESSORES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
PORTO ALEGRE	Latim.	Inidoro José Lopes	LEIS PROVINCIAES N.º 45 E 47 DE 12 E 13 DE MAIO DE 1846.	800\$000
	Francez, e Geographia.	Leopoldino Joaquim de Freitas.		800\$000
	Rhetorica	(vaga)		800\$000
	Philosop. moral e Racional.	Padre João de Santa Barbara.		800\$000
	Geometria .	Belchior Corrêa da Camara.		800\$000
RIO GRANDE	Latim.	P.º Manoel José da Conceição Braga		800\$000
	Francez e Geographia	(vaga)		800\$000
	Geometria .	Doutor Cyro José Pedroza.		800\$000
PELOTAS	Latim.	Joaquim José Domingues		800\$000
	Francez e Geographia	Teleinaco Boulicch (interino)		800\$000
	Geometria .	João Pedro Lavarriere (id.)	800\$000	
RIO PARDO	Latim.	José Maria d'Andrade.	800\$000	
				9:600\$000

Observações.

O Professor de Geometria da Cidade de Pelotas foi provido com condição de reger a Cadeira por seis annos, em quanto não obtem carta de naturalisação, para depois ser provido definitivamente.

3.^a TABELLA

ENSINO MUTUO E INDIVIDUAL.

MUNICIPIOS.	LOCALIDADES DAS ESCOLAS.	EMPREGOS E NOMES.	DESIGNAÇÃO.	VALORMENTOS.	TOTAL.
		DIRECTOR. Doutor Luiz da Silva Flores (interino)		1:200,000	1:200,000
		INSPECTORES. Das 6 comarcas da Provincia, a 120,000 reis		400,000	
		SUB-INSPECTORES. De 38 districtos, a 60,000 reis		2:280,000	2:880,000
		PROFESSORES.			
SANTO ALEXANDRE.	1. ^o Districto da Capital	Manoel Alvares Ribeiro		500,000	
	2. ^o Ditto id.	Manoel Luiz Correia		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de Belem	Josquin Antonio Pereira Curaja		500,000	
	Vila de Vianna	Henrique da Silva Fróes		500,000	
SANTO ANTONIO.	Dita dos Anjos d'Alcoba	Luiz Defreixo da Silva Rosa		500,000	
	Dita das Dores de Camapan	Joda Alves de Sousa		500,000	
SANTO ANTONIO.	Villa do Trizulo	Joaquim Pereira Pinheiro		500,000	
	Freguezia de Taquary	Henrique Lopes da Fontes		500,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de Santo Alvaro	Vicente Luiz Ferreira		500,000	
	Passo do Trizulo	Antonio Pereira da Silva Rocha		500,000	
SANTO ANTONIO.	Serra do Roque	Manoel d'Arambuja Góes		500,000	
	Villa de São Leopoldo	Propicio José de Magalhães (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de Santa Anna do Rio dos Sinos	José Bernardes de St. Miranda		500,000	
	Villa de Santo Antonio	Antonio Florêncio Salgueiro (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de S. Domingos das Torres	(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
	Dita de N. Sr. da Oliveira da Vencaria	João da Silva Paranhos		500,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de S. Fruct. de Paula de cima da Serra	Francisco da Silva Maia		500,000	
	Colonia de S. Pedro d'Alcantara districto das Torres	João Barbosa Telles (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.	Districto da Miraguá	(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
	Dito de Maquiné	Joaquim José de Carvalho		500,000	
SANTO ANTONIO.	Cidade do Rio Grande	Antonio Augusto d'Almeida Cere (interino)		500,000	
	Freguezia do Porto-novo	(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de Taim	João Pires da Silva (interino)		500,000	
	Villa de São José do Norte	(si a aula for provida definitivamente mais)		300,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de S. Luiz de Mosuemas	José Lopes Sanchaga (interino)		500,000	
	Dita de N. Sr. da Conceição do Estreito	(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
SANTO ANTONIO.	Cidade de Pelotas	Antonio Gomes de Almeida (interino)		500,000	
	Freguezia do Porto-novo	(si a aula for provida definitivamente mais)		100,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de Taim	João José Gomes da Costa e Silva		500,000	
	Villa de São José do Norte	Francisco de Paula Soares		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de S. Luiz de Mosuemas	João José Alves Ramos (interino)		500,000	
	Dita de N. Sr. da Conceição do Estreito	(si a aula for provida definitivamente mais)		100,000	
SANTO ANTONIO.	Cidade de Pelotas	José Anastacia Galval (interino)		500,000	
	Villa de Piratiny	(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de Bogé	Francisco José das Neves		500,000	
	Dita de Intermun.	Joaquim Francisco Teixeira Leoz		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de N. S. da Graça da Arroio-gr.	(vaga)		500,000	
	Cidade do Rio-pardo	João José d'Alvea		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de S. José do Patrocinio	Francisco José de Carvalho e Freitas		500,000	
	Dita da Esterosillada	Joaquim José Ferreira Villara (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.	Aldia de S. Nicoláo	(si a aula for provida definitivamente mais)		100,000	
	Villa da Cachoeira	Leiz Brannio de Mattos (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.	Freguezia de St. Maria da Boa do Monte	(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
	Villa de Cachoeira	Joaquim Augusto de Mattos (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.	Districto de São João das Lavras	(vaga)		500,000	
	Villa de São Gabriel	Antonio Bernardo Verra		500,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de São Borja	Antonio Coelho Borges		500,000	
	Freguezia de São Patricio em Itaquí	Severino José da Costa		500,000	
SANTO ANTONIO.	Villa do Espírito Santo da Cruz-alta	Beato Inaquim Chaves (interino)		500,000	
	Dita d' Alegrete	(si a aula for provida definitivamente mais)		100,000	
SANTO ANTONIO.	Dita de Uruguaiana	Joaquim Antonio de Rocha (interino)		500,000	
		(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
SANTO ANTONIO.		Rodrigo Alves Ribeiro		500,000	
		(vaga)		500,000	
SANTO ANTONIO.		Pelicio Pereira d'Oliveira		500,000	
		Manoel João Pereira		500,000	
SANTO ANTONIO.		Manoel José Pimental (interino)		500,000	
		(si a aula for provida definitivamente mais)		100,000	
SANTO ANTONIO.		Domingos José da Silveira (interino)		500,000	
		João Esalberto da Fontoura (interino)		500,000	
SANTO ANTONIO.		(si a aula for provida definitivamente mais)		200,000	
		Luciano Teixeira d'Almeida		500,000	
SANTO ANTONIO.		(vaga)		500,000	
		(vaga)		500,000	
				12:000,000	12:000,000
				30:000,000	30:000,000

LEIS PROVINCIAES NUMEROS 47 E 51 DE 13 E 22 DE MAIO DE 1846

MUNICÍPIOS.	LOCALIDADES DAS ESCOLAS.	EMPREGOS E NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.	TOTAL.
		<i>Transporte</i>			30:080,000
		PROFESSORAS.			
MUNDO ALFREDE.	1.º Districto da Capital.	D. Francisca d'Oliveira Coelho.	LEIS PROVINCIAES NUMEROS 47 E 51 DE 13 E 22 DE MAIO DE 1846.	800,000	
	2.º Dito id.	D. Maria Augusta de Campos.		800,000	
	Freguezia de Belem.	D. Miquelina da Mesquita Ferrugem.		800,000	
	Dita de Visconde.	D. Baldina Maria Xavier.		800,000	
	Dita dos Anjos d'Albén.	D. Maria Cândida Bernabes d'Alencar (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)		400,000	
	Villa do Triunfo.	D. Fausta Cândida de Moraes Sarmento.		200,000	
	Freguezia do Taquary.	D. Maria Rosaura Lopez de Lobo.		800,000	
TRICUNFO.	Villa do Triunfo.	D. Francisca Arouche de Moraes.		800,000	
	Freguezia do Taquary.	D. Francisca Ferreira da Silva (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)		300,000	
SÃO LEOPOLDO.	Villa de São Leopoldo.	D. Francisca de Paula Rêbas (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)		300,000	
	Villa do Santo Antonio.	D. Anna Benficia de Araujo.		400,000	
SANTO ANTONIO.	Villa do Santo Antonio.				
R. GRAN.	Cidade do Rio Grande.	D. Maria das Dores da Silveira Frade. D. Leonadia Leopoldina dos Santos.		500,000 500,000	
R. DE S. J. DE N.	Villa de São José do Norte.	(vaga)		500,000	
PELO-TINS.	Cidade de Pelotas.	D. Seclorinha Bernarda de São José Pezoto. D. Maria Fassa de Miranda Campello.		800,000 800,000	
PIRA-PIRY.	Villa de Piratiny.	(vaga)		800,000	
SACÉ.	Dita de Bagé.	D. Cândida Fagundes de Mattos (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)		350,000 250,000	
MADEIRA-BAGÉ.	Dita de Jaguarão.	(vaga)		600,000	
RIO PANTO.	Cidade do Rio-pardo.	D. Carolina de Sequeira Pereira Lethão. D. Joanna Antonia da Fouceca (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)		500,000 500,000 300,000	
	Freguezia da Escursilhada.	D. Fausta Augusta Neves (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)		400,000 200,000	
CAXO-FRIBA.	Villa da Cachoeira.	D. Anna Francisca Rodrigues Pereira.	600,000		
	Freguezia de St. Maria da Boca do Monte.	(vaga)	600,000		
CACA-PATA.	Villa de Capangara.	D. Zeferina Amada d'Oliveira (interina). (si a aula for provida definitivamente mais)	500,000 100,000		
S. GABRIEL.	Villa de São Gabriel.	D. Chaldina Rodrigues Bica.	600,000		
NEVES.	Dita de São João.	(vaga)	800,000		
	Freguezia de São Patricio em Itaquí.	(vaga)	400,000		
OURA-MITA.	Villa do Espirito Santo da Cruz-alta.	(vaga)	600,000		
ALFREDE.	Dita d' Alegrete.	(vaga)	600,000		
URUGUAIANA.	Dita de Uruguaiana.	(vaga)	600,000		
				20:630,000	
				37:230,000	
Outras Despesas.					
Custódia de 200,000 reis annuos para as Professoras, e letura Professora, que tem mais de cem alumnos, e para mais ditas, que possam estar nas mesmas circumstancias.				1:000,000	
Dita de 2,000 reis mensaes para agua, e acio das 82 escolas contempladas neste orçamento.				1:918,000	
Alugueis de casas para as 82 escolas ditas, conforme o appendice jointo.				17:620,000	
Impressão de compendios, e do relatório do estado da instrucção.				400,000	
Compra d'itens, e concerto dos mesmos.				5:000,000	
				20:507,000	
				57:737,000	

Observações.

O n.º de 51 Professoras contempladas na Lei do orçamento n.º 50 de 2 de Junho de 1846 he o mesmo que aqui se acha, porque suprimindo-se a aula da Freguezia de N. S.ª da Conceição do Arroz, cujo Professor foi removido para o parso do Triunfo, por não ter n.º sufficiente de alumnos, augmentou-se a do districto de Maquiné com substituição d'aquelle. Sendo de 28 o n.º das Professoras designadas na dita Lei, achão-se aqui 31, por terem sido creadas provisoriamente tres aulas, hũa no 2.º districto d'esta Cidade, outra na Villa de São Gabriel, e outra na Freguezia de Belem.

APPENDICE A' 5ª TABELLA.

Relação dos Professores, e proprietários, que recebem adagios das casas em que se achão as escolas de instrução primaria da Provincia.

LOCALIDADES.	NOMES.	TOTAL POR ANNO.
DO SEXO MASCULINO.		
1.º Districto da Capital	João José Vieira (proprietario)	312\$000
	Francisco de Paula Macedo (id')	300\$000
2.º Dito Dito	Joaquim Antonio Pereira Coruja	300\$000
Freguezia de Belem	Francisco José Nunes (id')	240\$000
„ de Viamão	Luiz Belmiro da Silva Rosa	72\$000
„ dos Anjos d'Aldêa { 1.º distr.	Thomé José d'Araujo (id')	96\$000
„ „ { 3.º „	Joaquim Pereira Pinheiro	96\$000
„ das Dores de Camaquan	Honrique Lopes da Fonseca	24\$000
Villa do Triunfo	Vicente Luiz Ferreira	48\$000
Freguezia de Taquary	Antonio Pereira da Silva Rocha	76\$800
„ de Santo Amaro	João Gomes da Silveira (id')	96\$000
Passo do Triunfo	Propicio José de Magalhães	120\$000
Serro do Roque	José Bernardes de Sá Miranda	144\$000
Villa de São Leopoldo	Antonio Florencio Salgueiro	96\$000
Freguezia de Santa Anna	Manoel Francisco Ramos (id')	120\$000
Villa de Santo Antonio	José Hipolito Teixeira (id')	120\$000
Freguezia de S. Domingos das Torres	João Barbosa Telles	60\$000
„ de N. S. da Oliveira da Vacaria	Joaquim José de Carvalho	96\$000
Districto da Miraguaiá	Antonio Augusto d'Oliveira Cesar	96\$000
„ de Maquiné	José Lopes Sambaqui	76\$800
Cidade do Rio Grande	Antonio Gomes d'Almeida	76\$800
Freguezia do Povo-novo	Manoel Consalves dos Santos (id')	960\$000
„ de Tahim	Custodio José Antunes Guimarães (id')	768\$000
Villa de São José do Norte	Anna Maria Candida (id')	115\$200
Freguezia de S. Luiz de Mostardas	Ignacia Rosa Correa (id')	120\$000
	Manoel José da Silva (id')	192\$000
Cidade de Pelotas	Hermenegildo Pereira Marques (id')	120\$000
Villa de Piratemy	Jose Vieira Vianna (id')	600\$000
„ de Bagé	Francisco José de Carvalho Freitas	192\$000
„ de Jaguarão	Joaquim Jose Ferreira Villaça	192\$000
Cidade do Rio Pardo	Luiz Briano de Mattos	1:200\$000
Freguezia de S. Jose do Patrocínio	Francisco Gomes da Porciuncula (id')	1:200\$000
Colonia de S. Pedro	D. Leonor Pereira de Macedo (id')	192\$000
Freguezia da Encrusilhada	Antonio Coelho Borges	96\$000
Aldêa de S. Nicoláo	Hilario Correa Garcia (id')	60\$000
Villa da Caxeira	João Pires da Silva	60\$000
„ de Caçapava	Patricio José Fernandes de Carvalho (id')	96\$000
Districto de S. João das Lavras	José Sacarello (id')	96\$000
Villa de S. Gabriel	Rodrigo Alves Ribeiro	153\$600
Villa de S. Borja	Felicio Pereira d'Oliveira	112\$000
Freguezia de S. Patricio em Itaqui	Manoel João Pereira	112\$000
Villa do Espirito Santo da Cruz-alta	Luiz Ferreira Valle (id')	240\$000
	Domingos José da Silveira	
	João Gualberto da Fontoura	
	Luciano Teixeira d'Almeida	
DO SEXO FEMININO.		
1.º Districto da Capital	D. Florisbella d'Oliveira Coelho	7:962\$400
	D. Maria Augusta de Campos	720\$000
2.º „ „	D. Miquelina de Mesquita Ferrugem	240\$000
Freguezia de Viamão	D. Balbina Maria Xavier	216\$000
„ dos Anjos d' Aldêa	D. Fausta Candida de Moraes Sarmiento	360\$000
„ de Belem	D. Maria Joaquina da Conceição (id')	96\$000
Villa do Triunfo	D. Maria Candida Bernardes d'Abreu	120\$000
Freguezia de Taquary	José Alexandre d'Oliveira (id')	153\$600
Villa de S. Leopoldo	Antonio José Vianna (id')	96\$000
„ de Santo Antonio	Salustiano Severino dos Reis (id')	216\$000
Cidade do Rio Grande	D. Anna Benfca d'Araujo	216\$000
„ de Pelotas	D. Maria das Dores da Silveira Frade	144\$000
Villa de Bagé	D. Leopoldina Leopoldina dos Santos	480\$000
Cidade do Rio Pardo	D. Senhorinha Bernarda de S. José Peixoto	600\$000
Freguezia da Encrusilhada	D. Maria Fausta de Miranda Campello	600\$000
Villa da Caxeira	D. Candida Fagundes de Mattos	120\$000
„ de Caçapava	D. Carolina de Sequeira Pereira Leitão	120\$000
„ de S. Gabriel	D. Joanna Antonia da Fonseca	192\$000
	Mauricio da Costa Nunes (id')	144\$000
	José Marques da Silveira (id')	153\$600
	Balthasar Francisco de Bem (id')	153\$600
	D. Ubaldina Rodrigues Bica	250\$000
Para mais 28 aulas a razão de 192000 réis annuaes, ou 16000 réis mensaes cada huma, comprehendidas neste n.º, 13 que se achão vagas, e 13 cujo aluguel não se tem pago		12:253\$600
		3:376\$000
		17:629\$600

6.^a TABELLA

Artes Mecanicas.

NATUREZA DA DESPESA.	LEGISLAÇÃO.	VINCIMENTOS.	TOTAL.
Gratificação ao Vice-Director do Arsenal de Guerra pelo aumento de trabalho, e inspecção sobre os menores admittidos no mesmo Arsenal por falta de collegio d'artes mecanicas. Dita ao Pedagogo do mesmo Arsenal.	Lei 3000. N.º 50 de 28 de Junho de 1946.	6000,000 3000,000	9000,000
Diaria a 50 aprendizes menores a 200 réis, sendo para estes menor vencimento porque tambem recebem diaria pelo custo geral. Dita para mais 50 a 450 réis, que poderão ser admittidos além daquelle numero de 50	Lei 3000. N.º 50 de 28 de Junho de 1946.	3000,000 2250,000	5250,000
		<i>Réis ..</i>	14250,000

3.^a TABELLA

Congruas aos Parochos, e seus Coadjuutores, e guisamentos para as Igrejas da Provincia.

COMMUNAS.	MUNICIPIOS.	FREGUEZIAS.	PAROCHOS.	CONGRUAS.	ADJUDICACAOES.	TOTAL.
Porto Alegre.	PORTO ALEGRE.	N. S. Madre de Deus de Porto Alegre	Thomé Luiz de Sousa.	600,000	200,000	800,000
		N. S. do Rosario	Ignacio Soares Vianna.	600,000	200,000	800,000
		N. S. das Dores	Vaga.	600,000	200,000	800,000
		N. S. de Belém	Francisco das Chagas Martins d'Avila e Souza.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição de Viamão	Vicente Zeberino Dias Lopes.	600,000	200,000	800,000
		N. S. dos Anjos d'Aldoa	Joaquim José dos Santos.	600,000	200,000	800,000
		N. S. das Dores de Camoquiná	Jose Valle de S. Fernando.	600,000	200,000	800,000
		Sr. Bom Jesus do Trunfo	Jose da Cunha e Sousa.	600,000	200,000	800,000
		Santo Amaro	Manoel Rodrigues Coelho Neves.	600,000	200,000	800,000
		N. José de Taquary	Antonio Jose de Carvalho.	600,000	200,000	800,000
Rio Grande.	S. HONRILDO.	N. S. da Conceição de S. Leopoldo	Thiago de Pina Cabral.	600,000	200,000	800,000
		Santa Anna do Rio dos Sinos	Miguel Masc. Cortes.	600,000	200,000	800,000
		Santo Antonio da Patrulha	Jose de Resende Naves.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição da Arroua	Angelo Vicente Maria Chaves.	600,000	200,000	800,000
		N. Domingos das Torres	Bento Barbosa da Silva Freire.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Oliveira da Vacaria	Landim Lucas de Almeida.	600,000	200,000	800,000
		N. Pedro da Cidade do Rio Grande	Francisco de Paula Baptista.	600,000	200,000	800,000
		N. S. das Necessidades do Povo Novo	Vaga.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição de Talmão	Vaga.	600,000	200,000	800,000
		N. S. dos Navegantes da Villa de S. J. do N.	Vaga.	600,000	200,000	800,000
Paratiama.	S. JOSÉ DO N.	N. Luiz de Mustardas	Feliciano José Pinto de Moura.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição do Estreito	Antonio Bernal.	600,000	200,000	800,000
		N. Francisco de Paula da Cidade de Polotas	Matheo Antonio d'Assyedo.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição da Villa de Piratuna	Joaquim Ignacio Freire.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição de Congoná	Hippolito Porto Ribeiro.	600,000	200,000	800,000
		N. Sebastião de Jagé	Luiz Antonio Casas Antas.	600,000	200,000	800,000
		Esperito Santo da Villa de Jaguarião	João Thomado Cabral Pinz.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Graça do Arrua Grande	Vaga.	600,000	200,000	800,000
		N. S. do Rosario da Cidade do Rio Paribó	Vaga.	600,000	200,000	800,000
		Santa Barbara da Euzerilhada	Feliciano José Rodrigues Prates.	600,000	200,000	800,000
Paratiama.	DO PARIBÓ.	N. José do Patrocinio	Nicolao de Lencova.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição da Charqueira	Antonio Honnem d'Oliveira.	600,000	200,000	800,000
		Santa Maria da Boca do Meuzo	Antonio Jose Borja de Santa Anna.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Assumpção da Villa de Cacapava	Antonio José de Meda.	600,000	200,000	800,000
		N. Gabriel	Joaquim Jose Ribeiro d'Andrade.	600,000	200,000	800,000
		N. Francisco de Borja	Jose Catholano de Sousa Passos.	600,000	200,000	800,000
		N. Patrocinio de Itaquá	Vaga.	600,000	200,000	800,000
		Esperito Santo da Cruz Alta	Francisco Gensolvas Pacheco.	600,000	200,000	800,000
		N. S. da Conceição da Villa de Alegre	Antonio Gomes Coelho do Valle.	600,000	200,000	800,000
		Santa Anna da Fagnay	Francisco Penzighone de Vincente.	600,000	200,000	800,000

Leis Números 39 e 59 de 1846.

Congruas aos Coadjuutores existentes, que são os das freguezias de N. S. Madre de Deus, e de N. S. do Rosario d'esta Cidade, do Sr. Bom Jesus do Trunfo, de Santo Antonio da Patrulha, e de S. Pedro da Cidade do Rio Grande, e a mais que possam ser providos a totalidade por cada um.

17,000,000 12,000,000 29,000,000

1,000,000 1,000,000 2,000,000

18,000,000 13,000,000 31,000,000

3.^a TABELLA

Corpo Policial.

GRADUAÇÕES	NOMES.	NÚMERO DE PRAÇAS.	SOLDO.	GRATIFICAÇÕES.		ETAPAS AO MENOS PARA OS QUE DESTACAÇÃO.	FORRAGENS.	TOTAL.
				ADICIONAL.	D'EXERCÍCIO.			
Tenente Coronel Commandante.	Sebastião Barreto Pereira Pinto.	1	980U000	240U000	360U000		527U040	2.087U040
Major.	Joaquim da Silva Telles e Queiroz	1	840U000	240U000	U		354U360	1.434U360
Tenente Ajudante.	Dionizio José Dornellas.	1	420U000	120U000	48U000		175U680	1.763U680
Capitão Quartel Mestre.	Antonio Augusto Guimarães.	1	600U000	120U000	48U000		U	768U000
Tenente Secretario.	Candido d'Albuquerque Fernandes Gama.	1	420U000	120U000	U		U	540U000
Cirurgião Mór.	Domingos Gonsalves Ramos.	1	420U000	480U000	U		U	900U000
Dito Ajudante.	Profirio Joaquim de Macedo.	1	360U000	480U000	U		U	840U000
	João José Corrêa Vasques.		600U000	120U000	120U000		U	840U000
	Antonio Teixeira de Carvalho.		600U000	120U000	120U000		U	840U000
Capitães.	Antonio José Pereira.		600U000	120U000	120U000		U	840U000
	Manoel d'Assumpção e Souza.	6	600U000	120U000	120U000		U	840U000
	Manoel Pinto d'Azevedo.		600U000	120U000	120U000		U	840U000
	Vasco Pinto Bandeira.		600U000	120U000	120U000		U	840U000
	Antonio Ferreira Tavares Leiria.		420U000	120U000	U		U	540U000
	Bento Ofinto de Carvalho.		420U000	120U000	U		U	540U000
Tenentes.	Francisco Antonio de Moraes.		420U000	120U000	U		U	540U000
	João Antonio Rodrigues.	3	420U000	120U000	U		U	540U000
	Sebastião Maria Ricaldes.		420U000	120U000	U		U	540U000
	Venancio José d'Oliveira.		420U000	120U000	U		U	540U000
	Francisco Amancio de Carvalho.		360U000	120U000	U		U	480U000
	José Mauricio d'Oliveira.		360U000	120U000	U		U	480U000
	José Antonio de Carvalho.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Joaquim Martins d'Oliveira.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Joaquim Maximo dos Reis Carneiro.		360U000	120U000	U		U	480U000
Alferes.	Joaquim José Gomes.	12	360U000	120U000	U		U	480U000
	Jayme da Silva Telles.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Gaspar José Menna Barreto.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Valerio Gonsalves da Silva.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Vicente Ferrer da Silva Freire.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Rafael Rodrigues do Nascimento.		360U000	120U000	U		U	480U000
	Manoel Xavier Pereira de Brito.		360U000	120U000	U		U	480U000
						2:000U000		2:000U000
			14:460U000	4:680U000	1:176U000	2:000U000	4:054U080	23:370U080
Companhia d'infanteria addida ao Corpo para o serviço da Capital.		31						
Capitão.		1	600U000	120U000	120U000			840U000
Tenente.		1	420U000	120U000	U			540U000
Alferes.		1	360U000	120U000	U			480U000
			1:380U000	360U000	120U000			1:860U000
Soldo, etape e fardamento ás praças de pret, conforme o appendice junto.		34						105:715U440
		588						46:602U060
Outras despesas comprehendidas no mesmo appendice.		622						152:318U400

RECAPITULAÇÃO.

Com os Officiaes do Corpo	23:370U080
Com os da Companhia d'infanteria.	1:860U000
Com as praças de pret.	105:715U440
Com outras despesas.	46:602U060
	<u>177:548U480</u>

APPENDICE A' 8.^A TABELLA

Corpo Policial.

N.º	PRAÇAS DE PRET.	VENCIMENTO DIARIO.			SOLDO.	ETAPE.	FARDAMENTO.	TOTAL.
		SOLDO.	ETAPE.	FARDAM.				
1	Clarim mór.	360	200	85	431U760	73U200	34U110	
1	Ferrador.	200	"	"	73U200	73U200	34U110	
6	Primeiros Sargentos.	350	"	"	768U600	439U200	486U660	
6	Segundos ditos	300	"	"	658U800	439U200	486U660	
6	Furrieis.	250	"	"	549U000	439U200	486U660	
36	Cabos.	220	"	"	2:898U720	2:685U200	1:449U960	
456	Soldados.	200	"	"	33:379U200	33:379U200	14:486U160	
6	Clarins.	280	"	"	644U880	439U200	486U660	
518					39:974U160	37:917U600	16:414U980	93:406U740
	Companhia d'infanteria addida ao Corpo, para o serviço da Capital.							
1	Primeiro Sargento.	350	"	"	428U400	73U200	34U110	
1	Segundo dito.	300	"	"	409U800	73U200	34U110	
1	Furriel.	250	"	"	91U500	73U200	34U110	
6	Cabos.	220	"	"	483U120	439U200	486U660	
60	Soldados.	200	"	"	4:392U000	4:392U000	1:866U600	
1	Corneta.	280	"	"	402U480	73U200	34U110	
70					5:307U000	5:124U000	2:477U700	12:608U700
	Outras despesas.							405:745U440
	Para compra de 516 cavallos para remonta a 16U000 rs. cada hum.							8:256U000
	» forragens, ferragem e curativo de 172 cavallos a 480 rs. diarios cada huma.							30:216U960
	» aluguel do campo em que será conservada a cavahada da reserva.							400U000
	» compra de armamento, arreamento, equipamento e concerto destes objectos.							2:500U000
	» alugéis de cazas para 30 destacamentos e outros que possão haver.							3:000U000
	» 39 luzes nos quartéis e prisões id. id. a 2U050 cada huá.							1:230U000
	» Medicamentos e dietas.							4:000U000
	» Transporte das praças em serviço.							300U000
								46:602U960
								152:348U400

1.ª TABELLA

Guarda Nacional.

MUNICIPIOS.		LEGIS- LAÇÃO,	TOTAL	
Capital	Com o tambor-mór, 2 pifanos e 8 tambores do Batalhão d'Infanteria desta Cidade.	LEI N.º 59 DE 1840.	2:086U200	
Triunfo.	Com o corneta-mór e 8 cornetas do Corpo dos districtos de Belem, Viamão e Aldéa.			1:720U200
	Id'. id'. id'. dos districtos de S. João, Dores e Barra.			1:720U200
	Id'. id'. id'. do districto de Taquary.			1:720U200
Santo Antonio.	Id'. id'. id'. dos districtos de Santo Antonio, freguezia da Serra e Torres.			1:720U200
	Id'. id'. id'. dos districtos de S. Francisco de Paula de cima da Serra e da Vaccaria.			1:720U200
Rio Grande.	Id'. tambor-mór 1 pifano e 4 tambores do Batalhão da Cidade do Rio Grande.			4:471U200
	Id'. corneta-mór e 6 cornetas do corpo dos districtos do Povo Novo e Tahim.			1:354U200
Piratinim Bagé e Jaguarão.	Id'. cornetas-móres e cornetas de 6 corpos e huã Secção de Infanteria.			7:210U200
Rio Pardo, Cachoeira, Caçapava e São Gabriel.	Id'. em tudo como á cima.			7:210U200
Missões, Alegrete, Uruguaiana e Cruz-Alta.	Id'. cornetas-móres e cornetas de 4 corpos de Cavallaria.		5:416U800	
			33:049U800	

10.^a RUBRICA

Colonisação.

Com o transporte de Colonos, e sustento dos mesmos nesta Cidade, ou outras despesas que possam ser feitas por esta rubrica.	12:280,000
--	------------

III.^a TABELLA

Statistica da Provincia.

EMPREGOS.	NOMES.	VENCIMENTO.	TOTAL.
Encarregado da Statistica.	Conselheiro Antonio Manoel Corrêa da Camara.	2:400U000	
Amanuense:	Guilherme Pinto de Souza.	150U000	
Dito.	Patricio José da Silva.	245U000	
Dito.	Leocadio d'Aquino Cavaleanti.	205U000	3:000U000
Material.			
Expediente e outras despesas.			1:400U000
			4:600U000

12.^A FABELLA

Cathequeze e civilisação dos Indios.

Com a cathequeze, civilisação e aldeamento dos Indios, calculada esta despesa pela que teve lugar nos 3 mezes d'Agosto a Outubro de 1846, (1:296 D 780) unica de que ha conhecimento, augmentada com mais 2:400 D 000 réis, para os que se forem apresentando.

7:587 D 120

13.ª TABELLA

Companhia de Pedestres.

N.º	GRADUAÇÕES.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	SOLDO.	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO.	ETAPE A 200 RS.	TOTAL.		
1	Cap.º Com.	Marcellino José do Carmo.	Lei n.º 59 de 1846 e regulamento da Presidência do 1.º de Agosto do mesmo anno.	600,000	120,000	73,200	1:719,600		
1	Tenente.	Firmino Francisco Xavier de Mello.		420,000	0	73,200			
1	Alfores.	José dos Santos Paiva.		360,000	0	73,200			
				1:380,000	120,000	219,600			
PRAÇAS DE PRET.				SOLDO.	ETAPE A 200 RS.	FARDAMENTO A 500 RS.			
1	1.º Sargento	a 250 rs. de soldo.		91,500	73,200	18,300			
1	2.º	a 200 rs. "		73,200	73,200	18,300			
1	Furiel	a 150 rs. "		54,000	73,200	18,300			
4	Cabos	a 120 rs. "		175,680	292,800	73,200			
40	Soldados	a 100 rs. "		1:404,000	2:928,000	732,000			
1	Corneta	a 120 rs. "	43,920	73,200	18,300				
1	D.º engajado	a 520 rs. "	190,320	0	0				
				2:093,520	3:513,600	878,400	6:485,520		
52							8:205,120		

III.ª TABELLA

Presos Pobres.

NATURESA DA DESPESA.	QUANTIAS.
Sustento de 48 presos pobres na Cadeia da Capital a 240 rs. diarios cada hum.	4:216\$320
" de 5 ditos id. da Cidade do Rio Pardo a 120 rs. "	219\$600
" " 8 " id. da Villa de S. Antonio a 480 rs. "	527\$040
" " 3 " id. da " de S. José do Norte a 290 rs. "	231\$420
" " 6 " id. da " da Cachoeira a 240 rs. "	527\$040
" " 37 " id. da cidade de Pelotas a 160 rs. "	2:466\$720
" " 20 " id. da " do Rio Grande a 160 rs. "	1:171\$200
	<hr/>
Vistuario para noventa presos, que possão demorar-se por mais tempo na Cadeia a 500 rs. cada hum.	9:059\$340
Curativo e dietas.	450\$000
Condução dos que vierem dos diferentes pontos da Provincia para a Capital.	300\$000
Com o aluguel da casa do Carcereiro junto à prisão d'esta Cidade.	285\$600
	96\$000
	<hr/>
	10:490\$940

Observações.

O numero de presos que existião nas Cadeias, segundo as ultimas relações pagas, servio de base para o calculo, á excepção dos que estavam recolhidos na da Cidade do Rio-Grande, cujo numero se ignora; por que, tendo-se expedido ordem á Mesa de Rendas para satisfazer a despesa á vista das contas em forma, que apresentasse o arrematante, ainda não ha conhecimento de que se tivesse realisado.

Tomarão-se as mesmas quantias, por que no anno anterior o sustento diario foi arrematado nos diferentes lugares, salvo para os presos da Cadeia da Cidade do Rio-Grande, onde estando arrematado por 360 rs. diarios, a ordem da Presidencia de 4 de Junho ultimo sub n.º 183, vedou a continuação da despesa (depois de findo o prazo da arrematação) por mais de 160 rs. diarios a cada hum, assim como para os que forem recolhidos a da Cidade de Pelotas, por ordem de 14 de Maio proximo passado sub. n. 161.

13.^a TABELLA

Iluminação Publica.

NATURESA DA DESPESA.	QUANTIAS.
Com o custo de 196 lampiões para iluminação da Capital a 67.090 rs. cada hum conforme o termo da arrematação.	14:323.680
Idem de mais 34 para completo de 230, designados na Lei n.º 59 de 1846.	2:484.720
Com a collocação dos mesmos a razão de 77.630 rs. cada hum, conforme a despesa feita com os que se collocarão ultimamente.	259.420
	<hr/>
Com a compra de 312 lampiões, para serem collocados proporcionalmente nas Cidades do Rio-Grande, Pelotas e Rio Pardo em conformidade da Lei n.º 18 de 1846.	17:067.820
Com a collocação dos mesmos á razão de 77.630 rs. cada hum.	18:720.000
Com o custo id. a razão de 67.090 rs., por mez cada hum.	2:380.560
	22:800.960
	<hr/> 60:969.340

TABELLA N. 16.

Propagação da vaccina.

N.º	NOMES DOS VACCINADORES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
1	Roberto Landell, na Capital	LEI N.º 59 DE 1846.	240,000
1	Bernardo Machado da Cunha, na Cidade do Rio Grande		200,000
1	José Antonio Melquiães, na Villa da Cachoeira		200,000
1	Marcos Duval, na Villa de S. José do Norte		200,000
1	Frederico Meister, na Villa de S. Leopoldo		200,000
1	José Carlos Pinto, na Villa d' Alegrete.		200,000
11	Para mais 11, nas Cidades do Rio Pardo e Pelotas, e Villas de Jaguarão, Piratiny, Triunfo, Santo Antonio, Caçapava, S. Borja, Bagé, S. Gabriel e Cruz Alta		
17			3:440,000

17.^a TABELLA

Soccorros Publicos.

NATURESA DA DESPESA.	QUANTIAS.
Com a Santa Casa de Misericordia d'esta Cidade, ficando obrigada ao curativo dos presos pobres, e a criação dos expostos .	24:000 5000
Com a da Cidade do Rio Grande na mesma conformidade .	3:000 5000
Com a metade da quantia designada para pagamento da divida contrahida pela Camara Municipal d'esta ultima Cidade, e que passou para a Santa Casa com o encargo da criação dos expostos; por ter sido ja entregue a outra metade em consequencia de ordem da Presidencia de 24 de Fevereiro ultimo sob n.º 83 .	2:056 5111
Com o auxilio á obra do Hospital de Caridade da Cidade do Rio Pardo, a cargo da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos .	1:000 5000
	<hr/> 30:056 5111

13.^a TABELLA

Administração da Fazenda Provincial,

EMPREGOS.	NOMES.	LEGISLAÇÃO.	VENCIMENTOS.
Inspector.	Leis Provincias, ns. 8 de 22 de Novembro de 1837, e 59 de 2 de Junho de 1846.	2:000\$000
Contador.	Antonio d'Azambuja Cidade Junior.		1:600\$000
Procurador Fiscal.	Dr. José Affonso Pereira.		1:600\$000
Thesoureiro.	Pedro José Gomes d'Abreu.		1:600\$000
Official maior da Contadoria.	Leopoldino Joaquim de Freitas.		1:300\$000
Dito da Secretaria.	João Coelho Barreto.		1:200\$000
Official.	João Hipolito de Lima.		800\$000
Primeiros Escripturarios.	Luiz d'Azevedo Souza.		1:000\$000
	Luiz Ferreira d'Abreu.		1:000\$000
Segundos ditos.	Propicio Acacio d'Oliveira.		800\$000
	José Bernardes Velho da Veiga.		800\$000
	Simeão Damasceno da Silva Rosa.		800\$000
	José Antonio Telles e Camara.		600\$000
Terceiros ditos.	Antonio Pinto da Fontoura Barreto.		600\$000
	João Antonio da Silveira Lisboa.		606\$000
Piel do Thesoureiro.	Manoel Gonsalves Ramos.		600\$000
Porteiro.	José Ignacio de Moura.		600\$000
Continuo.	Laurenço Maria da Silva.	400\$000	
Material.			17:900\$000
Expediente : papel, pennas, livros, jornal d'hum servente & Alaguel da casa occupada pela Administração.			1:000\$000
			1:000\$000
			19:900\$000

Observações.

No orçamento anterior calculou-se, que com o expediente poderia despende-se a quantia de 480\$ rs., porque aproveitarão-se livros de annos anteriores, de cem e mais folhas, que apenas tinham 6 ou 8 escriptas, mandando-se encadernal-os de novo ; não acontece outro tanto agora, que é necessario comprar, assim como os que devem servir nos Collectorias, como ja pratica a Thesouraria Geral, para evitar a delonga das remessas, e descuidos dos collectores, que sob diversos pretextos remettem os livros precizos para serem rubricados, com demora, que reverte em prejuizo dos interesses da Fazenda ; tambem não pouca despeza se faz com a publicação pela imprensa de editaes, ou de arrematações de obras, ou de impostos : parece que os 520\$ rs. de excesso na quantia orçada para o expediente, é razoavel.

19.ª TABELLA

Mesas de Rendas da Provincia.

N.	EMPREGOS.	NOMES.	EMPLACAO E DELIBERACAO DA PRESIDENCIA.	VENCIMENTO.	TOTAL.
<i>Da Capital.</i>					
1	Administ. Thesoureiro	João Felix da Fonseca Pereira Pinto.	Lei n.º 60 de 1840, officios da Vice-Presidencia n.º 171 de 8 de Junho, n.º 387 de 12 de Outubro, e da Presidencia sob n.º 516 de 31 de Dezembro do referido anno.	2:000U000	10:141U650
1	Escrivão	Joaquim Lourenço de Souza Lobo.		1:300U000	
1	Escriptorário	Venúcio Ferreira da Silva.		800U000	
1	Amanuense	Francisco de Paula Teixeira de Mugalhães.		600U000	
1	Conferente	Antonio José da Silva Guimarães.		1:200U000	
1	Ajudante do dito	Francisco Alves de Carvalho Paula.		600U000	
1	Continuo	Vicente d'Azavedo Souza.		400U000	
	Stereometra	(gratificação.)		100U000	
		José Menezes da Cunha.		400U000	
		José Candido de Figueiredo.		400U000	
7	Guardas	João Thomaz d'Souza e Andrade Lobo.		400U000	
		Leô Antonio d'Almeida.		400U000	
		Gabriel Martins Bastos.		400U000	
		João Pedro de Freitas.		400U000	
		João Antonio Tavares.		400U000	
15		<i>Material.</i>	9:900U000		
		Exp. papel, penas, jornal d'um servente &.	241U650		
<i>Da Cidade do Rio Grande.</i>					
1	Administ. Thesoureiro	Custodio José Antunes Guimarães.	Lei n.º 60 de 1840, officios da Vice-Presidencia n.º 171 de 8 de Junho, n.º 387 de 12 de Outubro, e da Presidencia sob n.º 516 de 31 de Dezembro do referido anno.	2:500U000	18:730U000
1	Escrivão	Antonio José Caetano da Silva.		1:400U000	
1	1.º Escriptorário	Francisco Caetano Machado Pinto.		1:100U000	
1	2.º	José da Costa Torres.		700U000	
2	Amanuenses	Luiz Manoel de Jesus.		600U000	
1	Conferente	Francisco da Silva Ramos.		600U000	
1	Ajudante do dito	Francisco da Costa Pinto.		1:300U000	
1	Porteiro-Continuo	Constantino Antonio Gomes.		700U000	
1	Stereometra	Joaquim Gomes de Moilo.		450U000	
		Luiz Vieira da Costa. (gratificação.)		300U000	
		Silvestre Nunes Gonsalves Vianna.		400U000	
		Antonio Maria da Silva Lima.		400U000	
		Joaquim Rodrigues Cordeiro.		400U000	
		João Moreira da Silva Filho.		400U000	
12	Guardas	(vago)		400U000	
		(id.)	400U000		
		José Soares Pinto Junior.	400U000		
		Joaquim Silverio de Carvalho.	400U000		
		João Lopes Martins.	400U000		
		Francisco Antonio d'Aratjo e Paula.	400U000		
		Liborio Amosim do Valle.	400U000		
		Vicente da Silva Ramos.	400U000		
6	Gs. supranumerarios	1:650U000		
		<i>Material.</i>	16:130U000		
		Aluguel do armazem para deposito das pipas com aguardente.	2:000U000		
		Expediente: papel, penas, livros, jornal d'um servente &.	350U000		
		Capatazias.	250U000		
28		<i>Da Villa de S. José do Norte.</i>			
1	Administ. Thesoureiro	Joaquim Marques de Souza.	Lei n.º 60 de 1840, officios da Vice-Presidencia n.º 171 de 8 de Junho, n.º 387 de 12 de Outubro, e da Presidencia sob n.º 516 de 31 de Dezembro do referido anno.	2:000U000	12:130U000
1	Escrivão	Carlos dos Santos Burlamaque.		1:300U000	
1	Escriptorário	José da Cruz Ferrary.		900U000	
2	Amanuenses	José Ignacio Pereira.		600U000	
1	Conferente	Luiz Gonsalves da Silva Peixoto.		600U000	
1	Ajudante do dito	João Luiz da Silva Souto.		1:200U000	
1	Stereometra	Zeferino José da Silva.		600U000	
1	Porteiro-Continuo	Christovão Guilherme Breckenfeld, (grat.)		100U000	
		Theodoro Burlamaque Junior.		400U000	
		Vasco da Cunha d'Eça e Costa.		400U000	
		João Candido da Fontoura.		400U000	
6	Guardas	José Rodrigues dos Santos Tavares.		400U000	
		José de Mello Albuquerque Mascarenhas.		400U000	
		Manoel Peregrino dos Santos.		400U000	
		Manoel Pinheiro d'Oliveira.		400U000	
15		<i>Material.</i>	10:100U000		
		Para aluguel d'um armazem em que se depositam as pipas com aguardente.	1:600U000		
		Expediente: papel, livros, jornal d'um servente.	280U000		
		Para capatazias.	150U000		
			Rs.	41:001U650	

Observações.

Posto que o stereometra da Mesa de rendas da Capital não tenha querido perceber a gratificação de cem mil reis annuaes que lhe foi arbitrada pela Vice-Presidencia em 9 de Julho do anno passado; val com tudo incluída essa quantia para outro, que o possa substituir.

A despesa com 6 guardas supranumerarios para a Meza de rendas da cidade do Rio-Grande, e cuja vencimento se calculou na razão de 275U000 rs. annuaes para cada hum, reputando-se que poderão ser chamados em 275 dias mediante a gratificação diaria de 1U000 rs., foi autorizada por ordem da Vice-Presidencia n.º 183 de 13 de Outubro do anno passado.

O Administrador da Mesa de rendas da Villa de S. José do Norte foi autorizado por esta Administração em 27 de Fevereiro ultimo em virtude do officio da Presidencia de 22 do referido mez sob n.º 89, para alugar hum armazem, em que se recolhão as pipas d'aguardente; porem não consta que o tenha feito: todavia vai orçada a quantia para esta despesa.

O serviço do Guarda-mór (emprego que não vai aqui mencionado) he feito por empregados das Mezas, nomeados pelos respectivos Administradores.

20.^a TABELLA

Porcentagem aos empregados da alfandega de S. Borja, aos Collectores e seus Escrivães.

ESTA- ÇÕES.	LOCALIDADES.	PORCEN- TAGEM.	QUANTIAS.	INDEMNISAÇÃO À RENDA GERAL.	TOTAL.
ALFAN- DEGA.	De S. Borja.	10	264U712	830U000	1:094U712
	Da Capital.	5 e 10	2:382U856		2:382U856
COLLECTORIAS.	Da Cidade do Rio Grande.	5	1:481U670		1:481U670
	Da de Pelotas.	15	2:006U364		2:006U364
	Da do Rio Pardo.	20	529U500		529U500
	Da Villa de Santo Antonio.	15	105U038		105U038
	Da » de Triunfo.	15	508U306		508U306
	Da » de S. Leopoldo.	15 e 20	261U450		261U450
	Da » da Cachoeira.	15	649U922		649U922
	Da » de Caçapava.	15	239U136		239U136
	Da » d' Alegrete.	15	144U823		144U823
	Da » de Piratiny.	15	250U264		250U264
	Da » de Jaguarão.	30	2:639U042		2:639U042
	Da » de S. José do Norte	10 e 15	801U999		801U999
	Da » da Cruz-Alta	30	162U500		162U500
	Da » de Bagé.	30	158U280		158U280
	Da Freguezia da Encrusilhada	20	86U240		86U240
	Da » de Viamão.	25	155U032		155U032
	Da » das Torres.	15	62U090		62U090
Do Registo de Santa Victoria	15	1:997U412		1:997U412	
Do Districto de Chay.	30	42U501		42U501	
			14:926U137	830U000	15:756U137
	Gratificação ao Sollicitador da Fazenda a 400U. réis, e a 2 meirinhos a 450U. réis cada hum				700U000
	Aluguel do terreno em que existe a collectoria de Santa Victoria.				300U000
					16:756U137

As porcentagens serão calculadas pelo rendimento do semestre de Julho a Dezembro de 1846.
 O Collector desta Cidade tem 5 por % de commissão da decima urbana, e 10 por % do imposto da agoardente; o de S. Leopoldo tem a de 20 por % do imposto sobre a carne verde, e 15 por % dos outros impostos; o da Villa de S. José do Norte tem 15 por % do imposto sobre a carne verde, e 10 por % dos mais impostos.

TABELLA N. 21.

Obras publicas.

EMPREGADOS.	VENCIMENTO.	TOTAL.	
Inspector, Brigadeiro Grad. Lopo d'Almeida Henriques Botelho e Mello	2:025,000		
1.º Tenente, José Maria Pereira de Campos	1:200,000		
" Luiz Manoel Martins da Silva	1:200,000		
2.º " Luiz José de Franca.	1:200,000		
Engenheiro civil João Martinho Buff	1:200,000	6:825,000	
NATURESA DA DESPESA.			
PONTES E ESTRADAS.	Para construcção das pontes sobre os rios Jacuhy e Piratinim, sendo o orçamento da primeira 104:385,000 rs., e o da segunda 82:190,000 rs., com mais 20:000,000 rs. sobre cada huma das quantias orçadas conforme a lei; a quarta parte das duas totalidades	LEGISLAÇÃO, E DELIBERAÇÕES DA PRESIDENCIA. Lei N.º 12 de 1846	55:893,750
	Idem da ponte de pedra sobre o rio dos Sinos, junto a Villa de S. Antonio: a metade da quantia orçada	Ordem de 13 de Fev.º 1846	18:060,000
	Ultimo pagamento da ponte do riacho desta Cidade.		1:310,000
	Para reparos da ponte de madeira sobre o arroio Palmares	Ordem de 23 de Me.º 1847	1:471,900
	Para alargar a estrada, que sahe da Villa de Santo Antonio para cima da Serra, denominada Serra Velha.	Lei N.º 21 de 1846	6:000,000
OUTRAS OBRAS.	Para construcção da casa de correccão nesta cidade: a h.ª parte da quantia orçada	Lei N.º 2 de 1835	41:582,276
	Para compra de huma maquina d'escavação, e mais despesas	Lei N.º 2 de 1846	56:000,000
	Por conta da quantia necessaria para construcção de farões na Lagoa dos Patos, vigias dos mesmos farões, e para os de mais misteres do costeiro d'elles, e do balisamento, tendo-se já despendido com este a quantia de 10:739,563 rs.		27:960,437
	Para construcção do Lyceo D. Affonso: a terça parte da quantia offerecida na ultima praça, que houve para a arrematação desta obra.	Lei N.º 52 id.	27:987,333
	Para limpar o rio Jacuhy até o Rio Pardo	Lei N.º 24 id.	10:000,000
	Para construcção de huma rampa no porto da Villa da Cachoeira, e calcamento do caminho que do mesmo porto segue á Villa, não a quantia orçada por não terem apparecido licitantes, mas a presumida.	Lei N.º 46 id.	8:000,000
Para compra do terreno em que ha de ser edificada a casa de prisão na cidade do Rio Grande	Lei N.º 60 id.	10:000,000	
Com levantamentos de plantas, orçamentos e despesas necessarias para a sua execução, ou para a das obras que acima ficam designadas, conforme as condições por que serem contratadas, e suprimentos por deficiencia de orçamentos		270:790,699	
		37:312,052	
		308:102,742	

22.^a TABELLA

Diversas despesas e eventuaes.

NATURESA DA DESPESA.	TOTAL.
Suprimento ao Doutor Francisco Ferreira d'Abreu, por conta de 6:400\$000 réis, que lhe forão consignados na Lei n.º 59 de 1846, em prestações annuaes, para ir a Europa aperfeiçoar seus conhecimentos operatorios, e formar-se em sciencias naturaes.	1:600\$000
Despesas eventuaes.	8:000\$000
Exercicios findos	\$
	<hr/> 9:600\$000